



Número: 33

Horta, Quarta-Feira, 16 de Junho de 1982

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II Legislatura

II Sessão legislativa

Presidente: Deputado Fernando Faria

Secretários: Deputados Fernando Dutra e David Santos

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.00 horas.

1. Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Sr. Presidente foi referida a correspondência e o expediente recebidos, tendo sido lidos requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados e as respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos, bem como mencionados os pareceres e diplomas chegados à Assembleia.

Para tratamento de assuntos de interesse para a Região, fizeram intervenções, a diverso título, os Srs. Deputados Fernando Monteiro (CDS), José Ribeiro (PSD) e o Sr. Presidente do Governo Regional, Mota Amaral.

Na terceira parte deste período foi apreciado e votado um voto de congratulação a Sua Santidade o Papa João Paulo II, apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro (CDS) que foi aprovado por unanimidade.

2. Período da Ordem do Dia:

Neste período a Assembleia debateu e aprovou os seguintes diplomas:

- Proposta de Alteração do Regimento, pedido de apreciação segundo o processo de urgência com dispensa de exame em Comissão:

O pedido foi aprovado por unanimidade, não havendo intervenções.

- Projecto de Decreto Regional visando introduzir alterações ao Estatuto de Deputado:

Na generalidade, não houve intervenções, sendo o projecto aprovado por unanimidade.

Na especialidade, intervieram nos debates os Srs. Deputados Martins Goulart (PS) e Borges de Carvalho (PSD), tendo sido apresentadas propostas de alteração por parte dos Grupos Parlamentares do PS e PSD.

O artigo 1º do Projecto foi aprovado por unanimidade;

O artigo 2º foi aprovado com 24 votos a favor do PSD, 10 contra do PS e 1 contra do CDS;

A proposta de eliminação do artigo 19º-1-A apresentada pelo PS foi rejeitada;

O nº1 do artigo 16º-A foi rejeitado por 24 votos contra do PSD, 11 votos favoráveis do PS e 1 voto do CDS.

-Proposta de Decreto Regional sobre a venda de fogos propriedade da Região, das autarquias e de outras entidades de direito público:

Na generalidade, não houve intervenções, sendo o projecto aprovado por unanimidade.

Na especialidade foi aprovada por unanimidade a alteração do PSD, proposta para o artigo 1º, ficando a apreciação e aprovação do resto da proposta adiados para o dia seguinte.

Os trabalhos terminaram às 19.45 horas.

Presidente: Vamos dar início aos nossos trabalhos. Para isso vamos proceder à chamada.

(Fam 15.00 horas)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: **PSD** - Adelaide Teles, Cinelândia Sousa, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, Duarte Mendes, David Santos, Emanuel Carreiro, Fernando Dutra, Fernando Faria, Frederico Maciel, João Soares, João de Brito, José Altino de Melo, Fátima Oliveira, José Cabral, José Freitas da Silva, José Ribeiro, Joaquim Ponte, Jorge Cruz, Manuel Melo, Mário Freitas, Mário Silveira, Manuel Valadão, Pacheco de Almeida, José António Melo; **PS** - António Fraga, Avelino Rodrigues, Conceição Bettencourt, Carlos Mendonça, Carlos César, Dionísio Sousa, Emílio Porto, Manuel Trindade, José Manuel Bettencourt, Jesufo Facha, Martins Goulart, Martins Mota).

Presidente: Estão presentes 37 Deputados. Temos quórum. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

De acordo com o artigo 80º do Regimento cabe agora fazer menção do expediente e da correspondência, entretanto, recebidos.

Como tenho, aqui, um volumoso processo vou procurar ser o mais sucinto possível.

Já foi distribuída aos Srs. Deputados, e está aqui presente, a conta de gerência referente ao ano de 1981 da Assembleia Regional dos Açores. E para conhecimento, porque segundo o Decreto Regional 26/80 a conta de gerência teria de ser acompanhada do relatório do Tribunal de Contas; como não há ainda Secção Regional do Tribunal de Contas, penso que não se pode passar deste conhecimento de que todos os Srs. Deputados têm um exemplar.

Do Instituto de Defesa Nacional, do seu Director, que é o Sr. General Altino Amadeu Pinto de Magalhães, um officio a reiterar, o agradecimento pela atenção, que o Sr. Presidente da Assembleia Regional lhe dignou conceder, e ao Instituto de Defesa Nacional, ao receber a missão que ultimamente visitou a Região Autónoma dos Açores; agradecendo também a esclarecedora informação que pessoalmente o Sr. Presidente da Assembleia se dignou dar ao Curso de Defesa Nacional, sobre a matéria relativa à situação da Autonomia da Região.

Do Gabinete do Sr. Ministro da República, um processo acompanhado, portanto, dum officio datado de 14 de Abril, enviado para conhecimento da Assembleia, e relaciona-se com o Relatório da Direcção Geral dos Negócios Políticos, que acompanhou o pedido ou petição de que a zona central da cidade de Angra do Heroísmo, fosse incluída na lista do Património Mundial da UNESCO. Também está aqui, à disposição dos Srs. Deputados.

Do Clube Asas do Atlântico, Ilha de Santa Maria, comunicam-nos os seus novos corpos gerentes para o biénio de 1982-83. Também do Clube Asas

do Atlântico, do Presidente da Direcção cessante, um officio a manifestar o reconhecimento pelas atenções e valiosa colaboração prestada.

Dos Serviços de Apoio ao Conselho da Revolução, um officio que eu passo a ler:

(Foi lido)

Estes documentos foram também distribuídos a todos os Srs. Deputados.

Da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, um officio dirigido ao Presidente da Assembleia Regional, em que remete uma proposta apresentada por um grupo de membros do Partido Social Democrata, numa sessão realizada em 19 de Março último, e que foi aprovada por unanimidade, a qual se refere ao Bairro da Canada do Joaquim Alves, propondo, entre outras medidas, que o mesmo bairro passe para a responsabilidade do GAR.

Da Irmandade do Divino Espírito Santo da Ilha do Corvo, um curto officio dirigido ao Presidente da Assembleia Regional, com data de 7 de Abril, que passo a ler:

(Foi lido)

Um officio do Centro de Educação Especial dos Açores, remetendo uma série de elementos e assinado pela responsável regional que, na circunstância, é a nossa colega de bancada do PSD, D. Cinelândia Cogumbreiro de Sousa, a dar conhecimento de que uma delegação do Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos, de que fez parte a representante da Região Autónoma dos Açores, se deslocou à Madeira nos dias 21 e 22 de Abril passado, a fim de assistir a algumas iniciativas relacionadas com a Educação de Base de Adultos e com a cultura em geral. Depois de vários considerandos, diz que foi um passo importante na tentativa, meritória de levar o CNAEBA em momentos oportunos, e quando tal verdadeiramente se justifique, às diferentes regiões do país, com o fim de observar in loco o que se está a realizar no domínio da Educação de Base de Adultos. Depois, refere as acções que, no Funchal, foram realizadas neste domínio, com a documentação que aqui está e que faz parte deste dossier, que como todos os outros se encontra à disposição dos Srs. Deputados.

Do Grupo Parlamentar do Partido da Acção Social Democrata Independente, com data de 19 de Abril, portanto da Assembleia da República, recebeu a Assembleia Regional o seguinte officio:

(Foi lido)

Presidente: Estão aqui os documentos mencionados, penso que estão ultrapassados, pelo que já aconteceu na Assembleia da República neste momento.

Da Diocese de Angra, do seu Vigário Geral, um officio relacionado com um Projecto de Decreto Regional, integração de subsídios de manutenção no regime da Segurança Social para o clero

diocesano regular e a ministros de diversas confissões religiosas.

Este officio, que é muito sintético, foi remetido oportunamente ao Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais que é quem havia feito esta auscultação.

O Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira comunicaram-nos que foi constituído este sindicato, que ficou sob a gerência duma Comissão Directiva Provisória, informando-nos igualmente que o mesmo sindicato abrange as ilhas de Terceira, Graciosa e São Jorge e vem concretizar uma aspiração há muito sentida pela classe piscatória daquelas ilhas.

Do Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários, um officio a remeter-nos um exemplar fotocopiado, duma exposição, contestação, refutação e solicitação, dirigido por aquele Sindicato ao Sr. Presidente do Governo Regional acerca de matéria que eles intitulam "anomalias e prepotências da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas".

Está aqui, também, este processo, à disposição dos Srs. Deputados.

Dum Senhor que habitualmente tem correspondência com esta Assembleia, o Sr. João Cunha, um officio cópia, de outro officio, dirigido por ele ao Sr. Ministro da Justiça, e que se refere a uma discordância dele, quanto a lojas arrendadas na ilha Terceira. Se algum Sr. Deputado estiver interessado pode ver aqui esta fotocópia, que já está, até, em mau estado de conservação. É datado de 3 de Maio.

Da Assembleia Municipal de São Roque, 3 officios para conhecimento da Assembleia Regional.

Um relacionado com o aeroporto da ilha do Pico. Em síntese, e porque são documentos extensos eu não poderei estar a lê-los, o primeiro diz que tal infraestrutura não corresponde aos anseios e aspirações dos picoenses, explicando em seguida a razão de tal afirmação. Outro relacionado com o Porto Comercial da Ilha do Pico, também para conhecimento da Assembleia Regional, considerando que o mesmo continua por terminar e que é urgente a conclusão das obras. Um outro officio da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, que é, de alguma forma, relacionado com o aeroporto, é uma proposta acerca da necessidade urgente da colocação duma cabine telefónica no aeroporto daquela ilha.

Todos estes officios vieram para o conhecimento, e foram enviados às mais diversas entidades do Governo Regional e Nacional, pelo menos.

Da Irmandade do Sr. Santo Cristo, do seu provedor, um convite de 3 de Maio para os Srs. Deputados que o desejarem se incorporarem na procissão, o que alguns fizeram.

Ainda relacionado com a inclusão da zona central da cidade de Angra do Heroísmo na lista

do Património Mundial da UNESCO, mais um officio do Gabinete do Sr. Ministro da República, transcrevendo fotocópia dum officio da Direcção Geral dos Negócios Políticos.

Do Comando Aéreo dos Açores, assinado pelo seu Comandante, Sr. Brigadeiro Ramos Lopes, um officio, que, suponho, foi distribuída a cópia a todos os Srs. Deputados, mas que diz:

(Foi lido)

Da Liga dos Bombeiros Portugueses, um officio de 30 de Abril, com o pedido de urgentes diligências no sentido da implantação de Serviços Regionais de Bombeiros na Região Autónoma dos Açores. Depois tem aqui a síntese das resoluções duma assembleia que teve lugar em Braga e no que se refere à Região dos Açores diz o seguinte:

"Serviços de Bombeiros nas Regiões Autónomas:

Reconhecida a extrema urgência de se implantar nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de Serviços Regionais de Bombeiros, foi deliberado apelar aos respectivos Governos Regionais no sentido de um imediato início de implantação de tais Serviços, e enviar uma saudação de solidariedade e apoio aos Corpos de Bombeiros dessas Regiões".

Temos igualmente um telegrama de 27 de Maio passado, assinado pelos Presidentes das Câmaras da Ilha Terceira, que eu passo a ler:

(Foi lido)

O Sr. Ministro da República, usando das competências que estatutariamente lhe são conferidas, devolve, portanto não assinou, o Decreto Regional que, aqui, na Assembleia tomou o nº 14/82 e que se relaciona com a composição orgânica dos departamentos do Governo Regional. Este veto, ou a apreciação desta argumentação baixou à Comissão de Organização e Legislação, e se não foram distribuídos aos Srs. Deputados, estão a ser, os elementos que acompanham a devolução do mesmo Decreto Regional.

Com data de 1 de Junho do Provedor da Irmandade do Senhor Santo Cristo, o agradecimento profundo por a Assembleia Regional se ter feito representar na grande procissão realizada a 16 de Maio, concorrendo, de forma tão amável, com a prestigiosa presença do Exmo. Senhor Vice-Presidente para o brilho e solenidade de que aquele cortejo se revestiu.

Também já foi distribuído aos Srs. Deputados, o officio e o relatório enviados pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional da Assembleia da República e que nos são remetidos para conhecimento do Presidente da Assembleia e da própria Assembleia, portanto já é do conhecimento dos Srs. Deputados este processo.

Do Sr. Secretário da Administração Pública, chega-nos, para conhecimento, um exemplar do Relatório de Actividades da Secretaria Regional referente ao ano de 1981.

Da Universidade de Santiago de Compostela, da Faculdade de Direito, um officio dirigido ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores em que diz:

(Foi lido)

Temos com data de 14 de Junho de 1982, uma exposição, - que é um abaixo assinado -, no sentido de ser elaborada legislação regional com vista à protecção dos golfinhos e toninhas.

Isto é um abaixo assinado que tem várias páginas de petecionários e que aqui fica à disposição, como é praxe, dos Srs. Deputados.

De correspondência e expediente é isto. Passamos à segunda parte de: Antes da Ordem do Dia. São os requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados e as respostas a requerimentos.

Temos vários requerimentos:

Requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro, em que diz nomeadamente o seguinte:

(Foi lido)

Dos Srs. Deputados do Partido Social Democrata, Carlos Teixeira, Jorge Castanheira e de outro cuja rubrica não distingo, o seguinte requerimento:

(Foi lido)

Outro requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro que diz o seguinte:

(Foi lido)

Um requerimento assinado pelos Srs. Deputados do Partido Social Democrata Fernando Dutra de Sousa, Mário Martins de Freitas e Mário Garcia da Silveira dizendo o seguinte:

(Foi lido)

Outro requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro do CDS, que eu passo a ler:

(Foi lido)

Mais um requerimento dos Sr. Deputado do CDS, Fernando Monteiro, cujo título é o "Porto de Vila do Porto":

(Foi lido)

Do mesmo Deputado, "Centro de Controlo de Santa Maria":

(Foi lido)

Mais um requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre "As estradas regionais" que diz:

(Foi lido)

Outro requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro cujo título é "Frete com 82":

(Foi lido)

Do mesmo Sr. Deputado, outro requerimento, que diz o seguinte:

(Foi lido)

Bom, de requerimentos é tudo, agora temos uma longa série de respostas a requerimentos anteriores.

Remetido pela Presidência do Governo Regional, em resposta ao requerimento da Sra. Deputada D. Maria de Fátima Oliveira e relativo ao Jardim de Infância de Velas. Por uma questão de equidade,

ou, pelo menos, eu penso que devo ler também parte destas respostas, embora os Deputados interessados já tenham recebido, estas fotocópias das mesmas respostas:

A resposta vem da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Presidência e diz o seguinte:

(Foi lida)

Uma resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro e que diz o seguinte e que vem da Presidência do governo Regional:

(Foi lida)

Raltivo à obra do quebra-mar de protecção à Vila das Lajes do Pico e em resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro, o Sr. Chefe de Gabinete da Presidência foi encarregado de transmitir a cópia do telex GAB/87 de 19-3-82, da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, sobre o assunto: O telex diz o seguinte:

(Foi lido)

Sobre o mesmo assunto em resposta ao Sr. Deputado do Partido Socialista Manuel Emílio do Porto, em súmula diz o equivalente lido no telex anterior.

Mais uma resposta a requerimentos apresentados, pelos Srs. Deputados, cujo assunto é "Desvios na Execução dos Planos do Governo Regional para 1978, 1979 e 1980 na Ilha Terceira":

(Foi lida)

Isto é uma resposta enviada pelo Sr. Secretário da Administração Pública.

Mais uma resposta a requerimentos dos Srs. Deputados sobre a "Rede da Estrada Regional entre Rosais e Ponta-S. Jorge".

O Chefe de Gabinete da Presidência remete uma informação da Secretaria Regional do Equipamento Social que diz o seguinte:

(Foi lida)

Esta informação tem a data de 25 de Fevereiro de 1982.

Resposta a um requerimento vindo, igualmente, dos Srs. Deputados de São Jorge sobre a "Beneficiação do Caminho de acesso ao Farol dos Rosais", naquela ilha, não é muito grande, passo a ler o essencial:

(Foi lida)

Com o título "Centro de Saúde da Calheta", resposta a outro requerimento dos Srs. Deputados de São Jorge:

(Foi lida)

Receio ultrapassar a hora, a ler estas respostas, porque, de facto, são bastantes. Vou tentar sintetizar, o que não é muito fácil.

"Escola Preparatória da Calheta - Construção dum Ginásio" responde, igualmente a um requerimento dos Srs. Deputados jorgenses:

(Foi lida)

"Construção de uma nova Central Térmica

nas Velas (S. Jorge)" em resposta a um requerimento dos Srs. Deputados Frederico Maciel e Fátima Oliveira:

(Foi lido)

"Escola Preparatória da Calheta", S. Jorge, igualmente em resposta a requerimento dos Srs. Deputados pela mesma ilha. E breve e o essencial do requerimento diz o seguinte:

(Foi lido)

Tem a data de 25 de Fevereiro de 82 e é assinado pelo Sr. Director Regional do Equipamento.

"Centro de Saúde na Calheta" em resposta a requerimento dos Srs. Deputados Frederico Maciel e Fátima Oliveira:

(Foi lida)

Isto tem data de 9 de Março de 82.

Do Sr. Presidente do Governo Regional, uma resposta ao requerimento subscrito pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa, de que o próprio já deve ter recebido cópia, e que diz o seguinte:

(Foi lida)

Este ofício tem a data de 13 de Abril de 1982.

"Pedido de Informação acerca dos tempos de antena distribuídos aos Partidos e ao Governo", em resposta a um requerimento, que hoje volta, aqui, à colação. Relativamente ao requerimento dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, o Sr. Chefe de Gabinete transmite, por incumbência do Sr. Presidente do Governo, o ofício do Centro Regional dos Açores da RTP, que eu passo a ler:

(Foi lido)

(Processo de Inquérito à Câmara Municipal da Lagoa", resposta vinda do Gabinete de Sua Exa. o Presidente do Governo e que diz o seguinte:

(Foi lida)

Com data de 7 de Maio, e em resposta a um requerimento apresentado pela Sra. Deputada D. Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira, é enviada a cópia da correspondência trocada entre o Governo Regional e o Ministro da República, referindo-se ao Centro de Controlo de Tráfego Atlântico em Santa Maria. Como tem várias fotocópias, não vou ler, fica aqui à disposição dos Srs. Deputados, a interessada já tem cópia.

"Extinção do 1º Lugar Docente do Posto da Telescola das Doze Ribeiras", em resposta a um requerimento do Sr. Deputado Dionísio Sousa. A resposta ao requerimento vinda através da Presidência do Governo e emanada da Secretaria da Educação e Cultura, diz o seguinte:

(Foi lido).

Esta resposta tem a data de 20 de Maio.

Relativamente ao outro requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa e ainda referente à extinção de postos da Telescola, a resposta, que seguiu os mesmos canais da anterior, diz:

(Foi lido)

Sobre um requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista, que julgo ser o Sr. Deputado Dionísio de Sousa, referente à colecção "Gaivota"; se o Sr. Deputado e a Assembleia dispensassem a leitura, agradecia, em virtude de serem três páginas macissamente dactilografadas. Portanto, chegou o requerimento, o Sr. Deputado tem conhecimento dele, e para os outros Srs. Deputados, que o queiram consultar, fica aqui.

Em resposta a um requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre a "Implementação do Ensino Preparatório Oficial" da Secretaria da Educação e Cultura:

(Foi lido)

Esta resposta tem a data de 28 de Abril de 1982.

Sobre o requerimento apresentado, em nome do Grupo Parlamentar do PS, pela Sra. Deputada Maria da Conceição Bettencourt, relativo à "Importação de Carne Congelada", eu passo a ler:

(Foi lido)

Seguem-se fotocópias referentes à resposta que eu acabei de ler e que são várias.

Temos novamente uma resposta a um requerimento sobre a oficialização do Ensino Preparatório e Secundário, no Concelho da Madalena (Pico), apresentado pelos Srs. Deputados por aquela ilha que diz o seguinte:

(Foi lido)

O requerimento é assinado pelo Sr. Secretário da Educação e Cultura com data de 28 de Abril.

Resposta a requerimentos dos Srs. Deputados, naturalmente da Ilha Terceira, do Partido Social Democrata, sobre a "Construção da Nova Central Termoeléctrica" naquela ilha:

(Foi lida)

Tem data de 28 de Abril de 1982.

Resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre o "Preço dos Combustíveis" que é grande e diz ... (interrupção).

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Peço dispensa de ler os requerimentos em resposta aos meus, a não ser que isso traga algum "handicap" para o Governo.

Presidente: Claro, que eu agradeço a disponibilidade do Sr. Deputado, mas por uma questão de justiça e do que disse inicialmente, aliás julgo que o Sr. Deputado já conhece o requerimento, portanto essa sua disponibilidade fica registada, mas eu vou ler porque acho que se tudo é lido, tudo tem que ser lido. Se são lidos os requerimentos têm que ser lidas as respostas, só assim é que há justiça, penso eu. De facto apanhamos hoje a primeira sessão, por isso há esta avalanche de respostas - e também houve de requerimentos - portanto prosseguindo eu leio:

(Foi lido)

Uma resposta a um requerimento do, então Deputado, Manuel Tomás Gaspar da Costa sobre a "Reclassificação de Funcionários Administrativos de algumas Escolas", dirigido à Secretaria de Educação e Cultura e que eu passo a ler apesar de ser extenso:

(Foi lida)

Estamos quase no fim das respostas a requerimentos.

"Beneficiação do Caminho de acesso ao Farol dos Rosais", em S. Jorge, resposta a um requerimento do Sr. Deputado Frederico Maciel. Vem da Presidência do Governo e é emanada da Secretaria de Agricultura e Pescas:

(Foi lida)

"Transferência da Central Térmica de Ponta Delgada, resposta aos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, também é relativamente pequena:

(Foi lida)

A data desta resposta é de 28 de Abril de 1982.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt sobre a "Situação dos Trabalhadores da Tercon em consequência de despedimento", vem da Presidência do Governo e da Secretaria do Trabalho:

(Foi lida)

Esta resposta vem com data de 26 de Maio.

Só faltam duas respostas:

Uma ao Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre a "Construção da Casa de Matança e do Armazém Frigorífico no Faial - Fábrica de Licores e Doçaria", diz o seguinte:

(Foi lida)

Esta resposta tem a data de 6 de Maio de 82.

"Automatização dos telefones na ilha das Flores", resposta ao requerimento do Sr. Deputado Jesúno Facha, vem da Presidência do Governo e transcreve uma informação dos CTT, Delegação dos Açores:

(Foi lida)

Este ofício é assinado pelo Director Coordenador dos Correios e Telecomunicações dos Açores.

Também sobre "Problemas telefónicos na ilha das Flores", e igualmente do Sr. Deputado Jesúno Facha, passo a ler o essencial:

(Foi lida)

Também é assinada pelo Sr. Director Coordenador dos Correios e Telecomunicações dos Açores.

Esta fase do Período de Antes da Ordem do Dia está terminada. Foi bastante extensa. Por distração minha, ultrapassou em meia hora o Período de Antes da Ordem do Dia. Já, aqui, tenho o requerimento, ao abrigo das disposições regimentais em vigor, nomeadamente o artigo 82º:

"Ao abrigo das disposições regimentais em

vigor, nomeadamente o artigo 82º solicito a V. Exa. que seja prolongado por mais uma hora o Período de Antes da Ordem do Dia, por haver matéria de Interesse Regional a tratar".

O requerimento é apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro e é acompanhado por mais quatro Srs. Deputados, portanto está regimental. Eu ponho à votação este requerimento.

Os Srs. Deputados que concordam fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Portanto, está o requerimento aprovado. O período é prolongado.

Mas, eu não queria, de forma alguma, cortar a possibilidade aos Srs. Deputados, contudo, impõe o Regimento que no Período de Antes da Ordem do Dia, e antes do tratamento de assuntos de interesse relevante, faça menção dos diplomas e dos pareceres que aqui chegaram.

Portanto, muito sinteticamente tenho de o fazer.

Uma, proposta de Decreto Regional, visa a reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca, já está relatada.

Outra Proposta de Decreto Regional, com data de 18 de Maio, sobre venda de fogos, propriedade da Região e das Autarquias, que a pedido do Sr. Presidente do Governo, visa substituir uma anterior que tinha sido enviada, sem vir pelos canais competentes.

Também um Projecto de Decreto Regional com alterações ao Regimento da Assembleia Regional, apresentado pela Comissão dos Assuntos Sociais, ou pelos elementos da Comissão dos Assuntos Sociais.

Uma Proposta de Decreto Regional recebida no dia 11 e que foi despachada para a Comissão de Organização e Legislação sobre a "Obrigatoriedade para Velocípedes com motor transitarem durante o dia com as luzes acesas".

Uma outra Proposta, para a qual é pedida urgência, de Decreto Regional "Sistema de concessão de crédito e de incentivos financeiros à habitação no âmbito do sector cooperativo", chegou no dia 12 e foi despachada para a Comissão dos Assuntos Sociais.

Pareceres de comissões:

De Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar estruturas industriais básicas, nas ilhas carecidas.

Da mesma, sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar a criação de estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas carecidas.

De Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar o comércio de bens essenciais nas zonas rurais.

Da mesma Comissão parecer sobre a Proposta de Decreto Regional de fomento industrial.

Da mesma Comissão sobre o Decreto Regional de apoio ao sector comercial.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a "Interpretação de algumas normas do Regimento".

Parecer da mesma Comissão sobre "Alterações do Estatuto do Deputado".

Dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a "Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca".

Da mesma Comissão o "Projecto do parecer a emitir pela Assembleia Regional sobre a eventual dissolução da Câmara Municipal da Lagoa".

Dos Assuntos Sociais o parecer sobre a Proposta de Decreto Regional que visa definir "Princípios Gerais do Emprego e Formação Profissional".

Também da mesma Comissão, o parecer sobre a Proposta de Decreto Regional que visa a "venda de fogos propriedade da Região, das Autarquias e outras entidades de direito público".

Da mesma Comissão, sobre a Proposta de Decreto Regional que propõe "Medidas relativas à promoção de emprego".

Temos, aqui, um parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Lei nº82/-/II, pendente na Assembleia da República, sobre as autarquias, que foi enviada directamente à mesma.

Temos um relatório da Comissão permanente dos Assuntos Internacionais.

Como os Srs. Deputados têm já conhecimento, a partir de hoje, decorre o prazo regimental de cinco dias, para eventuais reclamações aos seguintes Diários da Assembleia Regional e relativos à II Legislatura, números: 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Assim, chegámos ao fim desta primeira fase, do expediente, correspondência e informações.

Na segunda fase, para tratamento de assuntos de interesse relevante, só temos uma intervenção que é do Sr. Deputado Fernando Monteiro, que tem a tribuna à sua disposição.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo:

Deixar passar, como gato por brasas, o dia comemorativo das Comunidades Açorianas sem fazer uma reflexão sobre a problemática dos nossos emigrantes, seria não só uma atitude de ingratidão para com todos quantos debandaram do seu berço à procura de um lugar onde a vida lhes fosse mais sorridente, como uma afronta ao nosso mais elementar sentimento de fraternidade.

Não estivesse investido de político, de oposição sincera e construtiva, e a minha deslocação à América, em viagem de trabalho e recreio, não se traduziria, como veio a acontecer, num contacto utilíssimo com as pequenas Comunidades onde os nossos patrícios labutam, vencem e revivem.

Vencem e revivem à sua custa e à custa do seu destemor.

Fiz uma viagem de trabalho e recreio, à custa de mim próprio, e sem qualquer montagem publicitária.

Mas as coisas surgem como as cerejas umas atrás das outras.

Uma vez lá ... um abraço a este, outro abraço àquele, assim se viabiliza uma visita em formas mais objectivas. Assim, podemos, como imperativo de consciência, de pôr o que vimos, criticar segundo ouvimos e propôr o que devemos.

São várias, e muito noticiadas, as visitas dos governantes e políticos à América, ao Canadá, às Bermudas, ao Hawaii no fim do mundo e a outros lugares.

O que traduzem? Em que se traduzem?

Eu já não tenho dúvidas!

Não têm trazido benefício real e palpável para o emigrante, nem traduzem melhoria de perspectivas para os que estão em vésperas de o fazer.

Condescendentemente diria, e só assim, que talvez possa ver-se compensada, com essas visitas, a nostálgica saudade daqueles que deixaram o seu berço humilde e já não têm esperança de o reviver senão na figura de altos dignatários da sua longínqua terra.

Mas os emigrantes mais afoitos, mais libertados, em inteligência ou em sensatez, interrogam-se: Mais um nicho no parco etário insular; mais dinheiro deitado ao mar ou à rua?

Como ficaram e ficam equacionados os problemas que perseguem os nossos emigrantes? Sua inserção naqueles novos mundos. Sua preparação para uma modernidade que lhe é profundamente estranha e manutenção do vínculo à terra que deixaram por tempo indefinido. A transmissão da sua ancestralidade àqueles que já nasceram nas terras de estranja. As pontes culturais entre si e o novo mundo, a desinformação ou a falta de informação do emigrante acerca da sua terra e da sua gente. A nefasta discriminação das tarifas de "não residente" para os emigrantes. A inexistente acção educativa nas novas gerações radicadas no estrangeiro. A indefinida viabilidade de investimento das poupanças do emigrante na sua própria terra em ordem a uma participação no engrandecimento do seu torrão, etc.

Não vejo nem vi nenhum destes problemas resolvidos, nem equacionados, nem até pensados, nem os vejo em forma de inquietação política e governativa por quantos aqui responsáveis ou por quantos lá se deslocam "mitigando a fome às gentes" como diria o poeta.

A inserção do emigrante no meio americano ou canadiano não se deu positiva nem realmente. As estruturas ensaiadas não estão nada inclinadas para o fazer em termos de mudança dum sistema de vida para outro sistema moderno, mais acelerado, mais materializado, mais profissionalizado.

Os organismos vários que vimos ou sobre os quais discutimos com os emigrantes, funcionam para camadas muito reduzidas da nossa população emigrada e valha-nos a carolice dos seus entusiastas para obviar a falta de apoio e participação das nossas instituições.

Muito se formula, pouco se equaciona e menos ainda se concretiza.

Nesta perspectiva o fenómeno mais resultante deste estado de coisas traduz-se por um agravamento das relações das duas gerações em seio familiar: pais e filhos.

Os pais cada vez mais isolados quer da sua terra-origem quer de uma sociedade onde acidentalmente foram obrigados a inserir-se.

Os filhos porque as luzes da ribalta, as luzes da cidade muito mais os encanta e penetra fazendo-lhes uma verdadeira revolução mental.

A língua natal a perder-se dia a dia é a porta aberta para a desnaturalização.

Porque não sabem falar bem as duas línguas? É mistério? Não! É descuido. É falta de política de educação.

A ciência não ocupa lugar...

Acordamos tarde e, melhor diria, ainda estamos a dormir.

A preparação do emigrante tem que ser feita na Região e acompanhada nos lugares onde as Comunidades estão instaladas.

Das acções que estão a ser assumidas em dezenas de "bolsas comunitárias" onde, já o disse, só há carolice, tem se salvo a honra do convento.

Não é preciso muito dinheiro para estas acções: Muitas mais se poderiam fazer, muitas mesmo. Se calhar o lucro final é bastante elevado, e seria para a Região que ele verteria.

Os emigrantes continuam saudosos da sua terra e os descendentes desconhecem-na quase totalmente. Foi outra realidade que constatei.

Esta - a saudade - é o vínculo mais significativo que encontrei. E necessariamente, di-lo a história, o mais forte sentimento que motiva o regresso.

Não pretendendo ser chauvinista teremos que convir que este sentimento é tão legítimo quanto o nosso direito de vivermos na terra que não abandonámos ou porque fomos ou somos mais bafejados pela sorte ou porque nos faltou a coragem de fazer as malas e abalar para horizontes de novas línguas, novas relações de trabalho, novos estádios morais, novos riscos e novas formas culturais.

Temos que o respeitar - o vínculo da saudade - e dele fazer a açorianidade, que permitirá aos Açores, ser um dia grande e acolhedor para os seus filhos distantes.

As expressões culturais do emigrante estão reduzidos ao TV guide para a maioria dos que

papagueiam inglês.

Os esquemas mentais dos emigrantes estão cada vez mais riscados pelas bandas desenhadas sem que daí resulte, o que resulta na criança descendente, a expansão imaginativa e criativa.

Os esquemas culturais em que os emigrantes vivem são proporcionadores da evolução mais positiva para os mais inteligentes e da evolução mais regressiva para os menos dotados.

E compreenda-se ... os meios audiovisuais são fortíssimos agentes da mentalização dos povos quando bem orientados e desnaturalizadores quando estereotipados.

O que se passa nessas terras de estranja! Todos lá ouvimos "inô, inô" ou muitas outras expressões de incultura.

Qual o apoio oficial daqui para lá?

A falta de informação junto do emigrante é absoluta.

Os jornais que lá chegam ninguém os compra ou a ninguém chegam, melhor dizendo.

A Rádiodifusão Açoriana não lhe chega... a RTP/A ainda menos.

Os jornais das Comunidades transmitem alguns factos sobretudo sensacionais, mas a sua qualidade é duvidosa e a maioria da informação não é representativa da Região.

Há falta de apoio. Há falta de atenção à condição do emigrante.

Sobre tudo isto ou sobretudo com este estado de coisas e condições ainda o maior corte umbilical perpetrado contra o nosso emigrante é o ser considerada, a sua ausência da terra açoriana, como um "votado ao não regresso".

A tarifa de residente ou "não residente" é o fosso discriminatório por excelência para quantos daqui abalaram porque o espaço lhes foi exíguo ou porque a vida lhe foi madraçada.

O emigrante que viva nos USA, Canadá, Brasil ou mesmo Lisboa desde que vinculado à sua terra por familiares ou haveres deveria ser tido como residente para os efeitos subentendidos. As vantagens seriam muitíssimas.

Para que chegue ao Governo o meu apelo em nome da minha consciência e de açorianos que vivem fora desta terra por imperativos que não desconhecemos eis uma breve sinopse de medidas:

Melhorar, incrementar, ou estender o apoio às Comunidades de emigrantes onde quer que residam o que se traduzirá pelo estabelecimento de delegações e serviços e representações activas.

Estabelecer casas de cultura em cada Comunidade instalada de modo ao acompanhamento da vida intelectual, do povo açoriano.

Estreitar o intercâmbio entre todos os estabelecimentos de ensino, culturais e recreativos da Região com os das Comunidades.

Considerar todos os açorianos "residentes no exterior", e seus familiares dependentes,

como aptos ao uso das tarifas de residente para dentro da Região.

Rever, melhorar e preferenciar condições do investimento do emigrante em relação ao investimento estrangeiro a fim de privilegiar as ilhas mais desfavorecidas, as de maior repulsão demográfica, nomeadamente.

Proporcionar e apoiar a informação livre, a que temos, a todos os emigrantes por intermédio da sua distribuição, usando para o efeito as casas de cultura, ou os outros estabelecimentos.

Lutar pela consagração do emigrante na vida pública açoriana por intermédio do direito o voto ... e muito mais se poderia dizer. Não me cabe, agora, afirmá-lo.

Tenho dito.

Presidente: Sr. Presidente do Governo pede a palavra para?

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): Sr. Presidente, eu pedia a palavra para pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Presidente: Tem a palavra.

Presidente do Governo Regional (Mota Amaral): O Sr. Deputado Fernando Monteiro, fez nesta Câmara, a propósito dos seus contactos com Comunidades Açorianas emigradas nos Estados Unidos, afirmações, tão determinantes, que me levam a pedir-lhe um esclarecimento sobre:

- Quais foram as Comunidades que efectivamente visitou?

- Quais foram as entidades que contactou e das quais resultaram o relato que, aqui, nos fez?

- Em que zona dos Estados Unidos, concretamente, essas Comunidades se situam?

Digo isto, porque tendo, ao longo dos, quase 6 anos, que levo, no exercício das funções de Presidente do Governo Regional, tido oportunidade de contactar, em diversas circunstâncias, algumas das nossas comunidades espalhadas pelos Estados Unidos e por outros pontos do Continente Americano, ou por áreas ligadas de alguma forma ao mesmo, recolhi impressões, em muitos pontos, bastante diversas daquelas que aqui afirmou o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Verifiquei, no decorrer desses anos, um reforço, apreciável, das ligações entre as Comunidades emigradas e a própria Região, mercê do trabalho que tem sido feito para reforçar esses laços, para melhorar os canais de informação e para levar uma presença cultural, dentro da modéstia dos nossos recursos, até junto dessas Comunidades de emigrantes.

Gostava, portanto, de saber, concretamente, onde esteve e com quem falou o Sr. Deputado Fernando Monteiro, para se permitir a afirmações tão determinantes que parece, até, caracteriza-

riam, em cores bem negras, a situação das muitas dezenas de milhares de açorianos que se encontram a residir no continente americano.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Membros do Governo Regional:

Naturalmente que a minha ida aos Estados Unidos teve carácter particular, mas não durmo e contacto.

Durmo nas horas apropriadas, e contacto.

Necessariamente não precisamos de contactar grandes vultos de determinadas comunidades para colher as devidas críticas, as melhores críticas, sobre as relações entre o Governo Regional, ou melhor a Região e as Comunidades.

Se eu quiser fazer uma boa recolha de informação, vou perguntar às pessoas que são objecto, precisamente, dessa acção, aqueles que não são cúpulas de nada.

São as pessoas com quem convivo, e foram muitas - não vou dizê-las - sobretudo, na Nova Inglaterra.

Mas desde Nova York até Toronto, podia descrever e até sou capaz, tenho muito gosto em fazer um relatório sem citar pessoas mas, estou a preparar um relatório em que circunstancio os problemas bastante melhor, em que contactei com as realidade que acabo de dizer.

Naturalmente, existem partes floridas no processo das relações. Esses, não é o meu papel trazê-los aqui. Eu levantei os problemas que existem. Esses problemas são reais e não abduco da consciência de os ter. Neste momento, reflecto, com muita sinceridade, que eles existem em fortes camadas, das Comunidades Açorianas lá.

Se disser ou quiser dizer que não se pode fazer tudo num dia, eu aceito, mas reforçar muito mais, multiplicar por muitas vezes todo o nosso esforço de relação com os emigrantes, julgo que é uma necessidade.

Aquilo que eu contactei lá é de facto a existência dum açoriano a representar 250 mil, chama-se Dr. João Bosco Mota Amaral, não encontro mais nada. Não encontro mais conhecimento da vida regional senão o lançamento duma figura.

Eu aceito que um partido, e um governo e a própria pessoa se lance, mas não aceito que isso seja a única coisa que existe como reflexo da vida açoriana, numa comunidade altamente querida, a mim e a todos, e acredito que, também a si.

Presidente: Houve um lapso involuntário. Eu disse que só havia uma inscrição e afinal havia duas, a segunda sendo o Sr. José Ribeiro do PSD. Também sei, por informação do Sr. Deputado Fernando Monteiro, que ele tem intenção de propôr

um voto. Nestes cinco minutos e para as duas coisas, não temos tempo. Portanto, talvez, o voto ficaria adiado para amanhã?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Segundo as minhas contagens faltam 11 minutos.

Presidente: De qualquer forma e mesmo faltando 11 minutos...depois se verá! Então o Sr. Deputado José Ribeiro, tem a palavra e a tribuna à sua disposição. Depois veremos as nossas contagens de tempo.

Deputado José Ribeiro (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Membros do Governo:

Estamos começando a viver a época de Verão aqui na Região Açores, a quadra tradicionalmente conhecida pela do bom tempo, que dá alegria e também esperança de melhor se viver. Para além das festas é ainda a época do trabalho e das grandes realizações do povo da Região Açores, especialmente da Ilha de São Jorge, altura que se encontra mais liberta e menos prisioneira das variações atmosféricas e meteorológicas.

Mas assim mesmo o bom povo de São Jorge continua a ser extremamente crente no provir, aguardando com resignação e muita paciência o dia em que há-de libertar-se parcialmente das forças adversas da natureza, continuando a viver e a trabalhar com alegria e sempre sorridente, cada vez mais agarrado às regras onde nasceu, quer seja nas maravilhosas Fajãs entre o mar e a rocha, quer seja nas verdes campinas que vão das povoações aos elevados montes, onde o gado pasta e gera a única riqueza da ilha. É um povo já com cinco séculos de história e tradições, sempre igual ao seu destino e fiel à sua palavra dada.

Pelos Deputados desta Câmara eleitos pelo círculo de São Jorge, foi em Novembro último solicitado ao Governo Regional dos Açores, algumas obras de extrema necessidade para aquela ilha, as quais mereceram a total aprovação dos Senhores Secretários Regionais, bem como a concordância do Senhor Presidente do Governo, porque os pedidos se enquadravam numa realidade e uma necessidade bem comprovada. Assim, desde logo, todas as solicitações passaram a constituir para o Executivo Regional, uma obrigação e um compromisso inalterável.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Dizemos agora com satisfação e reconhecimento, que um desses compromissos assumidos já teve a sua iniciativa, de forma a dotar as Escolas Preparatórias da Calheta e das Velas, a poderem contar com o seu pavilhão anexo a essas escolas, de forma que uma e outra possam melhor servir algumas centenas de crianças de São Jorge, que serão os homens de amanhã, os continuadores desta Autonomia cada vez mais viva e forte.

Por isso desejamos felicitar a Secretaria Regional da Educação e Cultura, e ao mesmo tempo também lembrar ao Senhor Secretário da mesma, que os jorgenses continuam esperando ansiosamente pela casa etnográfica, por ser outro dos pontos acordados entre Deputados e Governo para ser implementada no corrente ano, e neste momento existem várias casas disponíveis com as características desejadas para o efeito. Julgamos ser esta a altura de avançar com mais esta realidade.

Sem pretender adivinhar o pensamento do Senhor Secretário, nem tão pouco intrometer-me nos serviços da Secretaria, julgamos que a resposta vai ser dada com aquela amabilidade de todos nós já conhecida, que o assunto se encontra agendado e terá lugar quando no próximo mês o Governo se deslocar a São Jorge, para assistir às realizações comemorativas do primeiro centenário da morte do Dr. João Teixeira Soares de Sousa, e que certamente a decisão final terá lugar quando em breve também o Governo reunir em São Jorge. Seja assim ou de outra forma semelhante, aqui deixamos o alerta na esperança que ele seja ouvido e compreendido.

Virando agora para o campo da Secretaria dos Transportes e Turismo, continuamos a acreditar que durante os finais do corrente ano, se vai inaugurar o aeroporto de São Jorge, para então a ilha deixar de estar condicionada ao estado do mar e às variações meteorológicas, para que as suas fronteiras fiquem abertas a todo o mundo, como já vem acontecendo em quase todas as restantes ilhas da Região. Se isso não acontecer como desejamos, também sabemos que a culpa não será da Secretaria.

Por outro lado, dizíamos inicialmente com as nossas palavras, que estávamos a entrar no Verão; a quadra da esperança, da alegria e do trabalho, isto para lembrar que os portos marítimos das Vilas da Calheta e das Velas, continuam esperando confiadamente as reparações urgentes de que os mesmos tanto necessitam, e essas deviam arrancar e concretizar-se durante os poucos meses de Verão. Temos de ter em conta um rifão bem nosso, que diz: "guarda de comer e não guardes que fazer". Lembramos que essas obras são uma necessidade comprovada e um desejo do povo de toda a ilha, razão porque lembramos que as mesmas obras deviam começar o mais breve possível, isto para bem do povo jorgense que continua a acreditar no desenvolvimento harmónico e progressivo da Região.

É natural que um povo como o jorgense, com imensas carências de transporte e não só, pense acima de tudo no progresso e desenvolvimento da sua ilha, e neste campo das solicitações, muitas outras coisas se podiam aflorar agora e aqui, mas achamos que de momento não devemos ir mais além, porque já deixamos algumas achegas,

e as restantes, ficarão para quando o Executivo Regional se deslocar a São Jorge, em visita de trabalho anual.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A terminar este explanar de necessidades e desejos feitos por um deputado em nome do povo trabalhador de São Jorge, desejamos formular nesta tribuna, votos para que as comemorações do primeiro centenário da morte, do grande investigador e historiador jorgense, o Dr. João Teixeira Soares de Sousa, constituam o reconhecimento de todos os açorianos, para quem soube elevar tão alto o nome da terra onde nasceu.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro tem a tribuna para apresentar o seu voto de congratulação.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Considerando que a recente visita a Portugal de Sua Santidade o Papa Polaco se traduziu por um estrondoso testemunho de fé do povo português contagiado pela inolvidável e gigante figura humana deste último Apóstolo de Cristo - João Paulo II;

Considerando que o Papa veio a Portugal, um dos baluartes da cristandade - terra de Santa Maria - fazer o apelo ao Mundo para que ele regresse à paz, à justiça e exerça a verdadeira Fraternidade, o que muito nos identifica;

Considerando que nós açorianos não poderíamos ficar indiferentes à sua magistral palavra indicando-nos o imperativo duma maior justiça social pela prática da aqidade e do progresso baseada no primado do trabalho em todas as relações de produção;

Consideramos que somos testemunha da defesa tenaz que Sua Santidade o Papa faz dos povos mais oprimidos, das nações mais desfavorecidas, e dos países mais subjugados, defendendo, em suma, a liberdade e a universalidade do Homem;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor propomos à Assembleia Regional dos Açores o seguinte voto de congratulação:

"A Assembleia Regional dos Açores na qualidade de lídima representante do Povo Açoriano, regista o profundo regozijo que sentiu por tão importante efeméride e testemunha o reconhecimento pelo eco que as suas mensagens de fé e de justiça lhe fizeram e pelo esforço que Sua Santidade demonstrou em toda a estadia, só possível por ser portador de uma fé arrebatadora e amor fraterno excepcional".

Presidente: Nos termos do artigo 83º do nosso Regimento, feita a apresentação do voto de congratulação segue-se o período de debate, podendo intervir um deputado por cada grupo ou partido, por período não superior a 5 minutos. Assim declaro aberto o debate sobre este voto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para uma intervenção.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo e Membros do Governo:

E um facto que nós constatamos com relativa facilidade, a crise generalizada em que a nossa sociedade se encontra emergida. Crise essa que, em nossa opinião, também, infelizmente, atingiu a Igreja.

E neste contexto que nos apraz registar o surgimento dum grande homem, como é o Chefe da Igreja Católica de hoje. Um homem que se tem demonstrado um grande lutador pela paz. Um homem que tem dado provas de autenticidade que o mundo de hoje necessita e precisa. Um homem que, se pode dizer, tem sido um testemunho vivo daquilo em que acredita e daquilo que é capaz, que é necessário e que o povo deste mundo siga.

Um homem que, para além da sua autenticidade, tem mostrado a coragem suficiente de não só, por um lado, demonstrar e testemunhar tudo aquilo em que acredita como também, tem tido a coragem de enfrentar as graves e grandes crises pelas quais o mundo e as diversas nações têm passado.

E assim que nós apraz registar todas as mensagens de paz que ele tem levado a efeito, em todo o mundo, em especial a última que, em nossa opinião, terá sido decisiva para se obter a paz na última guerra que surgiu na ilha das Malvinas. Também nos apraz, e nós seguiremos e apoiaremos, o voto de congratulação pela vinda a Portugal, porque, sem dúvida, o testemunho que ele veio trazer ao nosso País foi importante. No entanto, parece-nos que os pressupostos ou os considerandos que alicerçam esse mesmo voto, devem ser de cariz diferente. Daí que, em nossa opinião, sugerimos outro tipo de considerandos a serem, possivelmente, considerados pela Mesa da Assembleia Regional quando for na redacção final. Como sugestão e, possivelmente, a serem aceites pelo proponente do voto, em termos de sugestão apresentamos como possíveis considerandos os seguintes:

"- Considerando que a peregrinação do Papa João Paulo II a Fátima proporcionou a todo o Povo Português uma oportunidade histórica de reflexão e ponderação;

- Considerando a mensagem de paz, de humildade, de dignidade e de fé que o Papa João Paulo II veio trazer ao Povo Português;

- Considerando e alimentando a esperança que o exemplo do Grande Homem Lutador pela convivência e cooperação entre os povos seja trilhado pelo Povo Português;

- Considerando que o Papa João Paulo II veio reavivar a esperança no Povo Português de que vale a pena viver quando se é capaz de encarar a pessoa humana com uma dimensão social;

- Considerando que o Papa João Paulo II trouxe ao Povo Português os ensinamentos comprovativos de como é possível conciliar os diversos interesses económico-sociais e assim obter a justiça social."

A Assembleia Regional aprovaria o voto de congratulação pela vinda do Papa, ou pela peregrinação do Papa João Paulo II a Fátima.

São algumas das sugestões que, em nome do meu Grupo Parlamentar, me afigura apresentar, e se assim o Deputado proponente o entender, só no espírito de contribuir para que o voto desta Assembleia seja de acordo com os desejos de todos os Açorianos.

Presidente: Prossegue o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, pois, tudo o que seja para melhorar a qualidade das minhas coisas, eu aceito.

Acredito que, nos novos preâmbulos ou no novo preâmbulo há considerações que enriquecem.

Não posso dizer que tenho calado em mim as razões próprias mas aceito que haja uma profunda aproximação, e a maior das considerações que estão aí, são válidas e são de qualidade.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma vez que já foi sugerida outra redacção que, em boa verdade, não teria, quanto aos considerandos, de ser aceite pelo Deputado proponente uma vez que é votado ou não votado o voto, sugiro que de comum acordo se refunda, para efeitos de votação, mas não por decisão da Mesa, para alteração da redacção.

O voto, neste caso então, se o Sr. Deputado proponente estiver disposto a essa refundição para um maior aperfeiçoamento, é um documento que fica exarado, aqui, no Diário das Sessões e que será depois concursado por todos.

E com o Sr. mas não por decisão da Mesa, mas sim por opinião, dos Grupos Parlamentares, se assim o Sr. Deputado quiser.

Presidente: A sugestão da Sra. Deputada Conceição Bettencourt é acolhida pela Mesa e a proposta que a Mesa faz, que suponho ser o que os Srs. Deputados Borges de Carvalho e Fernando Monteiro iam fazer, era, e como vamos ter que descansar uns breves minutos, rapidamente incluir aqui alguns dos considerandos que foram propostos pelo Grupo Parlamentar do PSD e depois, como parte final do nosso Período de Antes da Ordem do Dia, votávamos, então, o voto, já com todos os considerandos e, assim, penso que era a forma mais fácil porque não vejo que possamos estar a votar, para depois a Mesa ficar com o

encargo de escolher este ou aquele considerando, porque isso é sempre uma coisa bastante subjectiva.

E uma proposta que faço, punha ao proponente e ao líder parlamentar do PSD esta sugestão.

Ainda não tínhamos chegado ao intervalo, portanto foi uma proposta, há já duas ou três propostas, de modo que vamos tentar sintetizar isto. O Sr. Deputado Fernando Monteiro tem a palavra.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, parece-me que a minha paternalidade, de alguma coisa, serve para o momento.

Eu gostaria é que, de facto, a proposta fosse convertida neste último vector que direi:

- Percebendo ou pressentindo a direcção do voto, era muito melhor que fizéssemos, os três grupos ou os dois grupos e o Deputado isolado, um preâmbulo de acordo entre nós, e depois é que se votaria.

Presidente: É uma proposta ainda mais alargada, portanto eu pediria aos dois Grupos Parlamentares de dizerem a sua opinião, partindo, embora, do princípio que é praxe desta Casa que só se vota o voto e não se votam os considerandos, só se vota o conteúdo do voto e não se votam os considerandos.

Eu perguntaria aos Srs. Deputados, líderes dos Grupos Parlamentares, se concordam com esta última hipótese.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do PSD está habilitado a votar o voto de congratulação.

Presidente: O que se vota, efectivamente, é o conteúdo aqui proposto e não os considerandos. Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma vez que quem levantou a questão foi o Sr., o Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, e está disposto a abdicar da reformulação, nós, também, igualmente o fazemos; porque, ou, realmente, isso era feito de comum acordo ou então o voto é votado tal qual foi apresentado, e assim, também, nós concordamos.

Presidente: Portanto o voto é do seguinte teor, eu recorro, é o voto de congratulação:

(Voltou a ser lido)

Este é o conteúdo do voto que de imediato vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: O voto foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Chegámos, finalmente, ao fim do Período de Antes da Ordem do Dia, fazemos

um intervalo de meia hora, portanto a faltar um quarto para as 18 horas, aqui estaremos imperecivelmente.

(Eram 17.15 horas)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos. Agradecia que tomassem os seus lugares.

(Eram 17.45 horas)

Entramos no Período da Ordem do Dia sendo o primeiro ponto da agenda, uma proposta ou requerimento, apresentado por cinco Srs. Deputados, que suponho integram todos os partidos, e que está redigido nos seguintes termos:

"Os Deputados signatários propõem que a Proposta de Alteração do Regimento seja apreciada segundo o processo de urgência com dispensa de exame em Comissão."

Isto é um requerimento, que passa de imediato á votação. Os Srs. Deputados que concordam com este requerimento fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao segundo ponto da ordem de trabalhos para hoje que é a apreciação do Projecto de Decreto Regional visando introduzir algumas alterações ao Estatuto do Deputado.

Este projecto provém de cinco Deputados Regionais que integram a Comissão dos Assuntos Sociais, mas também já tenho aqui na Mesa diversas propostas de alteração ao mesmo articulado.

Sendo assim, eu declaro abertos, na generalidade, sobre este projecto, os debates.

Parecendo não haver intervenientes na generalidade, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que na generalidade concordam com este Projecto de Decreto Regional fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos, agora, à especialidade.

De acordo com as propostas que tenho, aqui na Mesa, não sei se seria mais claro e expedito fazer de forma diferente.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nas suas propostas de alteração, para o artigo 1º modifica, significativamente, aquilo que aqui está. Vai ser lido o artigo 1º do projecto inicial.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe para este artigo 1º o seguinte:

"Artigo 1º. - Os artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 13º, 15º e 19º do Decreto Regional 1/81/A passam a ter a seguinte redacção:"

"Artigo 2º. - É eliminado o artigo 25º do citado Decreto Regional".

"Artigo 3º.

1 -

2 -

3 -

4 - O pedido não poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte se o tempo de suspensão do mandato tiver ultrapassado seis meses ou 3 períodos legislativos".

"Artigo 8º - c) Prioridade nas reservas de passagens na TAP e SATA em deslocações relacionadas com o desempenho do seu mandato".

Em relação ao artigo 12º o PS propõe a eliminação do nº1 enquanto que o PSD propõe a eliminação de todo o artigo.

Artigo 15º, o Partido Social Democrata propõe a seguinte alteração:

"Artigo 15º.

1 -

2 - Em caso de opção, os Deputados terão direito..... como Deputado.

3 - A opção exerce-se com referência a todas as importâncias mencionadas no nº 3 do artigo 13º".

Ainda há uma alteração ao artigo 19º que diz o seguinte:

"Artigo 19º.

1 -

2 - Os restantes membros da Mesa subsídio diário".

Portanto este artigo 1º está à discussão nas suas diferentes alíneas, se assim se pode chamar.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

A discussão do Estatuto de Deputado nesta Assembleia, tem sido uma tarefa, por vezes, difícil, e, a medida que o tempo passa, vamos, com mais facilidade encontrando consensos, sempre necessários, quando procuramos organizar melhor a forma de nos relacionarmos e de cumprirmos globalmente o nosso mandato.

Cada vez mais, os consensos são possíveis e, estamos certos de que, a continuar na tendência, que julgamos generalizar-se, de estarmos de acordo sobre a melhor maneira de dignificarmos o funcionamento do órgão máximo da autonomia, estaremos sempre no bom caminho.

O Partido Socialista, na Comissão e no Plenário, está de acordo com as alterações, agora sugeridas pelo PSD, estando só, em certa medida, pouco esclarecido quanto à intenção de se propôr a eliminação de todo o artº 12º, na medida em que a eliminação dos nºs 2 e 3, poderá vir a anular as disposições actualmente em vigor, portanto a alteração que nós propomos visa, exclusivamente, o projecto de alteração e não o Estatuto de Deputado, actualmente em vigor, na medida em que os nºs 2 e 3 se mantêm intactos, só propusemos a alteração do nº1 do projecto da alteração apresentado pela Comissão.

Quanto ao assunto, de fundo, que se encontra consagrado neste artigo 1º do Projecto de Decreto Regional que visa alterar o Estatuto dos Deputados, ressalta, efectivamente, pela primeira vez, a garantia explícita de que o Deputado não pode ser prejudicado pelo desempenho do seu mandato de Deputado, e essa garantia encontra-se, de facto, consagrada no artigo 13º que se refere ao Estatuto do Deputado, actualmente em vigor, desdobrado em 3 números e que a Comissão teve o cuidado de minuciosamente garantir, de forma a que ficasse, duma vez por todas, resolvida a dúvida que por vezes subsistia quanto à melhor maneira de resolver as questões que de forma diversa poderiam ocorrer, relativamente a casos particulares de qualquer Deputado.

Assim e porque esta era a questão de fundo quanto a garantias individuais de exercício de mandato e uma vez consagrado o direito, inequívoco, que genericamente se tem reafirmado quer a nível constitucional, quer a nível estatutário, julgamos que essa garantia, por si só, já resolve as grandes questões que vinham, de certa maneira, afligindo a vida de alguns Deputados nesta Casa e que agora não podem encontrar nenhuma razão para não se empenharem a fundo no trabalho parlamentar e no desempenho integral do seu mandato.

Resta só, e talvez para uma próxima oportunidade, resolver as questões de funcionalidade desta Assembleia no tocante à sua organização estrutural e, eventualmente, espacial e temporal.

Talvez a melhor oportunidade para o fazermos será quando nos virmos forçados pela Constituição e pelo Estatuto, a rever as normas estatutárias, actualmente em vigor, em virtude da revisão constitucional.

Por agora, julgamos que o passo dado é bastante importante e que, na ocasião da revisão estatutária poderemos, finalmente, ter a nossa Casa, totalmente, armada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Explicarei, duma maneira, talvez, mais explícita, a proposta apresentada pelo Partido Social Democrata.

Quando foi apresentado este projecto, o artigo 1º diz que se visava alterar os artigos 2º, 3º, 9º, 12º, 13º e 19º. Logo no artigo 1º, o Partido Social Democrata apresenta uma alteração a este artigo, em que diz que, do Estatuto, apenas se pretende alterar os artigos 2º, 3º, 8º, 9º, 13º, 15º e 19º. Sendo assim, àquilo que, em termos de propostas, a apresentar e na sequência desta mesma proposta apresentada, aquilo que o PSD tem a apresentar, no que respeita a esta alteração, em Projecto de Decreto Regional, é a eliminação do que diz respeito ao nº12.

E evidente que a eliminação desta alteração ao Estatuto implica, que continue em vigor o artigo 12º do Decreto-Regional nº 1/81/A. De resto, creio que seria este o pequeno problema que foi levantado e após a explicitação, julgo não subsistir dúvidas. De qualquer modo, já adiantando uma explicitação, nós incluímos no artigo 15º o nº 3 que, no Projecto de Decreto Regional, se encontrava como aditamento num artigo 3º, daí que se vá propôr a eliminação desse artigo 3º, relativamente a este mesmo Projecto de Decreto Regional.

Presidente: Continua o debate, penso que está esclarecida a questão e agora fazia uma pergunta:

- Podemos votar o artigo 1º com todas estas alíneas ou votamos o mesmo com os diferentes números?

penso que estamos todos de acordo, de modo que ponho à votação o artigo 1º do Projecto de Decreto Regional com as alterações sugeridas, aqui apontadas pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Portanto, os Srs. Deputados que concordam com esta artigo 1º fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Ouçamos agora o artigo 2º do Projecto:

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe a seguinte alteração para este artigo 2º:

"Artigo 2º - 1 - O Deputado que desempenhar funções de membro do Governo da República, de Ministro da República, de Deputado à Assembleia da República ou de qualquer Governo Regional, bem como de Director Geral ou de Regional ficará com o mandato suspenso.

2 -

3 -

4 -"

Portanto declaro aberto o debate sobre este artigo. Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A razão de ser da supressão dos números 5 e 6 do artigo 16º tem de ser explicitada aqui devido às suas consequências práticas.

Como eu referi, há pouco, a eliminação do artigo 3º implica, quer do artigo 15º nº 3, no que respeita a aditamento, quer do artigo 16º/A todo, o que, em termos do parecer e estudos efectuados pela Comissão altera esse mesmo parecer e esse mesmo projecto da Comissão.

Então, mantém-se, no que diz respeito aos transportes, o exposto nos actuais artigos 5º e 6º do Decreto Regional nº 1/81/A e não se legisla no sentido de ficar, explicitado nos

termos do artigo 16º/A, o direito aos transportes. O mesmo será dizer que quanto a transportes, em princípio, será seguido aquilo que ficou estabelecido no parecer da Comissão.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, surge aqui uma pequena dúvida em face do que foi exposto. Gostaríamos de saber se de facto o PSD não assume a proposta da Comissão, relativamente ao novo artigo 16º/A?

Portanto, não assume, e genericamente mantém o que está em vigor neste momento.

Presidente: Continua o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, julga mais correcta, a redacção proposta do novo artigo, eventualmente a incluir, ainda, no artigo 3º, que está votado, deste projecto de alterações ao Estatuto do Deputado, na medida em que as dúvidas surgidas no passado quanto a interpretações das normas genéricas do Regimento, deram azo a que alguma confusão se gerasse quanto a alguns direitos dos Deputados, no que concerne a transportes, dentro das ilhas, visitadas, ao abrigo das disposições que permitem ao Deputado visitar uma vez por ano cada ilha da Região, e porque a dimensão das ilhas é bastante diferente, colocar-se-iam especialmente no caso das maiores, problemas bastante importantes relativamente a encargos de transportes dos Deputados, designadamente na ilha de São Miguel onde para visitar concelhos longínquos do Concelho de Ponta Delgada, se colocariam despesas bastante avultadas, quase equivalentes a despesas de transportes aéreos dos Deputados de outras ilhas que se deslocariam a São Miguel.

Portanto, julgávamos que seria bastante importante, explicitar as situações em que o direito do transporte é conferido ao Deputado, abandonando a disposição genérica, avançando para a explicitação.

Por isso mantemos ainda a posição de apoiar o proposto pela Comissão no seu Projecto de Decreto Regional, e de não votar favoravelmente a não supressão dos números 5 e 6 do artigo 16º, actualmente em vigor, porque votaremos a favor da inclusão dum aditamento, do novo artigo, tal qual é proposto pela Comissão no seu projecto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era apenas para recordar que a Comissão de Organização e Legislação, no seu parecer, dado

em 13 de Novembro de 1981, concluiu nestes termos:

"Os Deputados que se deslocam nos termos do artigo 2º têm direito a transporte e ainda às ajudas de custo correspondentes".

Citava-se precisamente o nº 5 do artigo 16º e o nº 2 do artigo 14º.

Sabemos que este não foi e suponho que não é a interpretação de outras pessoas, no entanto, esta era a interpretação da Comissão de Organização e Legislação de então.

Parece que, efectivamente, este não é o acolhimento, que é dado em termos de Projecto de Decreto Regional, de maneira que, efectivamente, o Partido Social Democrata vai manter a posição relativamente ao artigo 2º, de acordo com a proposta que fez.

Presidente: Pergunto aos srs. Deputados se há mais alguma intervenção.

Portanto não havendo mais intervenções vamos votar a proposta de alteração provinda do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta fazem o favor de se manterem como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta de alteração do PSD ao artigo 2º foi aprovada, por 25 votos a favor do PSD, 10 votos contra do PS e 1 voto contra do CDS.

Presidente: Passamos agora ao artigo 3º.

Secretário: Artigo 3º.

(Foi lido)

Presidente: Para o artigo 3º, temos duas propostas, uma do Partido Socialista que propõe a eliminação do artigo 19º-1/A, outra proposta do Partido Social Democrata, que propõe a eliminação de todo o artigo 3º.

Está aberto o debate sobre esta matéria.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Coloca-se, aqui, talvez, uma questão de organização do processo de votação, na medida em que, com a proposta de eliminação do artigo 3º e concordando nós com uma parte dele e não concordando com uma das partes, talvez seria útil e como o artigo é pequeno, votá-lo artigo por artigo ou sub-artigo por sub-artigo.

Gostaria de qualquer forma de fundamentar a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativamente à supressão do artigo 19º-1/A que também foi acolhida, porque integralmente o artigo foi rejeitado pelo PSD, no que concerne à não abonação de um fundo para despesas de representação ao Presidente da Assembleia Regional baseado num critério indirecto, que neste caso seria o de estabelecer esse abono

em função do que fôr aprovado para o Governo Regional.

A razão é simples e não pretendemos com esta atitude, de forma alguma, dizer ou defender que o Presidente da Assembleia Regional não teria o direito a um abono desse género mas, acima de tudo, porque formalmente discordamos, de fazer depender numa peça legislativa da Assembleia, de um critério de orgânica do Governo se sobrepôr à organização autónoma da própria Assembleia, isto é se há que estabelecer um abono, esse abono deve ser estabelecido autonomamente pelo Estatuto do Deputado e não em função daquilo que vier a ser estabelecido para o Governo.

Mas, ainda mais, porque em virtude de ter sido noutra altura aprovado um subsídio ou uma remuneração especial para o Presidente, que corresponde, segundo suponho, a um terço do vencimento do Deputado, julgamos que esse acréscimo de vencimento que o Presidente, já usufrui de há uns anos a esta parte, cobre perfeitamente despesas de representação interna na Região, porquanto, as deslocações e despesas de representação externa da Região, são, obviamente, contempladas pelas ajudas de custo e pela ajuda de transporte; portanto essa questão fica ultrapassada, em virtude daquilo que já está em vigor, e formalmente votaremos contra, como o PSD votará, a aprovação do artigo 19º-1/A, em virtude de discordarmos da forma como o regime de abono pudesse vir a ser estabelecido.

Presidente: Continua o debate.

Não há mais intervenientes, portanto indo ao encontro da sugestão feita pelo Sr. Deputado Martins Goulart vamos votar este artigo 3º.

Primeiro vamos votar a proposta de eliminação do artigo 19º-1/A provinda do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, porque foi a primeira a chegar à Mesa.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de eliminação fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação apresentada pelo Partido Socialista respeitante ao artigo 19º-1/A foi rejeitada.

Presidente: Suponho que não há que votar o artigo 15º, nº3, pois já foi votado anteriormente por unanimidade, o seu conteúdo. Portanto, artigo 16º/A, ponho à votação o nº1.

Os Srs. Deputados que concordam com o nº1 deste artigo fazem o favor de permanecer como se encontram. Portanto os Srs. Deputados que concordam com a manutenção do artigo 16º/A, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam fazem o favor de se sentar.

Secretário: A proposta foi rejeitada por 24 votos contra do PSD, 11 votos do PS e 1 voto

do CDS a favor.

Presidente: Portanto, dentro do prazo regimental, comete-se à Comissão de Organização e Legislação a redacção do projecto que acabámos, agora mesmo, de aprovar.

Como 3º ponto da ordem de trabalhos de hoje, temos uma Proposta de Decreto Regional que visa a venda de fogos, propriedade da Região, das autarquias e de outras entidades de Direito Público.

Está presente o Sr. Secretário Regional do Equipamento Social e eu pergunto-lhe se deseja apresentar ao Plenário este diploma?

Deseja! Portanto, tem a palavra.

Secretário Regional do Equipamento Social (Vitor Macedo): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Decreto que foi submetido à apreciação da Assembleia Regional é suficientemente claro de modo que não justifica qualquer explicação.

Presidente: Portanto, o Sr. Secretário não deseja fazer a apresentação. Declaro aberto os debates na generalidade, sobre esta Proposta de Decreto Regional.

Não havendo intervenientes, vamos votar, na generalidade, esta Proposta de Decreto Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Regional fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à apreciação da proposta na especialidade.

Portanto na especialidade vamos ler o artigo 1º.

Secretário: Artigo 1º.

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe a seguinte alteração:

"Artigo 1º. - As habitações propriedade da Região Autónoma dos Açores, podem ser alienadas nos termos do presente diploma".

Estão à discussão a proposta e o artigo.

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta de alteração para o artigo 1º, fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD pede um intervalo de meia hora. Sendo assim, nós vamos voltar aqui às 19 horas. Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 18,30 horas)

Presidente: Srs. Deputados agradecia que tomassem os seus lugares a fim de retomarmos os nossos trabalhos.

(Eram 19 horas)

Vamos ler, então, o artigo 2º da Proposta

de Decreto Regional.

Secretário: Artigo 2º.

(Foi lido)

Presidente: Para este artigo, tanto o Grupo Parlamentar do PS como o Grupo Parlamentar do PSD apresentam propostas de alteração. O Partido Socialista propõe o seguinte:

"Artigo 2º.

1 -

2. Ao concurso poderão candidatar-se todos os cidadãos maiores, cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no respectivo anúncio de abertura e que residindo na respectiva ilha não possuem nela habitação própria.

3. No caso da habitação se encontrar arrendada, só pode ser alienada ao respectivo arrendatário, excepto se este a não utilizar como sua residência permanente".

O Partido Social Democrata propõe o seguinte:

"Artigo 2º.

1-

2 - Ao concurso poderão candidatar-se todos os cidadãos portugueses maiores e habitualmente residentes na Região, cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo de abertura, e que não possuam habitação própria na respectiva ilha.

3 - No caso da habitação se encontrar arrendada, só pode ser alienada ao respectivo arrendatário, excepto se este a não utilizar como sua residência permanente".

O nº3 é igual ao do Partido Socialista, no nº2 é que há variantes.

Sobre este artigo declaro aberto o debate.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pede um intervalo de 30 minutos. Agora, punha à consideração do Plenário se valerá ou não a pena a gente regressar às 19,45, quando a hora regimental termina às 20 horas. O requerimento do Partido Socialista está deferido pois é regimental, e agora ponho à votação, se devemos regressar ou não para prosseguirmos os trabalhos mais um quarto de hora.

Os Srs. Deputados que concordam com a minha proposta de não regressarem fazem o favor de permanecer como se encontram.

Secretário: A proposta da Mesa foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Portanto, estão encerrados os nossos trabalhos, amanhã temos sessão plenária às 15 horas, depois de combinar com os líderes dos Grupos Parlamentares e o Sr. Deputado do CDS, a agenda para amanhã será:

- Apreciação das alterações ao Regimento;
- A continuação da apreciação do diploma sobre a alienação de fogos;
- Duas Proposta de Decreto Regional, uma sobre formação profissional e outra sobre emprego, emanadas da Secretaria Regional do Trabalho.

Com isto encerramos os nossos trabalhos por hoje, muito boa tarde, até amanhã.

(Os trabalhos foram encerrados às 19.45 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: CDS - Fernando Monteiro).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD Emanuel Silva, Alvaro Monjardino, João Meneses, Carlos Bettencourt, Renato Moura).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSAO

Cópia do officio nº 0329 de 13-4-82, do Conselho da Revolução, dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Para conhecimento do Excelentíssimo Presidente da Assembleia Regional dos Açores, comunico a V. Exa. que o Conselho da Revolução, em reunião de 7 de Abril de 1982, aprovou ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146º e no nº1 do artigo 281º da Constituição, a resolução nº 15/82, sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Regional dos Açores, cujo texto se junta em anexo.

Igualmente se junta o parecer da Comissão Constitucional em que se apoiou aquela Resolução.

Com os melhores cumprimentos.

Assina: O Secretário Geral do C.R..

(Os documentos atrás mencionados, encontram-se arquivados no arquivo desta Assembleia).

Cópia dum officio da Irmandade do Divino Espírito Santo da Ilha do Corvo, dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Excelência

A Comissão de festas do Divino Espírito Santo da Ilha do Corvo, pretende comemorar, como sempre, com toda a solenidade o dia do Espírito Santo que se realizará nos próximos dias 10 e 11 de Julho.

Caso os seus afazeres lhe permitissem, o povo desta ilha e a Comissão da festa, ficaria muito honrado poder contar com a presença de V. Excelência.

Com os melhores cumprimentos.

P'la Comissão: Luis Fraga Serpa.

Cópia do officio 326/82 do Grupo Parlamentar do Partido da Acção Social Democrata Independente, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Por indicação do Senhor Presidente do Grupo Parlamentar do Partido da Acção Social Democrata Independente - ASDI - Dr. Magalhães Mota, junto envio um exemplar do Diário da Assembleia da

República, recentemente distribuído, reproduzindo o debate e votação na especialidade da Lei Quadro das Freguesias, assim como cópia da Proposta de Aditamento apresentada pelos Deputados da ASDI relativamente à criação de freguesias e municípios e à elevação de freguesias a vilas e de vilas a cidades nas Regiões Autónomas, para o que chamamos a v/espécial atenção dado o interesse que a matéria assume relativamente à Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

Assina: António Fontes.

Cópia do ofício nº 226/82 do Comando Aéreo dos Açores, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Acuso a recepção do ofício de V. Exa. em referência e sobre o assunto informo que tenho a maior honra em considerar qualquer dos Senhores Deputados Regionais dos Açores como meu convidado para acesso a esta Unidade.

Porém e num processamento que se me afigura mais conveniente, considerarei cada uma das pretensões que, quando julgadas necessárias, me forem apresentadas.

Com os melhores cumprimentos para Vossa Excelência,

O comandante do C.A.A.: Manuel Joaquim Ramos Lopes.

Cópia dum Telegrama, enviado pelos Presidentes das Câmaras da Ilha Terceira, a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Câmaras Municipais Açores reunidas Ilha Terceira deliberaram novamente e por unanimidade após diversas intervenções várias propostas, vista alteração Leis 79/77 e 1/79 para que sejam consideradas na proposta Revisão Constituição: a) Extinção Conselho Municipal; b) Alteração substancial composição Assembleias Municipais modo torná-las mais operacionais e eficientes; c) Delimitação clara competências diversos órgãos autárquicos; d) Definição clara relações entre poderes Central, Regional e Local procura melhores soluções vista resolução mais variados problemas; e) necessidade alterações orçamentais continuarem serem aprovadas sem delimitação número exclusivamente Câmara Municipais.

Assina: Presidentes Câmaras Ilha Terceira.

Cópia dum ofício da Faculdade de Direito da Universidade de Santiago, dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores:

Excmo. Sr. Dr. Dn. Alvaro Monjardino, Presidente de la Asamblea Regional de las Azores.

Distinguido amigo:

En nombre de la Facultad que me honro em representar y del Departamento de Derecho Internacional, le expreso el agradecimiento y la satis-

facción por haber contado com su grata presencia y su valiosa contribución a las actividades académico-culturales del Centro.

Me reitero a su disposición y le envío, personalmente y de parte de los compañeros de Departamento (señaladamente del Prof. Martínez Puñal), el más cordial saludo.

Afectuosamente,

Assina: Manuel Pérez González.

Requerimento

Tendo recentemente visitado, por iniciativa própria, na minha qualidade de deputado e ao abrigo do artigo 20º da Lei nº 39/80 de 5 de Agosto, o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores sediado na Horta, e, aproveitando fazê-la em pleno funcionamento, tive a auspiciosa oportunidade de observar directamente, acompanhado dos especialistas que lá trabalham, qual a sua utilidade, quanto sabem, quanto podem e quais as necessidades que enfrentam.

Auscultei as possibilidades de pleno aproveitamento deste polo universitário - bastante especializado - e conscientemente enquadrado na perspectiva que a Região tanto dele carece - a Pesca e as possibilidades de que grande utilidade regional, se orientadas as suas virtualidades para o apoio à iniciativa privada.

Neste termos, e tendo em atenção a faculdade que me é conferida pelas disposições regimentais solicito que me sejam dados os seguintes esclarecimentos, por quem de direito:

1º - Qual a articulação ou entendimentos, eventualmente existem, entre os órgãos directivos da Universidade dos Açores e a Secretaria Regional de tutela no que concerne à garantia do desenvolvimento do potencial científico do D.O.P.?

2º - Porque não são urgentemente recompletadas todas as necessidades estruturais e infra-estruturais do D.O.P., pela Universidade dos Açores ou pelo Governo Regional, em ordem a torná-lo elemento de grande utilidade na cobertura da ZEE Regional?

3º - Porque não são canalizados para o Departamento de Oceanografia e Pescas todos os apoios científicos solicitados pelos armadores?

Horta, 14 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

- Considerando que a Lei nº 59/77 de 5 de Agosto estabelece as normas de distribuição dos tempos de antena pelos partidos representados na Assembleia Regional e Governo;

- Considerando que esta distribuição deve ser rigorosa e não beneficiar nem os partidos nem o Governo?

- Considerando que, o tempo de antena atribuí-

do pela RTP-A parece não ter tido em conta a distribuição equitativa prevista na Lei;

Os abaixo assinados requerem ao abrigo das disposições regimentais, à Presidência do Governo Regional que lhe informe o seguinte:

- Quais os tempos de emissão da RTP-A ocupados pelo Governo e por cada um dos Partidos representados na Assembleia Regional, durante o ano de 1981 e durante os primeiros cinco meses do corrente ano.

Assembleia Regional dos Açores, 14 de Junho de 1982.

Os Deputados: Carlos Teixeira, Jorge Cruz.

Requerimento

Considerando que a Zona Franca de Santa Maria poderá conduzir a ilha a uma recuperação económica há muito desejada porque conduzirá ao aproveitamento possível do seu aeroporto internacional;

Considerando que o solo mariense é, em redor do aeroporto e em quase toda a ilha, não só barato como bastante disponível;

Considerando que os marienses não desejarão especular, por variadíssimas razões, entre as quais a sua honestidade e que a expropriação por utilidade pública será uma forma legítima de obter espaço suficiente para organizar a Zona Franca industrial;

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º, peço a V. Exa. me sejam dadas as seguintes informações:

1º - Porquê limitar, à partida, a 40 ou 50 hectares, a área destinada ao regime especial de franquia industrial de Santa Maria?

2º - Porquê situar a área destinada a Zona Franca tão afastada do futuro porto e não a aumentar no sentido duma melhor ligação entre as duas infraestruturas que a servirão - o aeroporto e o porto?

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

- Considerando que as linhas programáticas em que assenta o Governo Regional, admitem o ensino particular, mas responsabilizam o Estado em matéria tão importante;

- Considerando que o Concelho da Madalena é um dos poucos que na Região não tem ensino oficializado para além do primário, do que resultam alguns inconvenientes, não aliciando a fixação de pessoal docente que, de alguma maneira, teria grande influência cultural no meio e no progresso da Ilha;

- Considerando que a Assembleia Municipal daquele Concelho, por deliberação tomada recentemente, manifestou inequivocamente o desejo da oficialização em apreço;

- Considerando que o requerimento apresentado

pelos signatários nesta Assembleia no último período legislativo sobre este assunto, não mereceu da Secretaria Regional de Educação e Cultura a resposta que se aguardava e que a população tem direito;

Os Deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral do Pico, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias requerem, sem prejuízo das estruturas físicas virem a ser concretizadas quando houver possibilidade, que seja oficializado o ensino pós-primário no Concelho da Madalena até ao mesmo nível dos outros Concelhos.

Sala das Sessões da Assembleia Regional, 16 de Junho de 1982.

Os Deputados: Fernando Dutra de Sousa, Mário Freitas e Mário Garcia da Silveira.

Requerimento

Um grupo muito alargado e representativo de marienses, entre Julho e Outubro passado, levou a cabo uma série de encontros com vista a uma profunda reflexão sobre a grave situação de Santa Maria e a possível recuperação;

Na sequência desta jornada de reflexão e franca discussão, o grupo sucessivamente mais alargado, nomeadamente em ordem a abranger todas as correntes político-ideológicas da ilha, elaborou e aprovou um documento denominado Santa Maria em Crise-Plano de Recuperação de Santa Maria;

Em Novembro de 1981 uma representação dos marienses que altamente se empenharam e continuam empenhados em contribuir para a salvação de Santa Maria, com humildade que os distingue, pediu audiência ao Sr. Presidente do Governo Regional e entregou o documento tendo ficado com a convicção que o seria reflectido pelos Departamentos Governamentais para os possíveis andamentos;

Considerando que o silêncio se fez sobre o assunto e que tudo indica ter sido a posição de seiscentos assinantes do documento presentemente marginalizada;

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º do Regimento peço a V. Exa. que me sejam dadas as seguintes informações:

1º - O que pensa o Sr. Presidente do Governo Regional do documento intitulado Plano de Recuperação de Santa Maria entregue pelos mandatários que recebeu com tanta compreensão?

2º - Em que situação global ou departamento se encontra o dossier entregue ao Sr. Presidente do Governo Regional, em Novembro de 1981?

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Considerando a Ilha de Santa Maria em situação desesperante para a qual a inércia do Governo

Regional directa ou indirectamente tem contribuído mormente pela ausência de acções conducentes à solução dos problemas de maior acuidade;

Considerando que a recuperação de Santa Maria só é possível com a reanimação do aeroporto da ilha, com a ocupação da ilha por actividades que a sua posição estratégica valorizará;

Considerando que a pedra de toque do processo de recuperação da ilha passa, agora, pela implantação da Zona Franca e que esta se encontra em fase de regulamentação;

Considerando que o porto de Vila do Porto é a infraestrutura imprescindível à implementação da Zona Franca industrial, e é o complemento especialmente indispensável para a plena utilização do aeroporto;

Considerando que da conjugação das três referidas estruturas resultará a possível salvação da ilha em ordem a contribuir para o desenvolvimento harmónico do Arquipélago.

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º do Regimento da ARA requeiro a V. Exa. as seguintes informações:

1º Em que situação, de facto, está o processo do porto de Vila do Porto?

2º Como e onde poderei ter acesso ao processo e à definição da tramitação da construção do porto de Vila do Porto?

3º Qual a situação real em que ficará o aeroporto de Santa Maria se o Centro de Controlo for deslocado para Lisboa como já ninguém se ilude?

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

E a voz corrente que o Centro de Controlo de Santa Maria vai ser inactivado o que representa uma transferência de população para Lisboa em quantidades consideradas alarmantes.

E do conhecimento directo e pessoal o empenhamento do Sr. Presidente do Governo Regional em conter que a transferência do centro se processe.

Também é do nosso conhecimento que contra factos não há argumentos e as diligências pessoais por mais carácter político que tenham não poderão impedir o inevitável nesta hora já tão avançada da decisão.

Dado que o povo de Santa Maria e toda a ilha, mesmo fisicamente, está na iminência de um colapso que nem no exódo bíblico tem paralelo, se não houver uma solução muito reflectida e de contenção da calamidade humana que se vai registar.

Dado que tudo terá que ser muito bem conduzido sob pena de acontecer a visão apocalíptica que acabamos de desenhar e nada ainda foi preconizado.

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor solicito que me seja informado o seguinte:

1º Tem conhecimento o Sr. Presidente do Governo Regional da transferência do Centro de Controlo de Santa Maria para Lisboa? Quando?

2º Quantas pessoas são afectadas directamente com a transferência?

3º Quais as medidas já pensadas pelo Governo Regional para conter a sangria humana que se vai dar com o acontecimento, arrastando a economia mariense para a desgraça?

4º Pensa o Sr. Presidente promover o entrosamento de todas as forças políticas marienses em ordem à obtenção de uma solução salvífica ou pensa manter a sua passividade o que não acredito?

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Percorrendo de lés a lés a Região e observando a sua rede viária regional e camarária constata-se com grande apreensão a sua degradação galopante;

Verificando que no P.M.P. está consagrado uma verba de (252 mil contos) o que nos parece insuficiente para a restauração das estradas e caminhos do Arquipélago e que as Autarquias debatem-se com graves dificuldades financeiras;

Considerando que a rede viária é fundamental para o bem estar e para o progresso do Povo Açoriano e que todos carecem estar informados sobre o que se pensa e é possível e as soluções que serão preconizadas pelas autoridades;

Ao abrigo da alínea j) do artigo 5º do Regimento requeiro a V. Exa. as seguintes informações:

1º Qual a dimensão da rede viária regional e municipal por ilhas?

2º Qual o custo quilométrico médio, a preços correntes, da recuperação da rede viária dos Açores e qual o seu custo total?

3º Quantos anos são previstos para a recuperação da rede, a partir da qual os trabalhos não passarão de conservação de rotina?

4º As técnicas usadas pela S.R.E.S. na pavimentação regional serão as apropriadas para o tipo de clima e de tráfego?

5º A experiência ensaiada na correcção da E.R. nº1/1ª troço da Praia de Agua D'Alto em São Miguel parece resultar. Qual o seu preço unitário em relação à pavimentação pelo processo de semipenetração?

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor solicito a informação seguinte:

Qual o critério usado pela Direcção Regional da R.T.P. Açores, para escolher as personalidades do programa televisivo "Frente com 82".

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Requerimento

Vem-se notando, há algum tempo a esta parte, uma nítida marginalização do representante parlamentar do CDS em actos de representação da Assembleia Regional, nomeadamente quando da deslocação ao exterior da Região.

Também é notório o facto de ser cada vez mais hipertrofiada a representação parlamentar com Deputados do partido maioritário contrariando a regra geral adoptada para os actos normais desta Assembleia.

Não querendo pôr em causa a usual preocupação da Presidência da ARA em demonstrar uma democraticidade na qual as minorias tenham representatividade mais que proporcional, nestes termos ao abrigo da alínea j) do artigo 5º do Regimento pergunto à Mesa da Assembleia na pessoa do Senhor Presidente o seguinte:

Por que razão foi excluído o Deputado do CDS da representação parlamentar da ARA à reunião anual da NATO no Funchal?

Horta, 15 de Junho de 1982.

O Deputado pelo CDS: Fernando Monteiro.

Resposta ao requerimento da Sra. Deputada Fátima Oliveira, sobre o Jardim de Infância de Velas, provinda da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Presidência do Governo Regional.

Para os fins tidos por convenientes, junto envio a V. Exa. a resposta ao seu requerimento, apresentado na Assembleia Regional, sobre o assunto referenciado em epígrafe:

1. Os trabalhos de programação da instalação do jardim de infância foram iniciados quando das sucessivas deslocações do Director de Serviços de Acção Social e Coordenador do Serviço de Acção Social Directa a S. Jorge, com a participação numa delas do então indigitado Director Regional de Segurança Social. Nesta última deslocação foi claramente sugerida a imediata recuperação do telhado e a instalação do jardim de infância no primeiro andar que seria sejeito às necessárias adaptações, definidas em colaboração com uma educadora de infância.

2. A instituição apresentou, em Fevereiro do corrente ano, um esboço desenhado de adaptação do rés-do-chão a jardim de infância que não mereceu concordância da Direcção Regional de Segurança Social.

3. A Direcção Regional de Segurança Social, tendo sempre em consideração que a Santa Casa da Misericórdia é uma instituição privada de solidariedade social, procurou actuar com a adequada prudência nunca deixando, no entanto, de defender o real interesse das crianças, como

se verifica pela fotocópia do officio da D.R.S.S. que se junta. Neste officio, o Director Regional de Segurança Social, já conhecedor do esboço desenhado referido, tentou fazer prevalecer o seu ponto de vista (instalação do jardim de infância no primeiro andar), o que não mereceu total concordância da Mesa da Santa Casa.

Muito recentemente e depois de uma Assembleia Geral, teve a Direcção Regional de Segurança Social conhecimento da última decisão da instituição, comunicada através do telegrama de que se anexa fotocópia.

4. para além da intervenção constante do Coordenador do Serviço de Acção Social Directa no processo, o "sector de infância" do S.A.S.D. apresentou, a solicitação do Director Regional de Segurança Social, o esquema de adaptação do primeiro andar a jardim de infância, documento de que se junta também fotocópia, aguardando-se agora o início das obras dentro da orientação aceite.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais: Carlos Henrique da Costa Neves.

(Os documentos acima referidos, encontram-se arquivados no respectivo processo).

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando António da Câmara Pereira, sobre obrigatoriedade das regras contidas no Decreto-Lei 343/79, de 28 de Agosto, provinda da Secretaria Regional da Administração Pública, através da Presidência do Governo:

"Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado do CDS à Assembleia Regional informo:

1. Quanto à 1ª pergunta esclareço que todos os Departamentos Governamentais e as Câmaras Municipais da Região foram, através da circular nº 7 de 16 de Abril de 1980, da Secretaria Regional da Administração Pública avisados da obrigatoriedade dos preceitos contidos no Decreto-lei nº 343/79 de 28 de Agosto.

2. Quanto às restantes perguntas foi, nesta data, enviada circular a todos os Departamentos Governamentais e Câmaras Municipais, solicitando as informações necessárias para que as referidas perguntas sejam respondidas".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando António Monteiro da Câmara Pereira, sobre a obra de quebra mar de protecção à Vila das Lajes do Pico, provinda da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, através da Presidência do Governo.

Relativamente ao assunto em epígrafe e com referência ao officio 334 P.6/0 de 15-2-82 informo V. Exa. do seguinte:

1. Após minuciosa consulta aos arquivos desta Secretaria Regional não foi possível encontrar qualquer Ante-Projecto respeitante a construção dum quebra-mar de protecção à Vila das Lajes.

2. Foi encontrado um Ante-Projecto relativo à construção de um quebra-mar para abrigo do porto daquela Vila. Esse Ante-Projecto mandado elaborar em 1977/78 é constituído por uma pequena memória descritiva e seis peças desenhadas. O objectivo da construção, aí estudada, era dar condições ao porto das Lajes do Pico, por forma a que ele viesse a ser um porto de apoio às pescas na zona Sul do Pico, o que ficou prejudicado, pois que nessa época foram adjudicadas as obras de construção dos portos do Pico em que se inclui a construção do porto das Ribeiras, com idêntica finalidade.

3. Não creio que o empreendimento a que o Sr. Deputado Fernando Monteiro se refere seja aquele a que nos vimos reportando, e que pensamos nem sequer ser o mesmo a que se referiu o Sr. Engenheiro Germano Domingos em artigo publicado no jornal "O Dever", pois aí refere-se concretamente ao Ante-Projecto, que atrás se menciona.

E possível que o Sr. Deputado Fernando Monteiro não esteja convenientemente informado sobre o assunto, o que explica a sua confusão.

4. Faz o Sr. Deputado Fernando Monteiro algumas afirmações que, de modo algum, correspondem à realidade. Efectivamente o Governo nunca embargou nenhuma obra do quebra-mar de protecção das Lajes do Pico, pois ele já existe. Há muito que uma muralha protege a parte mais ribeirinha daquela Vila. No que se relaciona com o porto, é claro, de alguns anos a esta parte, que a opção foi diferente, está a construir-se o porto das Ribeiras.

Com os melhores cumprimentos.

Secretário Regional dos Transportes e Turismo:
Alberto Romão Madruga da Costa.

Resposta ao Requerimento dos Srs. Deputados, Carlos César, Avelino Rodrigues, Martins Mota, Borges de Carvalho, Duarte Mendes, João Menezes, Joaquim Ponte, Alvaro Monjardino, sobre desvios na execução do Plano do Governo Regional para 1978, 1979 e 1980 na Ilha Terceira, provinda da Secretaria Regional da Administração Pública.

Relativamente ao requerimento dos Deputados Regionais anexo ao officio nº 456, de 26 de Março, do corrente ano, de Vexa, informo que a Secretaria Regional da Administração Pública já efectuou as investigações necessárias junto dos Departamentos do Governo Regional sobre as divergências verificadas entre o executado e o planeado, na Ilha Terceira, nos Planos do Governo Regional para 1978, 1979 e 1980.

Neste momento, encontra-se em fase de organi-

zação e conclusão o processo sobre o assunto em epígrafe, sendo o seu atraso devido à demora nas respostas sobre as justificações solicitadas por este Departamento às Secretarias Regionais.

Após conclusão do referido inquérito, será dado conhecimento a essa Assembleia, através dos canais próprios.

Melhores cumprimentos.

Secretário Regional da Administração Pública:
Melo Alves.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Maciel, sobre a R.E.R. entre Rosais e Ponta - S. Jorge, enviada pela Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Presidência do Governo.

Informação

Em cumprimento do despacho de V. Exa. de 19-2-82 exarado sobre o officio 185 de 9/2/82 da Assembleia Regional dos Açores, remetendo um requerimento dos Senhores Deputados e relativo à obra designada em epígrafe, tenho a informar:

1. Os trabalhos de pavimentação betuminosa ainda não foram iniciados até porque os de terraplanagem não estão concluídos.

2. A obra só poderá ser iniciada depois de concluídas as terraplanagens da de Santo Antão - Topo, por falta de máquinas e mão de obra.

3. Estamos aptos a dar imediato início aos trabalhos se por qualquer entidade nos forem facilitados os meios mecânicos e humanos.

4. A conservação da via tem vindo a ser feita de forma que permitia considerar-se aberta ao tráfego.

Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 1982.

O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento: Victor Manuel Lemos Macedo da Silva.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado António Frederico Maciel, sobre beneficiação do caminho de acesso ao Farol dos Rosais em S. Jorge, emanada da Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Presidência do Governo.

Informação

Em cumprimento do despacho de V. Exa. de 18/2/82, exarado sobre o officio 314, de 12/2/82, do Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, tenho a informar:

1- Após comunicação da Câmara Municipal de Velas, pelo officio nº 884, de 5/11/81, de que a nível local havia tentado concretizar-se a deliberação tomada pelo Conselho do Governo de 4/9/81, sem que tal se concretizasse, pelo officio 4427, de 20/11/81, davamos a conhecer ao Chefe de Gabinete do Senhor Secretário Regional de Agricultura e Pescas, de que os Serviços

desta Direcção Regional, sediados na Ilha de São Jorge, estavam aptos a, em colaboração com a Câmara Municipal e Serviços Florestais, dar início ao trabalho.

2. A Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, pelo seu ofício 5954, de 21/12/81, transmitia um despacho do Senhor Secretário no qual solicitava que fosse esta Direcção Regional a coordenar os trabalhos.

3. Pelo ofício 37, de 5/1/82, comunicávamos aos Serviços sediados na Ilha de São Jorge para desencadear o processo e promover uma reunião com as outras entidades envolvidas na acção, para serem definidas as participações e darem imediato início aos trabalhos.

4. Contactada a Câmara Municipal foram os nossos Serviços informados de que aquela Autarquia, por si só, havia assumido o encargo da execução dos trabalhos que estavam praticamente concluídos.

Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1982.

O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento: Victor Manuel Lemos Macedo da Silva.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Correia Maciel, sobre o Centro de Saúde da Calheta - São Jorge, enviada pela Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento da Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Presidência do Governo.

Relativamente ao requerimento de 27-1-82, sobre o assunto em epígrafe, que deu entrada nessa Secretaria com o nº 102, de 28-1-82, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a informação prestada pela D.R.O.P.E. da S.R.E.S., que a seguir se transcreve:

"1. A Direcção Regional de Saúde enviou a esta Secretaria Regional, a coberto do seu ofício 5356 de 25/11/81, o levantamento do terreno destinado à construção do Centro de Saúde e posto à disposição pela Câmara Municipal;

2. No mesmo ofício aquela Direcção Regional solicita o parecer desta Secretaria Regional quanto ao terreno apresentado;

3. Pelo ofício nº 252, de 21/1/82, comunicávamos à Direcção Regional de Saúde, depois de consultada a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, que:

a) o terreno era interior e com uma pendente muito acentuada;

b) dadas as características a que deve obedecer um centro de saúde, no que diz respeito à acessibilidade e comodidade dos utentes, a escolha de um terreno deve ter em conta aqueles princípios;

c) não existindo plano de urbanização desco-

nhecemos se está previsto a abertura de qualquer arruamento.

4. Em presença do exposto ainda que se concretize a abertura do arruamento, éramos de opinião que o terreno em questão não nos parecia indicado;

5. Demos ainda a conhecer à Direcção Regional de Saúde, que nas imediações do terreno em referência estava a ser construída uma Escola Preparatória, em que os custos das terraplanagens, fundações e arranjos exteriores, face à topografia do terreno e sua natureza rochosa, têm atingido valores elevadíssimos".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Correia Maciel, sobre a Escola Preparatória de Calheta - Construção de um Ginásio, provida da Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Presidência do Governo.

Informação

Em cumprimento ao despacho de V. Exa. de 19/2/82 exarado sobre o ofício nº 185 de 9/2/82 da Assembleia Regional dos Açores, remetendo um requerimento apresentado em 27/1/82 pelos Senhores Deputados e relativo à Escola Preparatória da Calheta, tenho a informar:

1. Está prevista a realização de um concurso público tendo em vista a adjudicação conjunta dos trabalhos relativos à construção do bloco A5 e do Pavilhão Gimnodesportivo, estando esta Direcção Regional a proceder à organização do respectivo processo.

2. Estamos na fase de aquisição da parcela de terreno necessário à implantação do Pavilhão Gimnodesportivo e o signatário, na próxima deslocação que efectuar àquela ilha, irá tentar concretizá-la.

Ponta Delgada, 24 de Fevereiro de 1982.

O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento: Victor Manuel Lemos Macedo da Silva.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados António Frederico Correia Maciel e Maria de Fátima da Silva Oliveira, sobre a construção de uma nova Central Térmica nas Velas - S. Jorge, enviada pela Secretaria Regional do Equipamento Social, através da Presidência do Governo.

Informação

Em cumprimento ao despacho de V. Exa. de 19/2/82 exarado sobre o ofício 293 de 10 de Fevereiro do Chefe de Gabinete de sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores em anexo ao qual era enviado um requerimento dos Senhores Deputados à Assembleia Regional dos Açores, tenho a informar que no ano de 1980, a verba do Programa nº 50, foi assim concedida:

a) Ilha de S. Miguel**a.1 - Concelho da Lagoa**

Junta de Freguesia de Agua de Pau

Portaria nº 49/80 - 496.000\$00

Junta de Freguesia de Cabouco

Portaria nº 63/80 - 500.000\$00

a.2 - Concelho de Nordeste

Câmara Municipal de Nordeste

Portaria nº 40/80 - 900.000\$00

Portaria nº 71/80 - 900.000\$00

Portaria nº 92/80 - 633.400\$00

Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda

Portaria nº 52/80 - 218.500\$00

a.3 - Concelho de Ponta Delgada

Junta de Freguesia da Relva

Portaria nº 1/80 - 570.500\$00

Portaria nº 89/80 - 200.000\$00

Junta de Freguesia de Capelas

Portaria nº 11/80 700.000\$00

Portaria nº 70/80 - 900.000\$00

Junta de Freguesia de Arrifes

Portaria nº 41/80 - 300.000\$00

Portaria nº 72/80 - 500.000\$00

Portaria nº 102/80 - 600.000\$00

Câmara Municipal de Ponta Delgada

Portaria nº 42/80 - 296.200\$00

Junta de Freguesia de Fenais da Luz

Portaria nº 58/80 - 200.000\$00

Portaria nº 104/80 - 150.000\$00

Junta de Freguesia da Bretanha

Portaria nº 66/80 - 80.000\$00

Portaria nº 84/80 - 200.000\$00

Junta de Freguesia de Ginetes

Portaria nº 80/80 - 100.000\$00

Portaria nº 106/80 - 200.000\$00

Junta de Freguesia dos Mosteiros

Portaria nº 105/80 - 250.000\$00

a.4 - Concelho da Povoação

Câmara Municipal da Povoação

Portaria nº 55/80 - 260.000\$00

Portaria nº 62/80 - 6.200.000\$00

Junta de Freguesia de Furnas

Portaria nº 91/80 - 300.000\$00

a.5 - Concelho da Ribeira Grande

Junta de Freguesia de Rabo de Peixe

Portaria nº 35/80 - 495.000\$00

Portaria nº 95/80 - 750.000\$00

Junta de Freguesia de Santa Bárbara

Portaria nº 56/80 - 300.000\$00

Junta de Freguesia da Maia

Portaria nº 65/80 - 250.000\$00

Junta de Freguesia do Pico da Pedra

Portaria nº 69/80 - 210.000\$00

Junta de Freguesia do Porto Formoso

Portaria nº 83/80 - 200.000\$00

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Portaria nº 87/80 - 950.000\$00

Junta de Freguesia de Conceição

Portaria nº 93/80 - 326.400\$00

Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro

Portaria nº 96/80 - 500.000\$00

Junta de Freguesia de S. Brás

Portaria nº 97/80 - 500.000\$00

a.6 - Concelho de Vila Franca do Campo

Junta de freguesia de Ponta Garça

Portaria nº 43/80 - 270.000\$00

Câmara Municipal de Vila Franca

Portaria nº 50/80 - 2.200.000\$00

Junta de Freguesia da Ribeira das Taírnhas

Portaria nº 98/80 - 500.000\$00

b) Ilha de S. Jorge**b.1 - Concelho de Velas**

Câmara Municipal de Velas

Portaria nº 100/80 - 1.500.000\$00

c) Ilha do Faial**c.1 - Concelho da Horta**

Junta de Freguesia da Praia do Almoxarife

Portaria nº 86/80 - 450.000\$00

d) Ilha das Flores**d.1 - Concelho de Lajes das Flores**

Câmara Municipal de Lajes das Flores

Portaria nº 37/80 - 100.000\$00

Das verbas concedidas apenas a da Junta de Freguesia de Feteiras, Concelho de Ponta Delgada, não foi liquidada por a Autarquia não a ter pretendido.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento: Victor Manuel Lemos Macedo da Silva.

Informação sobre o pagamento da comparticipação atribuída à Câmara Municipal de Velas, por esta Secretaria Regional, para aquisição de um terreno para a Central Térmica.

Para conhecimento de V. Exa. e fins convenientes, informo que a comparticipação de 1.500 contos atribuída por esta Secretaria Regional à Câmara Municipal de Velas, pela Portaria nº 100/80, de 22-12-80, não foi paga, em virtude da Secretaria Regional das Finanças ter considerado ter havido lapso, por duplicação com idêntica comparticipação atribuída pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria e pela Portaria nº 111/80.

A este facto se reporta o ofício nº 1200, de 1 de Agosto de 1981, do Chefe de Repartição da Direcção da Contabilidade Pública Regional, de que junto fotocópia, devolvendo a folha de processamento da mencionada comparticipação, elaborada por esta Secretaria Regional em 23 de Dezembro de 1980 e remetida à Delegação da Contabilidade Pública Regional de Ponta Delgada para efeitos de liquidação.

Como V. Exa, não desconhece, esta Repartição fornece trimestralmente ao Gabinete Técnico desta Secretaria Regional a execução financeira das Despesas do Plano, para subsequente comunicação ao DREPA.

Assim, nos meses de Abril, Julho, Outubro

e Janeiro são-lhe fornecidos tais elementos e para o mencionado fim.

Uma vez que a dita folha, elaborada em 23-12-80, só foi devolvida em 01-08-81, esta Repartição não teve possibilidades de proceder de modo a evitar que tais elementos fornecidos, quanto à execução financeira das Despesas do Plano, incluíssem a dita comparticipação de 1.500 contos, dado justamente o prazo estipulado para o efeito.

à Consideração de V. Exa..

Ponta Delgada, 22 de Fevereiro de 1982.

Assina: O Chefe de Repartição dos Serviços Administrativos.

Cópia do officio nº 1200 da Direcção da Contabilidade Pública Regional.

"Segundo esclarecimento superior, a comparticipação da Secretaria Regional do Equipamento Social, concedida pela Portaria nº 100/80, no valor de 1.500 contos, a favor da Câmara Municipal de Velas, destinada aos estragos causados pelos temporais na Central Térmica (aquisição de um terreno), é idêntica à comparticipação, com o mesmo valor e aplicação, concedida pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria, pela Portaria nº 111/80.

Nesta conformidade, junto devolvo a V. Exa. a folha nº 31, da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, em conta do Cap. 40, classificação económica 54.04 (Programa 50), correspondente à liquidação da supramencionada comparticipação concedida por essa Secretaria Regional, folha entrada nesta Delegação da Contabilidade em 29 de Dezembro último.

Com os melhores cumprimentos.

Assina: O Chefe de Repartição.

Resposta ao Requerimento dos Srs. Deputados Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Correia Maciel, sobre a Escola Preparatória da Calheta, provinda da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, através da Presidência do Governo.

Informação

Em cumprimento ao despacho de V. Exa. de 19/2/82 exarado sobre o officio nº 185 de 9/2/82 da Assembleia Regional dos Açores, remetendo um requerimento apresentado em 27/1/82 pelos Srs. Deputados e relativo à Escola Preparatória da Calheta, tenho a informar:

1. Em presença da situação dos trabalhos e do plano de execução apresentado pelo empreiteiro, a obra, presentemente adjudicada, está prevista para entrar em funcionamento em Outubro próximo.

2. Tendo em atenção que o prazo de execução já está ultrapassado poder-se-á proceder á rescisão do contrato, abertura de novo concurso e adjudicação, solução que, salvo melhor opinião,

não redundará em resultado positivo para a antecipação da conclusão.

Ponta Delgada, 25 de Fevereiro de 1982.

O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento: Victor Manuel Lemos Macedo da Silva.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados D. Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Correia Maciel, sobre a construção dum novo Centro de Saúde na Calheta, enviada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da Presidência do Governo:

Informação

Relativamente ao requerimento de V. Exas., datado de 22-1-82, sobre o assunto referenciado em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:

1. O Centro de Saúde da Calheta já tem projecto elaborado pois que se optou pela utilização de um C3, executado pela Direcção Geral de Construções Hospitalares.

No entanto, e porque se trata de um projecto tipo, o mesmo necessita de conveniente adaptação às necessidades do Concelho.

2. Pela Câmara Municipal da Calheta foi indicado um terreno como possível de suportar a construção do Centro de Saúde em causa. Supunha-se a localização óptima e integrada num existente plano de desenvolvimento da Vila.

Consultados os serviços da DROPE, aos quais solicitámos parecer, fomos informados de que o terreno era inadequado para o fim em vista e que o suposto plano de desenvolvimento urbano era inexistente, apoiando-se apenas na boa vontade de algumas pessoas que, sem apoio técnico, delinearum um esboço de plano de urbanização.

Neste momento, após solicitação da Direcção Regional de Saúde, está a Direcção Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente a proceder à escolha criteriosa dos novos terrenos.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais: Carlos Henrique da Costa Neves.

Resposta ao Requerimento do Sr Deputado Dionísio de Sousa, sobre a ajuda ao plano de investimentos do Governo Regional, provinda da Presidência do Governo Regional.

Senhor Presidente da Assembleia Regional
Excelência:

Respondendo ao requerimento nº 153 do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, datado de 24 de Março findo e subscrito pelo Senhor deputado Dionísio de Sousa, informo o seguinte:

1. A "ajuda ao plano de investimentos do Governo Regional" reporta-se certamente à contrapartida decorrente do acordo luso-americano sobre a Base das Lajes e corresponde ao montante anual de vinte milhões de dólares; foram recebidas as importâncias referentes a 1979, 1980 e 1981.

As outras ajudas referidas são as seguintes:

a) Rede de abastecimento de água:

Terra Chã (Terceira) - 888 mil dólares

Canada das Dutras (Faial) - 35 mil dólares

Algarvia (S. Miguel) - 247 mil dólares

Povoação (1ª fase) (S. Miguel) - 405 mil dólares

Povoação (2ª fase) (" ") - 600 mil dólares

b) Habitação social

Horta (Faial) - 348 mil dólares

c) Escolas Primárias e Secundárias

Lajes (Pico) - 74 mil dólares

São Roque (Pico) - 98 mil dólares

Santa Cruz (Flores) - 121 mil dólares

Velas (São Jorge) - 162 mil dólares

Calheta (São Jorge) 162 mil dólares

Nordeste (São Miguel) - 904 mil dólares

Ribeira Grande (São Miguel) 874 mil dólares.

Todas estas ajudas correspondem à execução de contratos de empréstimo entre o Governo Norte-Americano e o Governo Português, administrados pela AID.

2. Não se confirmam, antes pelo contrário se desmentem, as ofertas referidas no requerimento.

3. Não procede a alegada diferença de critério, pois as contrapartidas decorrentes do acordo luso-francês sobre as Flores têm sido utilizadas no financiamento de projectos de investimento situados fora daquela ilha.

Para além de tudo o mais que tem sido realizado pelo governo, em execução dos planos anuais aprovados pela Assembleia Regional, para a ilha Terceira tem sido canalizado especial contributo dos Estados Unidos, a título de doação, para as tarefas de reconstrução, em duas porções do valor de cinco milhões de dólares cada, a primeira das quais se encontra já completamente utilizada.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, sobre pedido de informação acerca dos tempos de antena distribuídos aos Partidos e ao Governo, provida do Centro Regional da R.T.P.-Açores, através da Presidência do Governo.

Informação

Em resposta ao ofício de V. Exa., a solicitação de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, sobre tempo de antena distribuídos aos partidos e ao Governo, durante o ano de 1980, informa-se o seguinte:

1. Os tempos incluídos no Telejornal não podem ser considerados tempos de antena pois

resultam da maior ou menor actividade dos Partidos e do Governo no dia a dia.

2. Os tempos que se indicam nesta informação não incluem as notícias resultantes de tratamento de Comunicados nem as reportagens de âmbito nacional recebidas de Lisboa, quando não tenham a ver com a Região.

3. Dentro dos totais apresentados incluem-se 58' do Governo, a propósito do sismo de 1 de janeiro de 1980 e cerca de 40 minutos da posse do II Governo Regional dos Açores.

4. O Centro Regional dos Açores da R.T.P. não dispõe de serviço de verificação e estatística, como a R.T.P., em Lisboa, pelo que os dados apresentados podem pecar por defeito em relação aos números totais. Por aquela razão foi encarregado um funcionário, ligado ao sector de documentação, e um só, para garantir um critério estatístico único. O atraso com que se envia esta informação deve-se a doença prolongada daquele funcionário.

5. Em 365 dias transmitiu o Centro Regional dos Açores 212 horas de Telejornal (não se contando os serviços especiais do sismo, nem a Emissões Especiais das Eleições) nas quais foi possível apurar os seguintes tempos de declarações e realizações dos Partidos Políticos e Governo Regional:

PSD	2H 7M 39S
PS	1H 26M 58S
CDS	45M 9S
PCP	32M 7S
UDP	13M 35S
UDA	13M 13S
MRPP	4M 24S
Governo	7H 36M 35S

Com os melhores cumprimentos.

O Director do Centro Regional da RTP-Açores:

José Maria Costa Parente.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Carlos César, Avelino Rodrigues e Martins Mota, sobre o processo de inquérito à Câmara Municipal da Lagoa, provida da Presidência do Governo.

Relativamente ao requerimento nº 145, de 22-3-82, do Grupo Parlamentar do PS, que deu entrada nessa Secretaria com o nº 277, em 22-3-82, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. o teor da informação prestada sobre o assunto, pela Secretaria Regional da Administração Pública, que a seguir se transcreve:

"Relativamente ao ofício nº 456, de 26 de Março último, proveniente da Assembleia Regional, a coberto do qual me foi remetida fotocópia do requerimento nº 145, datado do dia 22 do mesmo mês, apresentado por alguns Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Regional dos Açores, informo que

a solicitação dos esclarecimentos dele constante se encontra prejudicada em virtude de o processo de inquérito já ter dado entrada na Assembleia Regional para audição e com vista à dissolução da Câmara Municipal da Lagoa.

Aliás, verifica-se pela data da assinatura do requerimento em causa, que só por mero acaso os deputados que o subscreveram não tinham ainda nessa altura conhecimento da entrada do processo na Assembleia Regional (a entrada verificou-se no dia 18 do mesmo mês)".

Com os melhores cumprimentos.

O chefe de Gabinete: Eduardo Gil Miranda Cabral.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa, sobre a extinção do 1º lugar docente do Posto da Telescola das Doze Ribeiras, provinda da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo.

Informação

Relativamente ao requerimento nº 155, de 24 de Março de 1982 do Grupo Parlamentar do PS, informo V. Exa..

1. Pergunta o Senhor Deputado que subscreve o requerimento em referência, quanto à anulação (em 1981) da extinção (publicada em 1980) de um lugar docente no posto da telescola da Freguesia das Doze Ribeiras. "quais as razões pedagógicas que tornaram má em 81 uma decisão que a SREC considerava boa em 1980".

Ora, afigura-se, antes de mais, que nenhuma daquelas decisões poderá rotular-se, de por si, como **boa**, ou como **má**; - na verdade, aquilo que foi decidido como bom, ou acertado, em 80, mostrou-se aconselhável vir a reconsiderar em 81, tendo em vista, e por assim se julgar também como mais conveniente, um melhor enquadramento e uma distribuição mais equilibrada da área geográfica da Ilha Terceira pelas três zonas de influência das suas duas actuais, e futuras, escolas preparatórias (respectivamente, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória e Biscoitos).

Efectivamente, o levantamento daquela extinção deve-se à circunstância de se haver ultimamente entendido que a freguesia das Doze Ribeiras deverá ficar futuramente integrada na área de influência da programada escola preparatória dos Biscoitos (com a empreitada já adjudicada) e não, como se havia anteriormente pensado, na da escola preparatória de Angra do Heroísmo, onde se torna necessário evitar índices de frequência que a sua dimensão não venha a comportar, quando se verificar a extinção total da rede da telescola na Ilha Terceira.

O que fica dito significa, pois, que a extinção do posto da telescola daquela freguesia produzir-se-á também, a curto ou a médio prazo; - presentemente, e em consequência da última

daquelas decisões da SREC, ela encontra-se numa situação de **adiada**, aguardando somente a entrada em funcionamento da programada escola preparatória dos Biscoitos, a qual absorverá a restante rede da telescola ainda em actividade nesta ilha.

2. De tudo o que precede, e de onde transparece o propósito de a SREC prosseguir a execução da política que traçou em relação à rede da telescola da Região, ou seja, a sua progressiva e total integração no ensino directo, julga-se também esclarecida a questão levantada pelo Senhor Deputado no ponto 2. do seu requerimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: José Guilherme Reis Leite.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Dionísio de Sousa, sobre extinção de postos da Telescola, provinda da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo.

Informação

Relativamente ao requerimento nº 158 de 24 de Março de 1982 do Grupo Parlamentar do PS, informo V. Exa.:

1. Os postos de recepção da telescola que, **em princípio**, funcionarão a partir de 31-7-82 (ano lectivo de 1982/83) são os seguidamente enumerados:

Ilha de Santa Maria - Santa Bárbara e Santo Espírito.

Ilha de S. Miguel - Concelho de Ponta Delgada - Ajuda, Arrifes, Candelária, Capelas, Covoada, Fenais da Luz, Feteiras, Ginetes, Mosteiros, Pilar, Remédios, Santo António, Santa Bárbara, S. Vicente Ferreira e Sete Cidades; **Concelho da Povoação** - Agua Retorta; **Concelho da Ribeira Grande** - Fenais da Ajuda, Lomba da Maia, Maia, Pico da Pedra, Porto Formoso, S. Brás e Rabo de Peixe; **Concelho de Vila Franca do Campo** - Ponta Garça.

Ilha Terceira - Concelho de Angra do Heroísmo - Doze Ribeiras, Raminho e Altares; **Concelho da Praia da Vitória** - Biscoitos, Quatro Ribeiras, e Agualva.

Ilha de S. Jorge - Santo Antão.

Ilha do Corvo - Corvo.

2. Atendendo a que a desejável e total integração da rede da telescola no ensino directo só se verificará quando a Região dispuser de uma rede física de escolas preparatórias que tal permita, de resto programada, mas cuja utilização não poderá ocorrer antes de 3 ou 4 anos, julga-se prematuro avançar, desde já e em termos definitivos, com uma solução para o caso muito particular da ilha do Corvo.

3. Está precisamente, neste momento, a SREC a preparar legislação que visa reestruturar o CRATE, em ordem a orientar e dinamizar a sua

actividade futura para acções de apoio sistemático ao ensino e, eventualmente, de outras actividades de índole pedagógica e de animação cultural.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Conceição Bettencourt, Manuel Tomás Gaspar da Costa, Carlos Mendonça, Manuel Emílio Porto e Jesuino Rodrigues Facha, sobre implementação do Ensino Preparatório Oficial, provida da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo.

Informação

Relativamente ao requerimento nº 152 de 24 de Março de 1982 do Grupo Parlamentar do PS, informo V. Exa.:

Não existe presentemente Ensino Preparatório oficial nos seguintes Concelhos:

Povoação (S. Miguel), Vila Franca (S. Miguel), Madalena (Pico) e Lajes das Flores.

No Corvo o número de alunos não possibilita a abertura duma escola oficial.

Na Povoação e na Madalena existem Externatos Particulares com um contrato estabelecido com a Secretaria Regional da Educação e Cultura que garante o acesso de todos os alunos a este grau de ensino e ainda ao ensino Geral ou Secundário, pondo-os assim em pé de igualdade com os restantes Concelhos.

No Plano a Médio Prazo não estão previstas escolas oficiais nestes Concelhos.

No Concelho de Vila Franca existe um Externato nas condições das anteriores mas atendendo às exíguas instalações e à densidade populacional está programada uma escola preparatória cuja construção se iniciará ainda este ano de 1982.

Nas Lajes das Flores não está programada a construção de uma escola preparatória.

A fraca densidade populacional, a quase impossibilidade de fixação de docentes habilitados e a facilidade de transportes aconselham a concentração de todos os alunos na Escola Preparatória de Santa Cruz.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta ao requerimento da Senhora Deputada Maria da Conceição Bettencourt Medeiros Pereira, sobre importação de carne congelada, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo.

Informação

Relativamente a um requerimento da Senhora Deputada do PS, Conceição Bettencourt, transmitido pelo Offcio nº 453, da Presidência da Assembleia Regional, encarrega-me S. Exa. o Secretário

Regional de informar o seguinte:

1. Em 15 de Fevereiro de 1980 e após concurso público para fornecimento de 400 ton. de carne congelada, em parcelas de 100 ton., foi adjudicado à empresa António N. Nóbrega Lda, tal compra, pelo preço de 84\$25 kg (quartos traseiros e dianteiros, ao câmbio da data).

2. Tal importação da CEE, nomeadamente da Bélgica, incluía o transporte até ao Cais de Ponta Delgada não se exigindo no caderno de encargos se a carne viria directamente para Ponta Delgada, se via Lisboa, ou qualquer outra cidade da Europa.

3. A decisão de se recorrer á importação de carne congelada adveio do facto de que o gado vivo estava a ser vendido para o Continente a um ritmo mais elevado do que o normal, dado os preços muito favoráveis que se faziam sentir naquele período.

4. O gado abatido na Região rondava então os 180 ton/mês, e apenas representava 64% do consumo da Região.

5. As estatísticas, referentes ao ano anterior, de gado abatido e consumido na Região, apontavam para um consumo mensal da ordem de 289 ton/mês, tendo-se consumido na Região em 1980 uma média de 258 ton/mês, para o que contribuiu a venda de 234 ton de carne congelada, sendo cerca de 100 ton vendidas já em 1981.

6. No período de escassez, nomeadamente no 1º semestre de 1980, o preço médio da carne abatida na Região era 143\$00/kg à produção, adicionados de 10\$00 de taxas de utilização dos matadouros.

7. Em relação ao custo de armazenagem/frio por dia, refere-se que o mesmo era de \$03/kg.

8. A carne foi importada em parcelas de 100 ton/mês, havendo, porém, um desfazamento na entrega das últimas duas remessas, por dificuldades de transporte.

9. Das vendas efectuadas em 1980 e 1981 indicou-se as seguintes:

	1980	S. Miguel	S. Maria	Terceira	Faial
Mar.a Jul.	190.772kg	796kg	6.648kg	2.386kg	
Jul.a Dez.	32.966 "	"	100.000" *		

* Vendidas à Empresa Carnaço para transformação.

10. Em relação ao stock de carne que não foi consumido na Região nomeadamente 66.434kg, à data de resposta ao requerimento, o mesmo já se encontra no Continente, por ter sido vendido a uma empresa de transformação lá sediada.

11. Em relação aos documentos de inspecção que a seguir se anexam, refira-se que à chegada do produto encontrava-se por lei o inspector Veterinário Municipal, que não pode deixar desalfandegar a carne sem esta estar em boas condições de consumo.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Fernando Dutra, Mário Freitas e Mário Silveira, sobre oficialização do ensino preparatório e secundário no Concelho da Madalena (Pico), provida da Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Presidência do Governo:

Informação

Relativamente ao requerimento de 24 de Março de 1982 dos Senhores Deputados do PSD, informo V. Exa.:

1. Funciona um colégio particular na Madalena que tem garantido o ensino no Ciclo Preparatório e Curso Geral Unificado em condições satisfatórias.

2. A Directora do Colégio não mostrou interesse em que o mesmo passasse a estabelecimento de ensino oficial.

3. Funciona presentemente no Colégio:

1º ano Preparatório - 2 turmas (60 alunos)

2º ano Preparatório - 3 turmas (69 alunos)

7º Unificado - 2 turmas (39 alunos)

8º Unificado - 1 turma (33 alunos)

9º Unificado - 1 turma (33 alunos)

4. O Decreto-Lei 553/80 de 21 de Novembro estipula o seguinte:

"Artigo 96º - 1. O encerramento das escolas particulares pode ser requerido pelos titulares da autorização de funcionamento.

3. O requerimento deve dar entrada no Ministério de Educação e Ciência até 28 de Fevereiro de cada ano, com vista ao ano escolar seguinte".

5. As dificuldades de funcionamento de cursos complementares no Colégio da Madalena dependem essencialmente da falta de docentes com habilitações próprias.

6. Perante o referido nos números anteriores e atendendo ao investimento muito grande no sector das construções escolares, parece não se justificar a inclusão duma escola Preparatória no Plano a Médio Prazo 1980-1984, apresentado à Assembleia Regional.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Educação e Cultura:
José Guilherme Reis Leite.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Borges de Carvalho, Duarte Mendes, Joaquim Ponte e Alvaro Monjardino, sobre construção da nova Central Termoeléctrica na Ilha Terceira, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo:

Informação

Em resposta ao requerimento de parlamentares do PSD, transmitido pelo officio nº 453, de 26 de Março findo, da Presidência da Assembleia Regional, encarrega-me S. Exa. o Secretário

Regional de informar o seguinte:

1. A construção da central termoeléctrica na Ilha Terceira terá provavelmente início ainda no próximo mês de Junho.

Neste momento está a decorrer o concurso para a construção do edificio.

2. Dada a amplitude da obra não é possível, por enquanto, indicar-se a data da sua conclusão.

Contudo pode adiantar-se que se prevê o arranque do 1º grupo de 3 MW em Março de 1983.

3. Está a EDA/EP a proceder a um estudo das medidas a tomar em ordem a garantir o abastecimento de energia eléctrica à Ilha Terceira com o mínimo de perturbações; de qualquer modo, as consequências que possam resultar do atraso na construção da Central não serão graves.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre preço de combustíveis, provida da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo:

Relativamente às informações requeridas pelo Sr. Deputado do CDS, transmitidas pelo officio nº 453, de 26 de Março findo, da Presidência da Assembleia Regional, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional de informar o seguinte:

1. Actualmente, o esquema de subsidiação subjacente à estrutura de preços dos combustíveis, funciona entre as Companhias Petrolíferas e o Fundo de Abastecimento Nacional, daí que os diferenciais de preços constituem receitas do Fundo de Abastecimento Nacional e não do organismo regional que é referido.

2. Da resposta dada à primeira pergunta depreende-se que se os preços fossem iguais aos do Continente não haveria quaisquer receitas adicionais para o organismo regional referido.

3. Na Região, os combustíveis com preços inferiores aos do Continente são:

- Gasolina Super
- Gasolina Normal
- Gasóleo
- Fuelóleo

Daí que os efeitos da prática de preços inferiores recaiam directamente sobre os utilizadores, que poderemos dividir em grandes grupos:

- 1º - Particulares
- 2º - Transportes colectivos de passageiros e mercadorias
- 3º - Agricultura, Pesca e Pecuária
- 4º - Indústria
- 5º - energia
- 6º Construção Civil

Poderemos afirmar que, se não houver alterações nos preços ex-refinaria, para os três primeiros grupos a diferença de preços traduz uma

economia de 256.000 cont./ano enquanto que para o quarto, quinto e sexto grupos a economia prevista ronda os 172.000 contos.

4º e 5º - A existência de preços diferentes na Região advém, fundamentalmente, da estrutura de consumo dos diversos combustíveis e dos restantes produtos subsidiados pelo Fundo de Abastecimento Nacional.

6º Na generalidade, poderemos afirmar que, em termos comparativos com o Continente, existe uma subvenção estabelecida à partida e que decorre da existência de preços diferenciados.

Na parte que respeita à indústria, já se tentou montar um esquema de apoio aos consumidores de fuel, em que se exigia contrapartidas dos mesmos, nomeadamente reduções de consumo específico por melhoria de instalações de queima, etc..

Não sendo possível aos industriais, por deficiências técnicas, cumprirem os requisitos exigidos no inquérito preliminar, não foi viável a implementação do esquema de apoio referido.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Manuel Tomás Gaspar da Costa, sobre reclassificação de funcionários administrativos de algumas escolas, provinda da Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Presidência do Governo:

Informação

Relativamente ao requerimento nº 156, de 24 de Março de 1982 do Grupo Parlamentar do PS, informo V. Exa.

"1. Qual o critério usado nas reclassificações constantes do "Jornal Oficial" II Série de 11 de Março de 1982 e porque razão não foi extensivo aos demais funcionários?"

2. Quando serão accionados concursos regionais que possibilitem a promoção de funcionários administrativos da Região Autónoma dos Açores?"

2. Quanto à primeira questão, e que se refere concretamente aos funcionários administrativos oriundos de Ex-Externatos convertidos em escolas de ensino oficial, foram aqueles funcionários integrados e reclassificados de acordo com a legislação mencionada nos considerandos do Requerimento, a saber, o Decreto Regulamentar Regional nº 17/81/A, de 25 de Fevereiro, Decreto-Lei nº 273/79, de 3 de Agosto e Decreto-Lei nº 250/80, de 24 de Julho, aliás à semelhança dos funcionários dos restantes estabelecimentos de ensino (vide listas nominativas publicadas nos Jornais Oficiais, II Série de 16 de Abril de 1981, 28 de Maio de 1981 e 25 de Junho de 1981.)

2.1. Contudo, como tais funcionários haviam prestado serviço em escolas de ensino particular,

foram por força de sua extinção e consequente conversão, durante a segunda metade da década de setenta, contratados para lugares do quadro e além quadro ao abrigo dos Despachos-Lei números 792/75 e 973/75, ambos de 3 de Dezembro, mantidos em vigor pelos Decretos-Lei números 764/76 (que introduziu algumas alterações no primeiro daqueles diplomas) e 331/77 de 10 de Agosto, e conforme os critérios então utilizados pelo ex-MEIC, uma vez que só a partir de 25 de Agosto de 1979, pelo Decreto-Lei nº 338/79, foram transferidas para a Região as competências neste campo.

2.2. Assim, e dado que os Diplomas referidos no número anterior possuem disposições conjugáveis com o Decreto Regulamentar Regional nº 17/81/A, houve a necessidade de dar cumprimento ao estipulado na lei, após profundo estudo de todas as situações subjacentes dos Diplomas em causa.

2.3. Aliás esta questão já não é novidade, por quanto funcionários da Escola Secundária da Horta já contactaram a SREC e foram informados que individualizassem concretamente as situações que consideraram injustas, de modo a que, conjuntamente com a SRAP, se analisasse as pretensões, uma vez que esta Direcção de Serviços, solicitou àquela Secretaria um pedido de parecer prévio sobre a reclassificação dos funcionários dos Ex-Externatos, dado que à mesma Secretaria estão cometidas as funções de controlo de legalidade.

- Quanto à segunda questão, e como naturalmente verificou o Sr. Deputado da leitura atenta ao Decreto Regulamentar Regional nº 17/81/A, de 25 de Fevereiro, é óbvio que só se accionariam os concursos após a centralização de todas as reclassificações e integrações que agora se encontram em fase de conclusão com a publicação da última lista nominativa no Jornal Oficial nº 8, II Série, de 11 de Março de 1982.

- Só que, a SREC, optou por substituir os concursos de habilitação previstos no artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional nº 17/81/A, de 25 de Fevereiro, por um curso de formação profissional, constituído por quatro módulos, cujo aproveitamento do mesmo, possibilita aos funcionários administrativos das categorias de 3º e 2º Oficial, ascender à categoria seguinte mediante simples concurso documental (vide Despacho Normativo nº 16/82, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº 10, de 30 de Março).

- Assim prevê-se ao longo do ano em curso, e na sequência da sistemática formação que se tem vindo a ministrar desde 1979, promover cursos para Chefes de Serviços Administrativos, a recrutar de entre primeiros Oficiais.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: José Guilherme Reis Leite.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado

António Frederico Correia Maciel sobre beneficiação do caminho de acesso ao Farol dos Rosais, em S. Jorge, provinda da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Presidência do Governo:

Informação

Sobre o assunto referido, venho pelo presente informar que o atraso relativo verificado na resolução do problema exposto no requerimento do Senhor Deputado Frederico Maciel, apenas foi devido a certa descoordenação entre os Gabinetes do Secretário Regional da Agricultura e Pescas e do Equipamento Social.

Com os melhores cumprimentos e as nossas desculpas.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas:
Adolfo Ribeiro Lima.

Resposta ao requerimento dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues e Carlos César, sobre transferência da Central Térmica de Ponta Delgada, provinda da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo:

Informação

Relativamente ao requerimento de parlamentares do PS, enviado a esta Secretaria Regional pelo officio nº 453, de 26 de Março findo, da Presidência da Assembleia Regional, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional de informar o seguinte:

1. Esta Secretaria Regional deligencia a transferência da Central Térmica de Ponta Delgada para fora dos centros urbanos. Neste sentido, foi já contactada a EDA/EP, que está a proceder a um estudo sobre este assunto. A nova Central será, em princípio, construída na zona do Caldeirão, junto à via rápida Ponta Delgada/Ribeira Grande.

2. Dada a amplitude da obra, não é possível, de momento, indicar-se a data prevista para a transferência da central em causa. Contudo, julga-se que o assunto será a médio prazo solucionado.

3. A EDA/EP está já a estudar medidas que de imediato permitam a atenuação dos inconvenientes originados pelo funcionamento da Central em questão.

4. O abaixo assinado dos moradores da zona limítrofe da Central Térmica de Ponta Delgada deu entrada na Secretaria Regional do Comércio e Indústria no dia 18-2-1982, conforme fotocópia anexa.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

(Os documentos acima referidos, encontram-se arquivados no respectivo processo).

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado

José Manuel Bettencourt, sobre a situação dos trabalhadores da TERCON em consequência de despedimento, provinda da Secretaria Regional do Trabalho, através da Presidência do Governo:

Informação

Relativamente ao requerimento acima mencionado, prestam-se os seguintes esclarecimentos e informações:

1. Em Fevereiro de 1981 e na sequência de conversações havidas, na altura, com o Sindicato representativo dos trabalhadores da TERCON, bem como com a Administração da mesma empresa, o então Secretário Regional do Trabalho proferiu um despacho sobre a situação laboral na referida empresa, do qual se destacam os seguintes pontos com interesse para a questão em apreço:

a) Reconhecimento do direito de acesso ao esquema vigente de subsídio de desemprego por parte dos trabalhadores da TERCON, utilizados na industrialização do pescado, na safra de 1980, desde que preenchidos os requisitos previstos nos Decretos-Lei nºs 183/77, de 5 de Maio e 445/79, de 30 de Novembro.

b) Concessão de preferência em futuras admissões aos trabalhadores beneficiários do subsídio de desemprego;

c) Rigoroso cumprimento da Lei quanto à celebração dos contratos de trabalho a prazo;

d) Atribuição da classificação de "actividade de carácter sazonal" (nos termos do nº 2 do artigo 11 do DL 49.408 de 24 de Novembro de 1968).

Por conseguinte, não é verdade que a Secretaria Regional do Trabalho tenha "decidido" proceder ao despedimento de trabalhadores da TERCON, Lda.

O reconhecimento do direito ao subsídio de desemprego teve como fundamento legal a legislação em vigor sobre a matéria, anteriormente citada.

2. No final de Janeiro de 1981 apresentaram, no Centro de Emprego de Angra do Heroísmo, a sua candidatura ao subsídio de desemprego 91 trabalhadores.

Após exame aos processos, foram indeferidos 33 requerimentos e deferidos 58. O período de concessão de subsídio decorreu de 2 de Fevereiro a 7, 9 e 13 de Junho, altura em que a Fábrica reiniciou a laboração. O montante dispendido com o pagamento destes subsídios de desemprego foi de escudos: 1.641.600\$00.

3. A safra de 1981, na empresa, durou até ao final de Novembro, tendo-se apresentado no Centro de Emprego de Angra do Heroísmo 85 trabalhadores a requerer subsídio, vindo a ser indeferidos dois requerimentos.

O montante atribuído mensalmente aos 83 trabalhadores subsidiados é de escudos: 701.920\$00.

Finalmente, não se pode deixar de observar

que do requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Socialista a que se faz referência, só o ponto 1 alude inequivocamente à TERCON, Lda., levantando-se dúvidas sobre se as restantes perguntas dizem respeito à mesma empresa.

Porém, entendeu-se que todo o requerimento visava a mencionada empresa, por ser esta a única interpretação que respeita o seu presumível sentido.

O Secretário Regional do Trabalho: Alvaro Cordeiro Dâmaso.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Fernando António Monteiro da Câmara Pereira, sobre construção da Casa de Matança e do Armazém Frigorífico no Faial - Fábrica de Licores e Doçaria, provinda da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, através da Presidência do Governo:

Informação

Relativamente ao officio nº 1135, proc. 17-07-02, de 27 de Novembro, enviado pela Assembleia Regional dos Açores, cumpre-me comunicar a V. Exa. a resposta desta Secretaria Regional ao requerimento do Deputado Fernando Monteiro.

1. No que diz respeito à situação em que se encontra o projecto de construção da Casa de Matança do Faial, encontra-se em estudo um plano de obras imediatas, a levar a cabo nos edifícios adquiridos e destinados ao Matadouro Frigorífico da Ilha. A sua localização está apontada para a zona do Pasteleiro, na Freguesia das Angústias.

2. Quanto ao Armazém Frigorífico de Horta, o anteriormente projectado foi, como é sabido, embargado pela Câmara Municipal da Horta, não prosseguindo as obras projectadas, em virtude da Assembleia Municipal se ter mostrado desfavorável quanto à sua localização na Canada das Murtas, por ter considerado aquela zona como sub-urbana.

Desta forma, nos edifícios citados no número anterior, foi considerado o espaço necessário para adaptação e instalação para o referido Armazém de Frio.

3. No referente à Fábrica de Licores e Doçaria, não existe na Direcção Regional de Indústria nenhum processo respeitante ao assunto, aguardando-se que os proprietários tomem a iniciativa da sua viabilização e posteriormente serão considerados os apoios necessários a prestar.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: José Tavares Frazão Júnior.

Resposta ao Requerimento do Sr. Deputado Jesuino Rodrigues Facha, sobre automatização dos Telefones na Ilha das Flores, provinda do Director Coordenador dos CTT dos Açores, através da Presidência do Governo

Informação

Em referência ao officio nº 710 Proc. 60 de 13/4/63 do chefe de Gabinete, versando o tema do requerimento nº 144 do PS na Assembleia Regional em 26-1-82, informa-se V. Exa que a automatização integral do Arquipélago esteve sempre condicionada a um planeamento previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Na previsão dos planos de trabalhos elaborada pela Direcção Regional das Telecomunicações foi incluída a automatização das Flores para 1983, objectivo que se mantém de pé e para cujo cumprimento se empenham os responsáveis regionais.

Aquando da automatização da rede de Santa Cruz Flores em 1974 não houve da parte dos CTT qualquer indicação oficial sobre a data provável da de Lajes Flores e muito menos que seria no ano seguinte.

Na ordem das prioridades, de instalação, automática das redes telefónicas dos Açores, coube à de Lajes Flores uma posição sujeita a diversos condicionalismos, que a colocou no final da lista, mas a verdade é que não se podia automatizar todas as ilhas ao mesmo tempo.

Com vista a atingir o objectivo que nos propuzemos alcançar, já se estão iniciando os trabalhos de construção do novo edifício CTT em Lajes Flores, que muito vai facilitar a instalação de novos equipamentos e preparam-se também os meios de interligação entre Santa Cruz e Lajes Flores.

Estes preparativos preliminares, denunciam por forma evidente e insofismável que a empresa CTT e os seus responsáveis regionais se empenham pelo cumprimento dos seus planos e têm plena consciência dos serviços que carecem melhorar para integral satisfação das populações.

Já em 1980 a Direcção Regional das Telecomunicações decidiu passar o sistema de recurso à telefonista em Lajes Flores e Santa Cruz Flores para outro sistema de recurso à telefonista apenas de Lajes Flores, possibilitando assim escoamento mais rápido dos assinantes daquela ilha.

Reconhece-se a existência de anomalias momentaneamente nos períodos de invernia, nomeadamente o mau isolamento em circuitos de fios nus que faz interromper completamente as comunicações.

Sabe-se ainda que os 3 circuitos existentes entre Santa Cruz Flores e Lajes Flores são insuficientes para o escoamento do tráfego de e para Lajes Flores, e isso será considerado aquando da projectada automatização de Lajes Flores em 1983.

Para concluir, informa-se V. Exa. que serão envidados esforços no sentido de se dar cabal satisfação à automatização da rede de Lajes Flores a qual só poderá vir a sofrer atraso se as obras de construção do edifício não forem

cumpridas nos prazos previstos.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Coordenador dos CTT dos Açores:
Manuel Maurício de Chaves.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Jesuíno Rodrigues Facha, sobre problemas telefónicos na Ilha das Flores, provinda do Director Coordenador dos CTT dos Açores, através da Presidência do Governo:

Informação

Com o ofício nº 711 Proc. 60 de 13/4/82 o Chefe de Gabinete de V. Exa. enviou o requerimento nº 146 do Partido Socialista apresentado na Assembleia Regional sobre deficientes comunicações com a ilha das Flores.

O Sr. Deputado Jesuíno Facha interroga o Governo a através dele os órgãos regionais da Empresa CTT sobre as diligências tomadas para resolver as deficientes comunicações de e para a Ilha das Flores.

Já em informação ao requerimento nº 144 do mesmo deputado, se esclareceu que a automatização das redes do Concelho de Lajes Flores estavam projectadas para 1983 e tudo se fará para ser cumprida essa previsão.

Com vista a ser atingido esse objectivo, havia que construir o novo edifício comum aos Serviços dos Correios e Telecomunicações o qual já se encontra na sua fase inicial de construção.

Projecta-se também aumentar o número de circuitos entre as duas sedes de Concelho das Flores e entre Santa Cruz Flores e Horta com o fim de se conseguir um escoamento de tráfego em melhores condições de comunicação e rapidez. Isto será conseguido em 1983.

Reconhece-se que a ligação entre Faial/Flores não é de boa qualidade e que a estação de Santa Cruz Flores tem alguns problemas relacionados com a sobrecarga de serviço devido às suas características concepacionais. Estas deficiências podem ser atenuadas com trabalhos provisórios a realizar nos circuitos à saída de Santa Cruz Flores e com o aumento de circuitos de interligação entre Faial/Flores e alteração das condições de funcionamento da Estação automática de Santa Cruz Flores a título provisório e serão realizadas durante o corrente ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Cooredenador dos CTT dos Açores:
Manuel Maurício de Chaves.

Proposta de Decreto Regional

Considerando que na Região existe um vasto património habitacional do Governo Regional e das Autarquias;

Considerando que é uma grande aspiração dos arrendatários, assim como da população em

geral, a aquisição das casas onde habitam ou das novas habitações existentes;

Considerando que a possibilidade de aquisição dessas habitações contrubui grandemente para reduzir a grave carência habitacional que se faz sentir na Região;

A Assembleia Regional dos Açores, decreta, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 229º da Constituição o seguinte:

Artigo 1º.

As habitações propriedade da Região Autónoma dos Açores, e das Autarquias, podem ser alienadas nos termos do presente diploma.

Artigo 2º.

1. A atribuição do direito à propriedade dos fogos será feita por concurso de classificação.

2. Ao concurso, poderão candidatar-se todos os cidadãos maiores e emancipados, cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no respectivo anúncio de abertura, e que não possuam habitação própria, na respectiva Ilha.

3. No caso da habitação se encontrar arrendada tem direito de preferência, em 1º lugar, o respectivo arrendatário.

Artigo 3º.

As condições de preferência e os critérios de classificação a que refere o nº 2 do artigo anterior, serão estabelecidas por portaria conjunta das Secretarias Regionais das Finanças, Assuntos Sociais e Equipamento Social.

Artigo 4º.

O concurso será aberto por um prazo a fixar entre 15 a 30 dias, por meio de anúncio a publicar nos jornais de maior circulação nos locais de situação dos fogos.

Artigo 5º.

1. A participação no concurso só poderá efectuar-se mediante entrega directa ou por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, de questionário, devidamente preenchido e assinado, acompanhado das declarações ou certidões, autenticadas, dos vencimentos e rendimentos do agregado familiar.

2. O modelo do questionário será aprovado pela Portaria a que se refere o nº 1 do artigo 6º.

3. Sempre que o serviço competente achar necessário, poderá exigir aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações nele

apostas.

Artigo 6º.

1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes a fixar por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Assuntos Sociais e Equipamento Social.

2. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

3. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á, em primeiro lugar ao menor rendimento e depois à maior idade.

Artigo 7º.

1. Trinta dias após a data de encerramento do concurso, será publicada a lista dos concorrentes, apurados, à qual será dada publicidade de forma idêntica à do aviso de abertura do concurso.

2. Da classificação divulgada pela lista acima referida poderão os concorrentes reclamar para a entidade vendedora no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação.

3. Uma vez decorrido o prazo acima fixado, será publicada a lista definitiva dos concorrentes apurados.

Artigo 8º.

1. No caso de o concorrente ser inquilino duma das habitações postas a concurso, apenas se poderá candidatar à compra da casa onde habita.

2. Poderá no entanto haver permutas entre os concorrentes, sempre que os interessados o requeiram e a composição do agregado familiar o justifique.

Artigo 9º.

O preço de venda das habitações e dos terrenos afectos às mesmas, será fixado por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Assuntos Sociais e Equipamento Social.

Artigo 10º.

1. Se o concorrente tiver idade superior a 55 anos, poderá a requerimento seu, ser substituído pelos seus parentes ou afins na linha recta que com ele coabitam há mais de 1 ano.

2. No caso referido no número precedente, a propriedade poderá ser transmitida ao parente ou afim do concorrente e o usufruto a este, ao seu cônjuge ou aos dois conjuntamente.

Artigo 11º.

1. Os fogos adquiridos ao abrigo do presente diploma, serão inalienáveis e impenhoráveis, pelo período de 5 anos salvo para execução de dívidas hipotecárias relacionadas com a compra da casa.

2. O ónus de inalienabilidade previsto no número anterior, será sujeito a registo e cessa ocorrendo a morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente.

Artigo 12º.

1. A alienação de habitações que não sejam moradias unifamiliares será sempre precedida da constituição em propriedade horizontal, da edificação.

2. Para a realização do registo de constituição da propriedade horizontal, o documento exigido pelo nº 3 do artigo 110º do Código do Registo Predial, pode ser substituído por documento emitido pela entidade proprietária, autenticado com o respectivo selo branco, em que esta ateste as fracções autónomas ^{que} satisfazem os requisitos exigidos pelo artigo 1415º do Código Civil.

Artigo 13º.

Os concorrentes apurados comprometem-se a:

a) suportar todos os encargos inerentes à aquisição do fogo;

b) Requerer o financiamento para a compra no prazo de 30 dias a contar da data da recepção dos documentos relativos ao fogo, necessários para a concessão do empréstimo e fornecidos pela entidade vendedora;

c) Celebrar a escritura de compra e venda na data marcada por acordo entre as entidades vendedora e financiadora, se for caso disso.

Artigo 14º.

Os interessados na compra das habitações poderão ter acesso às linhas de crédito em vigor.

Artigo 15º.

A orientação e coordenação das acções decorrentes da aplicação do presente diploma será exercida por uma comissão a nomear por despacho dos Secretários Regionais das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Equipamento Social.

Artigo 16º.

O disposto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, à venda de fogos que sejam propriedade de outras pessoas colectivas de direito público.

Aprovado em Conselho, em 10 de Março de 1982.

O Secretário Regional do Equipamento Social:
João Bernardo Pacheco Rodrigues.

Proposta de Decreto Regional

Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca do Campo

O Ilhéu de Vila Franca do Campo é resultante da lava de um pequeno vulcão que surgiu no meio do mar e, cuja cratera em comunicação com o exterior está inundada.

Localização e limites:

A área de reserva é parte integrante do Concelho de Vila Franca do Campo, embora pertença de entidade privada.

Situa-se a Sul da referida Vila tendo as seguintes coordenadas:

37º 43' latitude N

25º 27' longitude W

Figura na carta topográfica dos Serviços Cartográficos do exército, escala 1/50.000 folha E.

Tem por limites a linha batimétrica dos 30m à volta do Ilhéu.

Geologia

É constituído na sua quase totalidade por magmas basálticos solidificados de tonalidade escura.

História

Em 12 de Maio de 1651 o Marquês de Alegrete ordenou ao procurador da fazenda nos Açores que informasse os trabalhos a fazer no ilhéu tendo em 1654 alguns peritos informado que as obras a executar para aproveitar a doca natural do mesmo ilhéu; dizendo ainda que podiam abrigar 40 embarcações grandes e pequenas e que a capacidade da bacia, a que chamaram lago era de Leste a Oeste de 70 braças e de Norte a Sul 80.

No reinado de D. José e posteriormente de D. João VI em 1799 foram os mesmos informados para o interesse da construção de um molhe tendo o Capitão-Tenente F. Vieira em 1819 também declarado ser o ilhéu o lugar mais adequado para tal fim.

Em 1537 foi dado por carta do Capitão Donatário Manuel da Câmara a João da Gama, cujos herdeiros mais tarde venderam a Fernão Correia de Sousa em 8 de Março de 1616. Posteriormente passou para Pedro da Ponte Raposo, Capitão-Mor da Ribeira Grande e na sua família ficou até ser vendido a Simplicio Gago da Câmara que mandou lá fazer grande plantio de vinha e querendo também explorar a pesca da baleia na parte mais alta fez construir uma pequena casa em madeira para dela vigiarem a passagem daquele cetáceo. Em 1903 passou o ilhéu para propriedade de sua filha Ermelinda Gago da Câmara ficando o mesmo pertença da família Gago da Câmara até muito recentemente.

Discricção Natural

A área da reserva encontra-se dividida em duas partes unidas por uma espécie de istmo. Revestem-no rochas escarpadas verdadeiramente perigoso em alguns pontos. Interiormente existe uma bacia, vestígio evidente da existência de um vulcão. Esta bacia comunica com o mar exterior

por um estreitíssimo canal que a tradição diz ter sido cavado pelos espanhóis.

Na área da reserva encontra-se uma parte cultivada de vinha de casta própria para mesa.

A bacia interior, aquando da baixa mar deixa a descoberto uma pequena praja de areia mais clara que as existentes ao longo da costa da Ilha.

No respeitante à sua flora encontram-se algumas endémicas na sua maioria herbáceas para além de outras introduzidas.

Relativamente à fauna é composta por indivíduos que pertencem à classe das aves e répteis.

Quanto a estes últimos são conhecidos especialmente uma espécie de vertebrados, lagartixas que abundam em todo o ilhéu.

Quanto às aves poderemos considerar a existência de cagarros que lá nidificam à parte outros locais da costa da Ilha.

A zona da reserva marítima é limitada pela linha batimétrica que vai até aos 30m, por ser geralmente o limite da capacidade respiratória do mergulhador o que permite evitar a degradação desta zona marítima.

Seria conveniente a substituição da flora existente pela endémica em toda a área terrestre pois como já se referiu tem uma área relativamente extensa plantada de vinha.

Na área oceânica a proteger deveria apenas ser permitido o mergulho científico ou recreativo, dado que para além das espécies piscícola, crustáceos e moluscos que contém, constitua uma zona cujas águas apresentam grande transparência.

Em face destas características impõe-se que sejam criadas medidas destinadas a preservar todo este conjunto.

Assim, nos termos do artigo 229º da Constituição a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1º.

Pelo presente diploma é criada a Reserva Natural do Ilhéu da Vila Franca que compreende para além de uma zona terrestre, uma outra marítima.

Artigo 2º.

A zona referida no artigo anterior compreende a terrestre e a marítima constituindo os limites da primeira todo o alcantilado da sua costa banhada exteriormente pelo mar.

Os limites da segunda como já se referiu é limitada pela linha batimétrica que vai até aos 30m.

Artigo 3º.

Fica dependente da Secretaria Regional do Equipamento Social dentro dos perímetros referidos, a autorização para a realização dos seguintes trabalhos:

Normas Gerais**a) Zona terrestre**

- 1/ Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição das instalações existentes;
- 2/ Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir;
- 3/ Alterações importantes por meio de aterros, escavações ou rebentamentos na configuração geral do terreno e costas;
- 4/ Derrube e extinção de toda a flora existente, leivas, matos, etc.;
- 5/ Abertura de fossas ou depósitos de lixo;
- 6/ Captação e desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- 7/ Caça, enquanto não existirem regulamentos aprovados que a contemple.

b) Zona marítima

- 1/ é proibido actividades económicas baseadas na exploração de recursos aquáticos tais como a pesca, a apanha de moluscos, crustáceos e outros invertebrados, a exploração de plantas aquáticas, etc., que serão futuramente exercidos de acordo com regulamentos a elaborar sob proposta da SRES e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- 2/ Ficam também dependentes das Secretarias referidas em 1/ a exploração de areias, assim como quaisquer escavações aterros ou alterações dos fundos (caso das zonas aquáticas), exceptuando-se os trabalhos considerados indispensáveis pelos Serviços Públicos competentes, quer de natureza sectorial, quer ligados à actuação da Reserva, os quais serão objecto de cuidados especiais de projecto e de execução por forma a minimizarem ou mesmo impedir formas de degradação da mesma.

Artigo 4º.

- 1/ Na zona terrestre considera-se tal como o tem sido até ao presente, o acesso livre do público, à zona circundante da bacia interior do ilhéu;
- 2/ Nos casos em que seja reconhecida a necessidade de regulamentar a prática do exposto em 1/será o respectivo regulamento elaborado;
- 3/ As zonas de interdição ao público serão assinaladas com marcos aprovados superiormente.

Artigo 5º.

- 1/ As contravenções previstas no artigo 3º, alíneas a) e b) sem prejuízo de outras sanções aplicáveis são punidas com multas de 5.000\$00 a 10.000\$00;
- 2/ a aplicação da multa pelas contravenções previstas no número anterior é em caso de reincidência prevista com prisão até 1 mês;
- 3/ No caso de serem efectuadas obras e o infractor se recusar a demolir é para tal notifi-

cado, mandando-se proceder á sua demolição apresentando a relação das despesas para cobrança ao infractor e recorrendo aos tribunais sempre que precisa a cobrança coerciva.

Artigo 6º.

- 1/ As funções de policiamento e fiscalização competem aos guardas marítimos, Câmara Municipal e fiscais técnicos da SRES.
- 2/ Os autos de notícia por infracção ao disposto no presente Decreto Regional serão levantados e processados nos termos dos artigos 166º e 167º do Código do Processo Penal, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis;
- 3/ São nulas as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artigo 7º.

As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelo orçamento da SRES.

Artigo 8º.

O Governo Regional, deverá pelos canais competentes estabelecer protocolos de acordo com as autoridades marítimas que tenham interesse funcional nas zonas a proteger pelo presente diploma de maneira a assegurar a plena eficácia das medidas nele estabelecidas.

Artigo 9º.

Serão aprovados por decreto regulamentar regional os sinais indicativos de proibições, permissões e condicionamentos previstos neste diploma para os quais não existem modelos legalmente estabelecidos.

Artigo 10º.

No prazo de 1 ano a contar da data da publicação do presente Decreto Regional, deverá ser elaborado o projecto de ordenamento, por um grupo de trabalho nomeado por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e do qual farão parte representantes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo e Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 11º.

Até à entrada em vigor do Decreto que regula a zona de reserva natural será administrada por uma comissão presidida por um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, a designar pelo Secretário Regional e integrada por um representante da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, Direcção Regional das Pescas, Direcção Regional dos Portos, Direcção Regional das Obras Públicas e Equipamento

e um da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
Aprovado em Conselho, em 23 de Março de 1982.

Projecto de Decreto Regional

Alterações ao Regimento da Assembleia Regional

Os trabalhos da Assembleia Regional e a experiência adquirida através dos tempos indicam a necessidade dum esforço de adaptação do Regimento da Assembleia às exigências que vão surgindo.

Nesta base os signatários apresentam nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição o seguinte:

Artigo 29.

1.
2.

3. O Presidente da Assembleia Regional poderá, ouvida a conferência dos Grupos Parlamentares e partidos, convidar, de acordo com os usos e costumes, a tomar lugar na Assembleia e a dirigir-lhe uma mensagem o Presidente ou deputações especiais de Assembleias congéneres de países estrangeiros.

Artigo 39.

1. A justificação de faltas a qualquer reunião da Assembleia deverá ser apresentada no prazo de 10 dias a contar do termo do facto justificativo.

2.
3.

Artigo 49.

1.

2. A decisão do Presidente será notificada ao interessado e publicada no Diário da Assembleia Regional dos Açores.

3. O Deputado posto em causa terá o direito a ser ouvido e de recorrer da decisão do Presidente para o Plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste por escrutínio secreto.

Artigo 59.

1. A declaração de renúncia ao mandato será escrita e apresentada pelo Deputado ao Presidente da Assembleia.

2.
3.
4.
5.

Artigo 89.

1. Os deputados eleitos por cada partido podem constituir um grupo parlamentar.

2.

3.

4.

Artigo 99.

1. Cada grupo parlamentar, ou partido não constituído em grupo, indicará mensalmente à Mesa da Assembleia os deputados afectos nos termos do nº 1 do artigo 99º e bem assim os que utilizaram a faculdade prevista na alínea c) do nº 2 do mesmo artigo do Estatuto do Deputado.

2. Cada grupo parlamentar pode ainda reunir, na sede da Assembleia Regional, os seus deputados afectos, nos meses em que não houver sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 109.

1.

2. Aos grupos parlamentares, bem como a cada deputado, serão atribuídos os indispensáveis serviços de apoio.

Artigo 149.

(Eliminação do número 2)

Artigo 209.

1.

a)

b) Exercer, por delegação, os poderes previstos nas alíneas b), c), d), m) e n) do artigo 169, com excepção da assinatura de documentos a serem presentes aos Órgãos de Soberania, ao Ministro da República e ao Presidente do Governo Regional.

c)

2.

Artigo 259.

(Eliminação do artigo 259.)

Artigo 339.

1.

2.

3. (Eliminação)

Artigo 349.

1. As competências definidas nos demais artigos desta secção entendem-se sem prejuízo da sua atribuição específica a comissões eventuais.

2. As comissões permanentes devem apresentar relatório da sua actividade para conhecimento do plenário até ao início de cada período legislativo.

Artigo 549.

1. Durante o funcionamento do Plenário não será permitida no recinto reservado às reuniões a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia ou não estejam em serviço.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da regra do artigo 112º.

DIVISAO II

Sessão Preliminar

Artigo 57º.

(Hora e local)

.....

Artigo 60º.

(Abertura da Sessão)

Concluída a chamada, o Presidente anunciará o número de Deputados eleitos presentes e declarará aberta a sessão, dando instruções no sentido de ser franqueada entrada ao público no local a ele reservado.

Artigo 64º.

(Indicação dos Deputados)

Aprovada a proposta, o Presidente solicitará aos Deputados dos diversos Partidos representados na Assembleia que enviem para a Mesa o nome dos Deputados eleitos que hão-de fazer parte da Comissão de Verificação de Poderes.

Artigo 74º.

(Eleição da Mesa)

1. Proceder-se-á seguidamente à eleição por escrutínio secreto, sendo os Deputados chamados a votar por ordem alfabética, cabendo o primeiro lugar ao partido mais votado na eleição para a Assembleia Regional e assim sucessivamente.
2.

Artigo 77º.

(Saudação do Presidente eleito)

1. O Presidente da Mesa Provisória saudará o Presidente da Assembleia e convidá-lo-á a ocupar o seu lugar.
2. O Presidente, uma vez no seu lugar, convidará os secretários a ocuparem os lugares deles.

DIVISAO III

Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 79º.

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O Período de antes da ordem do dia será destinado:
 - a) A leitura, pela Mesa, do expediente, bem como dos anúncios que o Regimento impuser;
 - b) A emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Deputado ;

c) Ao tratamento, pelos Deputados, de assuntos de interesse político relevante para a Região.

2.

Artigo 80º.

(Expediente e informação)

-
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) A menção de qualquer projecto ou proposta de diploma, de resolução ou de moção apresentadas à Mesa.

Artigo 82º.

1. A Assembleia poderá deliberar, a requerimento de um Deputado, apoiado por outros quatro, prolongar, duas vezes em cada semana, o período normal de antes da ordem do dia até ao máximo de uma hora.
2.

 Propõe-se que, artigo 83º, passe a figurar antes do artigo 81º..

DIVISAO IV

Período da Ordem do Dia

.....

Artigo 85º.

(Direitos dos partidos à fixação da ordem do dia)

1.
2. Se os Deputados eleitos por um partido não se constituírem em grupo parlamentar, terá esse partido direito à fixação da ordem do dia de uma reunião plenária na sessão legislativa.
3.
4.
5.

Artigo 86º.

-
1. A requerimento de cinco Deputados, ou dos Deputados
 2.

Artigo 108º.

1.
 a)
 b)
 c)
 d)
2. As diligências previstas neste artigo

serão efectuadas através do Presidente da Assembleia.

Artigo 116º.

(Elaboração e distribuição)

1. Incumbe ao serviço da Assembleia sob direcção da Mesa, providenciar pela impressão e distribuição do Diário.
2. (Eliminação)

Artigo 117º.

(Eliminação)

Artigo 125º.

1.
2.
 - a)
 - b)
3. Findo o prazo previsto no número anterior e havendo recurso, o Presidente incluirá a apreciação do mesmo na primeira parte da ordem do dia da reunião seguinte.

Artigo 127º.

(Envio de projectos e propostas de decreto regional)

1.
2. O Presidente poderá também enviar à comissão que se tenha pronunciado sobre o projecto ou proposta de decreto regional qualquer proposta de alteração que afecte os princípios e o sistema do texto a que se refere.

Artigo 128º.

(Eliminação)

Artigo 140º-A

E admissível à aprovação, na generalidade, vários projectos ou propostas com o mesmo objecto; neste caso, a Assembleia deliberará, também, sobre aquele que servirá de base à apreciação na especialidade.

Artigo 146º.

(Segunda deliberação)

1.
2.
3. A votação na generalidade versará sobre a confirmação do decreto da Assembleia Regional; a confirmação não exclui a possibilidade de alterações na especialidade.

Artigo 151º.

(Início do Processo)

Num prazo não inferior a cinco dias nem superior a dez dias parlamentares após a publicação será marcada uma reunião da Assembleia, de cuja ordem do dia constará a discussão e

votação sobre a oportunidade de se iniciar o processo de elaboração do projecto de Estatuto.

Artigo 152º.

1.
2.
3. (Eliminação)

Artigo 162º.

(Normas a seguir)

No exercício da sua competência de iniciativa legislativa, a Assembleia Regional, na elaboração do projecto a apresentar à Assembleia da República, seguirá as normas contidas neste Regimento para o processo legislativo comum, se o Plenário nada deliberar em contrário.

Artigo 167º.

(Discussão e votação)

1. A discussão e votação regular-se-ão segundo as regras do processo legislativo comum ou segundo normas que o Plenário aprove para o efeito, quando o julgar mais conveniente.
2. O plano é votado na generalidade e os seus programas são votados na especialidade.

Artigo 186º.

(Debate)

1.
2.
3.
4. No omissis aplica-se o disposto nos artigos 182º e 183º.
5.

Artigo 196º.

(Discussão e votação)

A discussão e votação seguirão os trâmites do processo legislativo comum.

Horta, 7 de Maio de 1982.

O Deputados: António Frederico Correia Maciel, Manuel Emílio Porto, Mário Garcia da Silveira, Carlos Mendonça e Fernando Monteiro.

Proposta de Decreto Regional

E evidente a melhoria das condições de segurança resultantes da obrigatoriedade de os motociclos, durante o dia, transitarem mantendo acesas as luzes referidas na alínea b) do nº 2 do artigo 30º do Código da Estrada (disposição introduzida pelo Decreto Regulamentar nº 4/82, de 15 de Janeiro).

Mas é evidente que os importantes objectivos de segurança pretendidos só serão alcançados se também os velocípedes com motor - que para o caso em causa são absolutamente iguais aos motociclos - ficarem sujeitos à mesma obrigação aquando da circulação durante o dia, facto este

altamente relevante nos Açores, onde a esmagadora maioria dos veículos de duas rodas em circulação são velocípedes com motor e não motocicletas.

O disposto no nº 3 do artigo 38º do mesmo Código da Estrada poderá parecer que resolve desde já a questão, mas a verdade é que, não estando ainda a classificação de ciclomotores oficializada em termos de livretes, dúvidas podem surgir que convém resolver.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º.

A semelhança do que já se verifica para os motociclos, na Região Autónoma dos Açores também os velocípedes com motor ficam obrigados a transitarem durante o dia mantendo acesas as luzes referidas na alínea b) do nº 2 do artigo 30º do Código da Estrada.

Artigo 2º.

A contravenção do disposto no artigo anterior será punida com a multa de Esc. 200\$00 a 1.000\$00. Aprovado pelo Governo Regional em 2 de Junho de 1982.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: Alberto Romão Madruga da Costa.

Proposta de Decreto Regional

Reconhecendo que as cooperativas de habitação contribuem de forma determinante para a resolução do problema habitacional, o Governo da República aprovou recentemente legislação tendente a criar ao sector cooperativo condições, designadamente de ordem financeira, que possibilitem a concretização de tal contributo.

Tal legislação estabelece os mecanismos necessários à promoção habitacional, facultando por um lado o financiamento à construção de habitações pelas cooperativas e por outro a possibilidade de aquisição para as próprias cooperativas ou pelos sócios cooperadores dos fogos construídos. Simultaneamente, é atribuída às cooperativas a função de controlo da construção.

Verificando-se na Região, carências sensíveis no domínio da habitação, e aceitando que a dinâmica do movimento cooperativo poderá contribuir com enorme vantagem para a resolução do problema habitacional, entende-se ser de adaptar às características regionais a legislação nacional entretanto aprovada, conforme aliás, o que prevê a própria legislação nacional citada.

Assim, o Governo nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Sistema de Concessão de Crédito e de Incentivos Financeiros à Habitação no âmbito do Sector Cooperativo.

Capítulo I

Do financiamento às Cooperativas de Habitação

Secção I

Artigo 1º.

(Âmbito)

O presente Decreto Regional regula a concessão de crédito e incentivos à construção de fogos pelas cooperativas de habitação que exerçam a sua actividade exclusivamente na Região, à aquisição de habitação própria pelos respectivos cooperadores, bem como à aquisição de habitações pelas mesmas Cooperativas segundo o regime de propriedade colectiva.

Artigo 2º.

(Instituições de crédito competentes e beneficiários dos financiamentos)

1. A concessão de empréstimos ao abrigo do disposto no presente capítulo, será assegurada pelas instituições de crédito autorizadas pelo Decreto-Lei nº / , de , ou por outras que o Governo Regional indique, no âmbito do financiamento integrado para a promoção habitacional do sector cooperativo.

2. Podem beneficiar dos financiamentos as cooperativas de habitação que inscrevam entre os seus fins a promoção habitacional e satisfaçam os requisitos impostos pelo presente diploma.

Artigo 3º.

(Destino dos empréstimos)

1. Os empréstimos serão concedidos com vista ao conjunto ou a parte das seguintes aplicações:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Construção de infraestruturas;
- c) Construção de habitações e equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- d) Despesas com projectos, administração e encargos indirectos.

2. Quando se mostre indispensável, o Governo Regional poderá conceder apoios em espécie ou subsídios não reembolsáveis destinados a participar os custos com a aquisição de terrenos, construção de infraestruturas e com estudos e projectos necessários à construção de habitações.

Artigo 4º.

(Condições de acesso ao financiamento)

Constituem condições de acesso ao financiamento:

- a) Informação visada pelo membro do Governo Regional que exercer tutela sobre o IRASC de

que a cooperativa exerce a sua actividade de acordo com os princípios cooperativos e de que tem a contabilidade organizada;

b) Informação de que os reembolsos de eventuais empréstimos anteriormente concedidos estão a ser regularmente amortizados pela entidade mutuária;

c) A abertura de contas de depósito poupança-habitação nos termos deste Decreto Regional.

Artigo 5º.

(Condições Gerais dos Empréstimos)

1. Serão fixados por Portaria conjunta da Secretaria Regional das Finanças, da Secretaria Regional do Equipamento Social e pelo Membro do Governo que exerce tutela sobre o IRASC as condições dos empréstimos, designadamente o seu montante máximo e os prazos máximos de amortização.

2. Em cada empreendimento financiado nos termos deste diploma até um décimo das habitações a construir poderão ser destinadas a cooperadores com rendimentos inferiores ao limite mínimo fixado por Portaria para a Região Autónoma dos Açores que regulamenta o sistema de poupança-habitação definido na legislação aplicável a esta matéria.

3. O regime especial contido no artigo 12º do Capítulo II deste diploma aplicar-se-á aos cooperadores que se encontrem nas condições referidas no número anterior.

Artigo 6º.

(Taxa de Juro e Incentivos Financeiros)

1. A taxa de juro contratual será a taxa que for praticada nas operações da mesma natureza e com igual prazo.

2. A taxa de juro contratual beneficiará de uma bonificação que constituirá encargo do O.R.A.A. e de quaisquer outras entidades, nas condições a definir por portaria da Secretaria Regional das Finanças, do Equipamento Social e do membro do Governo Regional que exerça tutela sobre o IRASC.

Artigo 7º.

(Valor da Venda das Habitações)

1. O valor final das habitações financiadas nos termos do presente diploma, mesmo quando localizadas em terrenos com infraestruturas construídas, resultará da adição ao valor inicial, do valor de revisão de preços respectivos, dos encargos financeiros vencidos após a conclusão e ainda outros custos resultantes de alterações, de acordo com a expressão seguinte:

$$V_{fn} = V_i + R_p + V_j + C_a$$

em que:

$$V_{fn} = \text{Valor final}$$

$$V_i = \text{Valor inicial, compreendendo o valor}$$

inicial do custo da construção e da edificação; o valor inicial de cedência ou aquisição do terreno acrescido do valor inicial do custo das obras de urbanização, proporcional ao número de habitações da operação nele localizadas; e o valor correspondente a outros encargos indirectos;

R_p = Valor da revisão de preços;

V_j = Variação de custos por eventual alteração da taxa de juro;

C_a = Custos resultantes de alterações aprovadas pelas entidades competentes, designadamente as resultantes de erros ou omissões dos projectos, ou impostos pelas mesmas autoridades ou pelo comportamento dos terrenos.

2. O valor inicial que for aprovado para cada contrato compreender-se-á dentro dos valores máximos de custos fixados por Portaria das Secretarias Regionais das Finanças, do Equipamento Social e do membro do Governo que tutela o IRASC.

3. Para efeito de revisão de preços das empreitadas aplicar-se-á o regime vigente para as obras públicas e, na falta de índices de preços oficiais, estes serão estimados a partir da média dos valores dos acréscimos verificados nos seis últimos índices publicados.

4. O valor final será calculado no início do trimestre anterior ao da conclusão das habitações, prevista no plano de trabalhos.

5. A verificação e o visto do valor final ficarão a cargo de entidade a designar por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Artigo 8º.

(Empréstimos à Construção)

1. As instituições de crédito abrirão uma conta de empréstimos para cada operação de financiamento contratada.

2. Salvo estipulação em contrário, e sem prejuízo da possibilidade do distrato da hipoteca por fracções, os juros vencidos serão lançados a débito da cooperativo até à amortização total do empréstimo dentro dos prazos contratuais.

3. A parte das importâncias mutuadas destinada à execução de obras só poderá ser movimentada pela entidade financiadora mediante transferência para conta de depósito em nome dos construtores ou fornecedores previamente identificados.

Capítulo II

Do Financiamento à Aquisição

Secção I

Da aquisição de habitação própria pelos cooperadores

Artigo 9º.

(Ambito da Presente Secção)

1. A presente secção regula o regime dos empréstimos a longo prazo destinados à aquisição

de habitação própria pelos associados das cooperativas de habitação.

2. A instituição de crédito que conceder empréstimos nos termos do nº 1, do artigo 2º, do presente diploma, financiará igualmente a aquisição das habitações pelos cooperadores, com base nos valores a que se refere o artigo 7º.

3. Os empréstimos a conceder estão sujeitos ao sistema de poupança-habitação definido na legislação em vigor sobre a matéria, com as adaptações constantes da presente secção.

4. As importâncias correspondentes aos financiamentos à aquisição das habitações serão creditadas na conta de empréstimos da cooperativa, pela parte correspondente ao valor de distrate fixado pela instituição financeira e relativamente à habitação a que se refere o empréstimo.

Artigo 10º.

(Regime dos Depósitos de Poupança Habitação)

1. As contas de depósito de poupança-habitação serão abertas sob a forma de contas colectivas, a subscrever pelas seguintes entidades:

- a) Cooperativa de habitação;
- b) Cooperador integrado no programa,

nos termos referidos no nº 2.

2. O rendimento anual bruto dos agregados familiares dos cooperadores a que se refere a alínea b) anterior situar-se-á dentro dos limites de rendimentos definidos por Portaria para a Região Autónoma dos Açores que regulamenta o sistema poupança-habitação definido na legislação aplicável sobre esta matéria.

3. Os depósitos de poupança-habitação serão constituídos nos termos previstos na legislação em vigor sobre a matéria, não podendo a prestação inicial e as prestações mensais ser inferiores a 10% do duodécimo do rendimento anual bruto do agregado familiar dos cooperadores, nem superior a 30% desse rendimento, com excepção da última prestação, cujo montante poderá ser superior ao limite máximo atrás referido.

4. Os cooperadores que ainda não estejam contemplados por um programa de construção, poderão proceder à constituição de depósitos de poupança-habitação independentemente das condições referidas no número anterior, passando a estar sujeitos às mesmas quando se der início ao processo de construção.

Artigo 11º.

(Regime dos Empréstimos)

1. Podem beneficiar dos empréstimos os titulares de depósitos de poupança-habitação que preencham os seguintes condições:

a) Afectem o produto dos empréstimos à aquisição ou construção de fogos para habitação permanente do próprio e do seu agregado familiar;

b) Não sejam titulares de qualquer outro empréstimo bonificado para a construção ou aquisição de habitação.

2. Quando a construção de habitações for promovida por iniciativa das cooperativas, deverá proceder-se à abertura de depósitos de poupança-habitação, antes de celebrado o contrato de financiamento à construção nos termos da alínea c) do artigo 4º, podendo neste caso o acesso aos empréstimos ser feito logo que esteja concluída a construção, independentemente de a conta de depósito-poupança ter atingido o saldo mínimo previsto no nº 2 do artigo 5º.

3. Os montantes e as condições dos empréstimos serão fixados pela instituição de crédito de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 9º, com base nos valores a que se refere o artigo 7º.

4. O reembolso dos empréstimos será efectuado através de prestações mensais que representarão 25% do duodécimo do rendimento anual bruto do agregado familiar de cada um dos cooperadores da cooperativa do ano anterior.

Artigo 12º.

(Regime Especial)

1. Poderão ter também acesso ao sistema de poupança-habitação os cooperadores cujo rendimento se situe entre o salário mínimo nacional e o limite mínimo do rendimento, a que se refere o nº 2 do artigo 5º.

2. Os encargos resultantes da diferença entre o valor das prestações que o cooperador efectuará, se o respectivo rendimento se situasse no limite mínimo referido no número anterior, e o valor das prestações realmente pagas serão suportadas pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Secção II

Da Aquisição pelas Cooperativas

Artigo 13º.

(Ambito da presente Secção)

1. As disposições desta secção regulam o regime dos empréstimos a longo prazo destinados à aquisição de habitações pelas cooperativas de habitação que, nos termos dos respectivos estatutos, tenham adoptado o regime de propriedade colectiva.

2. Os empréstimos a conceder estão sujeitos ao sistema de poupança-habitação definido na legislação em vigor com as adaptações constantes da presente secção.

3. O financiamento para o período da construção é assegurado, nos termos do nº 1 do artigo 8º.

Artigo 14º.

(Regime dos Depósitos de Poupança Habitação)

1. As contas de depósito de poupança-habitação serão abertas sob a forma de contas colectivas, a subscrever pelas seguintes entidades:

- a) cooperativa de habitação;
- b) Cooperadores nos termos referidos no nº 2.

2. Serão co-titulares de depósitos de poupança-habitação os cooperadores não abrangidos por um programa de aquisição de casa própria cujo rendimento anual bruto do agregado familiar se situe dentro dos limites de rendimentos referidos na legislação aplicável.

3. Os depósitos de poupança-habitação serão constituídos nos termos previstos na legislação referida no número anterior não podendo a prestação inicial e as prestações mensais ser inferiores a 10% do duodécimo da média ponderada do rendimento anual bruto dos agregados familiares dos cooperadores, nem superior a 30% desse rendimento, com excepção da última prestação, cujo montante poderá ser superior ao limite máximo atrás referido.

Artigo 15º.

1. Podem beneficiar dos empréstimos as Cooperativas de Habitação que sejam co-titulares de depósitos de poupança-habitação nas condições previstas no artigo 14º do presente diploma.

2. Quando a construção das habitações for promovida por iniciativa das cooperativas, deverá proceder-se à abertura de depósitos de poupança-habitação, antes de celebrado o contrato de financiamento à construção nos termos da legislação em vigor.

3. Os montantes e as condições dos empréstimos serão fixados pelas instituições de crédito de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 8º.

4. O reembolso dos empréstimos será efectuado através de prestações mensais que representarão 25% do duodécimo da soma dos rendimentos anuais brutos dos agregados familiares dos cooperadores que se encontrem nas condições previstas no nº 2 do artigo 14º.

Artigo 16º.

(Financiamento Interno)

Compete às Cooperativas organizar um plano de financiamento interno, a subscrever por todos os cooperadores integrados no programa habitacional mediante o qual se determine a contribuição de cada um deles para as contas de depósito previstas no artigo 14º. e para os reembolsos referidos no nº 4 do artigo 15º., tendo em atenção a necessidade de fazer corresponder aos maiores rendimentos as taxas de maior esforço.

Capítulo III

Garantia dos Empréstimos e Controlo dos Rendimentos

Artigo 17º.

(Garantia)

1. Os empréstimos concedidos ao abrigo deste diploma serão garantidos preferencialmente por hipoteca, constituída sobre os terrenos, as edificações e posteriormente sobre as habitações construídas.

2. Relativamente à parte dos empréstimos não coberta pela garantia hipotecária será prestada fiança solidária nas operações de financiamento por entidade a designar por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Artigo 18º.

(Controlo dos Rendimentos)

A justificação dos rendimentos dos cooperadores, bem como dos rendimentos anuais brutos das cooperativas será efectuada nos termos da legislação aplicável competindo à instituição de crédito verificar periodicamente os rendimentos declarados.

Artigo 19º.

Os encargos decorrentes deste diploma serão suportados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Aprovado em Conselho do Governo, em 3 de Junho de 1982.

O Secretário Regional do Trabalho: Alvaro Cordeiro Dâmaso.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar estruturas industriais básicas nas ilhas carecidas.

Reunida nos dias 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de Março e 28 de Abril de 1982, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros analisou a Proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela, emite por unanimidade o seguinte parecer:

I**Apreciação na Generalidade****A - Enquadramento Jurídico**

O conteúdo desta Proposta de Decreto Regional contempla matéria que na Constituição da República Portuguesa é considerada incumbência prioritária do Estado no artigo 81º., nomeadamente nas suas alíneas a), dado que as carências que as medidas preconizadas por esta proposta pretendem eliminar

se repercutem, fatalmente, sobre o bem-estar das populações; na alínea e) por ser uma tentativa para fazer desaparecer as dissemetrias que se verificam entre as ilhas maiores e as mais pequenas; na alínea j) pela protecção que se pretende dar às pequenas empresas existentes nas ilhas contempladas por esta proposta.

Esta matéria cabe dentro da competência legislativa da Assembleia Regional dos Açores, de harmonia com a alínea a) do número 1 do artigo 229º da Constituição que se reflecte na alínea c) do artigo 26º e na alínea i) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

B - Enquadramento Económico

Na Região Autónoma dos Açores, o sector industrial encontra-se predominantemente dedicado a actividades transformadoras, com especial relevo para as de lacticínios.

A distribuição espacial das indústrias encontra-se directamente relacionada com a distribuição dos factores de produção e a dimensão dos mercados das diversas ilhas, daí que as desigualdades intra-regionais tenham à partida causas perfeitamente naturais.

A satisfação espacial das indústrias encontra-se directamente relacionada com a distribuição dos factores de produção e a dimensão dos mercados das diversas ilhas, daí que as desigualdades intra-regionais tenham à partida causas perfeitamente naturais.

A satisfação de necessidades básicas da população de determinadas ilhas encontram-se assim à partida limitadas pela inexistência de certas estruturas industriais elementares.

Urge assim promover o seu aparecimento, com a concessão de maiores incentivos, com vista a garantir o equilíbrio entre os interesses económicos e sociais.

A presente Proposta de Decreto Regional mais não constitui do que um contributo para o desejado equilíbrio regional do desenvolvimento económico e social instituindo um sistema de incentivos a estruturas consideradas essenciais nas ilhas carenciadas.

As formas de apoio, que vão desde a elaboração do projecto à compensação dos encargos financeiros do investimento, passando pela formação profissional e cooperação em negociações com instituições de crédito visam a consecução dos objectivos mencionados.

E pois dentro destes parâmetros que a Comissão por unanimidade votou favoravelmente o projecto de diploma.

Refira-se, que a Comissão ouviu a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e um elemento do Conselho de Gerência do Banco Comercial dos Açores sobre a presente proposta, introduzindo

algumas alterações de pormenor achadas convenientes.

Em relação à tramitação do processo pelas instituições de crédito não foram referidos por parte do elemento do Conselho de Gerência, quaisquer problemas que à priori possam vir a causar dificuldades à sua execução.

II

Apreciação na Especialidade

Apreciado o diploma na especialidade a Comissão por unanimidade de votos, entendeu propor as seguintes alterações de conteúdo e de forma.

Alterações de conteúdo

Como critério de selectividade, para a concessão de apoios, reforçou-se o da "Associação", alargando apenas para estes casos, o período de apoio para 7 anos.

Propõe-se, a eliminação do critério de apreciação da taxa interna de rentabilidade, por se entender que contraria a filosofia do diploma e que se encontra de certa maneira, descrita no seu preâmbulo.

Assim os pontos 3 e 5 do artigo 4º passariam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º.

3. Como critérios de selectividade atender-se-á às entidades que exercendo a mesma actividade se associem com vista à modernização das suas estruturas e à melhoria da rentabilidade.

4. Eliminado.

5. O período de apoio no caso previsto no número anterior poderá ser alargado até 7 anos, contados a partir da data da primeira utilização do financiamento.

Alterações de forma.

Artigo 1º.

3. Para efeitos do presente diploma e sem prejuízo das que vierem a ser fixadas pelo Governo Regional respeitando as orientações gerais do Plano, consideram-se essenciais, as seguintes estruturas e actividades:

- a) Panificação e similares;
- b) Oficinas de serralharia (polivalente);
- c) Fabrico de blocos e afins;
- d) Oficinas de carpintaria (polivalentes);
- e) Tipografia.

Pareceu-nos, pois mais adequado, propor a integração da norma estabelecida no ponto 1 do artigo 4º., para o ponto 3 do artigo 1º.

Artigo 2º.

Pareceu-nos ser de propor a inclusão das palavras "a conceder" no ponto 3, com vista a obter-se uma melhor redacção.

3. Os apoios de natureza técnica a conceder abrangem

Para seguir-se uma sequência lógica dos tipos de apoios previstos no ponto 1 do artigo 1º., propõe-se que os pontos 1 e 2 passem para 3 e 4 e o ponto 3 para o ponto 1.

Artigo 3º.

Propõe-se a seguinte redacção:

Considerando o tipo de apoios e a especificidade dos objectivos a atingir, poderão beneficiar dos incentivos previstos neste diploma, as entidades que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter sede ou domicílio na Ilha servida pela unidade;
- b) Ter experiência profissional da actividade que se propõe exercer;
- c) Sujeitar-se aos programas complementares de formação profissional;
- d) Exercerem directamente a profissão na unidade industrial;
- e) Possuírem capacidade e disponibilidade para o acompanhamento directo do investimento.

Artigo 4º.

Para além das propostas de alteração já mencionadas atrás, a Comissão entende propôr a eliminação do ponto 1, por já se ter incluído no número do artigo 1º, do ponto 2, por se entender que terá melhor cabimento no artigo 6º, e do ponto 6 por se encontrar já disciplinado nos artigos 1º e 3º.

Artigo 5º.

A Comissão entende propôr a alteração do ponto 1 com a seguinte redacção:

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os processos de financiamento, elaborados em conformidade com as orientações por eles fornecidos, dos quais deverá obrigatoriamente constar.

- a) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivos custos;
- b) Informação da entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;
- c) Comprovação da sua experiência profissional;

Por sua vez o ponto 2 passará a ter a seguinte redacção:

2. As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Artigo 6º.

Passaria a ter um nº 2 com a redacção do

ponto 2 do artigo 4º., por melhor se enquadrar no âmbito deste artigo.

Artigo 7º.

Propõe-se a alteração das palavras "de qualquer" referidas no ponto 2 por "do".

Para uma melhor compreensão das propostas formuladas a Comissão resolver juntar um texto integral da Proposta de Decreto Regional com as rectificações que aprovou.

Artigo 1º.

1. O Governo Regional poderá prestar apoio técnico e financeiro, às entidades que se propuserem criar, remodelar ou ampliar unidades industriais essenciais à vida de comunidades de fraca densidade populacional e carenciadas de tais estruturas.

2. As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são consideradas zonas carenciadas, para o efeito do número anterior.

3. Para efeitos do presente diploma e sem prejuízo das que vierem a ser fixadas pelo Governo Regional respeitando as orientações gerais do Plano, consideram-se essenciais, as seguintes estruturas e actividades:

- a) Panificação e similares;
- b) Oficinas de serrelharia (polivalente);
- c) Fabrico de blocos e afins;
- d) Oficinas de carpintaria (polivalente);
- e) Tipografia.

Artigo 2º.

(Forma de apoio)

3. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação dos encargos financeiros, pelo período de 5 anos.

2. Juros devidos são semestrais e postecipados.

4. O montante do apoio a conceder nos termos do número anterior poderá ir de 50% até à totalidade dos encargos referidos.

1. Os apoios de natureza técnica a conceder abrangem a elaboração de estudos e projectos, a formação profissional, a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificável, e o acompanhamento da execução de projectos.

Artigo 3º.

(Requisitos a preencher pelos beneficiários)

Considerando o tipo de apoios e a especificidade dos objectivos a atingir, poderão beneficiar dos incentivos previstos neste diploma, as entidades que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter sede ou domicílio na Ilha servida pela unidade;

b) Ter experiência profissional da actividade que se propõe exercer;

c) Sujeitar-se aos programas complementares de formação profissional;

d) Exercerem directamente a profissão na unidade beneficiária;

e) Possuírem capacidade e disponibilidade para o apoio directo do investimento.

Artigo 4º.

(Critérios e outras condições)

1. Os critérios de selectividade atenderão às condições que exercendo a mesma actividade se associem com vista à modernização das suas estruturas e à melhoria da rentabilidade.

2. O período de apoio no caso previsto no número anterior poderá ser alargado até 7 anos, contados a partir da data da primeira utilização do financiamento.

Artigo 5º.

(Início e instrução do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os processos de financiamento, elaborados em conformidade com as orientações por elas fornecidas, dos quais deverá obrigatoriamente constar:

a) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivos custos;

b) Informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

c) Comprovação da sua experiência profissional.

2. As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

3. No prazo de 30 dias, a contar do recebimento, o Secretário Regional decidirá dos apoios a prestar, observando as orientações consagradas no Plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 6º.

(Liquidação das compensações)

1. A compensação de juros de empréstimos a que os interessados hajam recorrido será sempre paga às instituições de crédito envolvidas.

2. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no Plano e inscrito no Orçamento Regional, tendo sempre em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

(Fiscalização)

1. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento a responsabilidade de controlar directamente

a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção Regional da Indústria fiscalizará igualmente o desenvolvimento do projecto e a utilização do apoio concedido, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 8º.

(Penalidade)

A inobservância, pelos interessados, de qualquer das condições que lhe forem impostas na concessão, de apoios implicará a suspensão dos benefícios concedidos pelo Governo.

Artigo 9º.

(Regime transitório)

A aplicação do regime do presente diploma a investimentos em curso, à data da sua entrada em vigor, será analisada caso a caso.

Ponta Delgada, 28 de Abril de 1982.

O Presidente: Carlos M. Teixeira.

O Relator: Jorge Castanheira Cruz.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar a criação de estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas carecidas.

Reunida nos dias 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de Março e 28 de Abril de 1982, numa das Salas da Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros analisou a Proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela, emite por maioria de votos o seguinte parecer:

I

Apreciação na Generalidade

A- Enquadramento Jurídico

O conteúdo desta Proposta de Decreto Regional contempla matéria que na Constituição da República Portuguesa é considerada incumbência prioritária do Estado no seu artigo 81º., nomeadamente nas suas alíneas a), dado que as carências que se têm verificado e que as medidas preconizadas por esta proposta pretendem eliminar e se repercutem fatalmente, sobre o bem-estar das populações; e), por ser uma tentativa de fazer desaparecer as dissemétrias que se verificam entre as ilhas mais pequenas; alínea j), pela protecção que se pretende dar às pequenas empresas existentes nas Ilhas contempladas por esta proposta.

Esta matéria, cabe dentro da competência da Assembleia Legislativa dos Açores, de harmonia com a alí-

nea a) do número 1 do artigo 229º da Constituição que se reflecte na alínea c) do artigo 26º e na alínea b) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, se da aplicação do nº 1 do artigo 4º da proposta se vier a contemplar um único beneficiário, a funcionar como armazenista geral de ilha e, embora no corpo do mesmo número se especifique "sem prejuízo dos existentes", tal facto poderá falsear a concorrência, contrariando o disposto na primeira parte da alínea j) do artigo 81º da Constituição podendo conduzir a situações de monopólio, a que é contrário o estatuído na alínea g) do mesmo artigo.

B - Enquadramento Económico

A regularização do abastecimento de produtos alimentares na Região Autónoma dos Açores encontra-se directamente dependente, da existência de infraestruturas portuárias e aeroportuárias adequadas à realidade Sócio-Económica de cada ilha, de um sistema de transporte que responda às necessidades das mesmas e de uma rede de armazenagem e distribuição inserida na dimensão do mercado a servir.

O presente diploma visa apoiar a criação de infraestruturas de armazenagem e a manutenção e stocks de bens alimentares, nas ilhas ainda carecidas de infraestruturas, no sentido de minorar as insuficiências de abastecimento que se tem vindo a assistir.

A filosofia subjacente ao presente Projecto de Decreto Regional assenta no princípio da desintervenção gradual do Governo nos canais de distribuição, colocando os meios necessários à disposição da iniciativa privada para que ela efectivamente participe activa e responsabilmente no desenvolvimento económico e social da Região.

Na verdade o sistema económico em que se configura a realidade sócio política da Região impõe, pelo menos em termos de princípio comercial que a regularização do abastecimento se processe em termos de economia de mercado.

Daf que a iniciativa privada tenha a primeira palavra a dizer em matéria de abastecimento de produtos alimentares.

Pelo mesmo facto, cabe ao Governo proporcionar os meios necessários ao investidor privado para que este consiga realizar os objectivos básicos da função comercial, não obstante cometer aos Serviços Oficiais a função fiscalizadora da actividade salvaguardando o consumidor final sempre que for necessário.

Considerando a filosofia do Projecto de Decreto Regional e as ilhas a onde se dirige os apoios nele contemplados, a Comissão votou favoravelmente, por maioria o referido projecto, com os votos contra dos elementos do Partido Socialista, por razões expostas na sua declaração

de voto que se encontra na parte final do presente parecer.

Refira-se, que a Comissão ouviu a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e um elemento do Conselho de Gerência do Banco Comercial dos Açores sobre a presente proposta, introduzindo algumas alterações de pormenor achadas convenientes.

Em relação à tramitação do processo pelas Instituições de Crédito não forem referidos por parte do elemento do Conselho de Gerência quaisquer problemas que à priori possam vir a causar dificuldades à sua execução.

II

Apreciação na Especialidade

Apreciado o diploma na especialidade a Comissão entendeu por maioria propôr as seguintes alterações de forma, tendo em vista não só clarificar determinados pontos como conseguir uma sistematização mais adequada.

Artigo 2º.

(Formas de Apoio)

1. Os apoios de natureza técnica a conceder abrangem a elaboração

2. Igual redacção ao ponto 1 do projecto inicial.

Pareceu-nos que a ordem ficaria assim mais adequada à estabelecida no ponto 1 do artigo 1º, em que se refere primeiro o apoio técnico e depois o financeiro.

Artigo 3º.

Considerando que o tipo de apoio e a especificidade dos objectivos a atingir, **poderão beneficiar dos incentivos previstos neste diploma as entidades que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:**

a) Ter sede ou domicílio na Ilha servida pela unidade.

A preocupação foi de clarificar o corpo do artigo a contemplar as entidades com nome individual.

Artigo 4º.

(Outras condições e formas de apoio)

1. Os beneficiários do apoio previsto neste diploma **actuarão**

4. Eliminado

Elimina-se o ponto 4, na medida que nos pareceu desenquadrado da epígrafe do artigo, substituindo-se esse por "outras formas de apoio", na medida que os pontos 1 e 2 ao estabelecerem o exercício de determinadas condições, prevêm formas de apoio complementares.

Artigo 5º.

(Introdução do Processo)

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente diploma depende sempre de requerimento dos interessados dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria.

2. Os interessados no apoio técnico **apresentarão** à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as condições para a elaboração do projecto.

3. Depois de elaborado o projecto, os requerentes apresentarão às instituições de crédito que exerçam actividade na Região os **pedidos de financiamento instruídos com os seguintes elementos.**

O número 3 passaria a nº 4 com a seguinte redacção:

4. As instituições de crédito procederão à análise do processo

Pareceu-nos que as alterações agora propostas clarificam melhor a instrução processual, precisando ainda algumas ideias que nos pareceram oportunas.

Artigo 6º.

(Liquidação das compensações)

1. As compensações dos juros de empréstimos **obtidos** serão sempre pagas às instituições de crédito que financiaram os projectos.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados.

3. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado anualmente no Plano e inscrito no Orçamento, tendo em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

A presente proposta de introdução de um novo nº 2 para o presente artigo, visa facilitar o mecanismo de compensação dos juros por parte do Governo às instituições de crédito caso contrário, a tramitação do processo desde a sua aprovação até ao pagamento dos juros, poderia sofrer dilacões desnecessárias, prejudicando em última instância, o potencial investidor.

Pareceu-nos pois que era no âmbito deste artigo que o ponto 4 do artigo 4º do Projecto de Decreto Regional melhor se enquadra.

Artigo 7º.

Apenas se propõe a eliminação da palavra **qualquer** inserida no ponto 2, por se achar desnecessária, o que acarretou a transformação da preposição **de** para a contra posição adequada.

para uma melhor compreensão das propostas formuladas a Comissão resolveu juntar um texto integral da Proposta de Decreto Regional com as rectificações que aprovou.

Artigo 1º.

1. O Governo criará um sistema de apoio

técnico e financeiro às entidades que se propuseram criar estruturas de armazenagem e distribuição em ilhas delas carecidas.

2. As ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo são consideradas zonas carenciadas para o efeito do número anterior.

Artigo 2º.

(Formas de apoio)

1. Os apoios de natureza técnica a conceder abrangem a elaboração dos projectos, a formação profissional em técnicos de gestão e vendas, a cooperação em negociações com instituições de crédito, quando justificável, e o acompanhamento da execução do projecto.

2. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação total dos encargos financeiros, pelo período de 5 anos.

Artigo 3º.

(Requisitos a preencher)

Considerando o tipo de apoio e a especificidade dos objectivos a atingir poderão beneficiar dos incentivos previstos neste diploma as entidades que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter sede ou domicílio na ilha servida pela unidade;
- b) Ter experiência profissional da actividade;
- c) Sujeitar-se aos programas de formação;
- d) Aceitar cumprir as condições que foram estabelecidas em contrato;
- e) Exercer directamente a actividade, objecto de apoio.

Artigo 4º.

(Outras condições e formas de apoio)

1. Os beneficiários do apoio previsto neste diploma actuarão como armazenistas gerais para toda a ilha, sem prejuízo dos existentes, dispondo assim de um nível de stocks que lhe permita exercer a função própria de armazenista.

2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do comércio de retalho, actividade que, se for conjunta, beneficiará também do apoio previsto neste Decreto Regional.

3. Para manter o nível de stocks exigido para o exercício cabal da actividade, as entidades que beneficiarem das condições consagradas neste diploma terão direito a um apoio financeiro aos stocks, durante o período de 5 anos.

Artigo 5º.

(Instrução do processo)

1. A concessão dos apoios financeiros previstos no presente diploma depende sempre de requerimento dos interessados dirigido ao Secretário

Regional do Comércio e Indústria.

2. Os interessados no apoio técnico apresentarão à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as indicações para a elaboração do projecto.

3. Depois de elaborado o projecto, os requerentes apresentarão às instituições de crédito que exerçam actividade na Região os pedidos de financiamento instruídos com os seguintes elementos:

- a) Informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;
- b) Comprovação da sua experiência profissional;
- c) Descrição técnica do projecto, com indicações detalhadas do respectivo custo, ou
- d) Memória descritiva sobre as instalações e equipamentos de que o requerente dispuser, se for caso de ampliação ou modernização.

4. As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado do parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria que decidirá no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, sobre os apoios a prestar, observando as orientações consagradas no plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 6º.

(Liquidação das compensações)

1. As compensações dos juros dos empréstimos obtidos sempre pagos às instituições de crédito que financiaram os projectos.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados ao abrigo deste diploma será fixado anualmente no Plano e inscrito no Orçamento, tendo em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

(Fiscalização)

1. Cabe à instituição de crédito que tenha concedido o empréstimo para o financiamento a responsabilidade de controlar directamente a correcta aplicação do capital que tiver mutuado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Direcção Regional do Comércio e Abastecimento fiscalizará igualmente o desenvolvimento do projecto e a utilização do apoio concedido, para o que lhe serão obrigatoriamente facultados todos os elementos de informação que solicitar, sem exclusão da própria escrita do beneficiário.

Artigo 8º.

(Penalidades)

1. A inobservância, pelos interessados, de qualquer das condições que lhes forem impostas na concessão de apoios implicará a suspensão dos benefícios concedidos pelo Governo.

2. O Governo poderá ainda, em casos de inobservância injustificada, exigir a restituição em dobro do montante do benefício já efectivamente utilizado.

Ponta Delgada, 28 de Abril de 1982.

O Presidente: Carlos Teixeira.

O Relator: Jorge Castanheira Cruz.

Declaração de voto

O Partido Socialista votou contra a proposta supra, por discordar em absoluto da sua filosofia, orientada no sentido da implementação dos intermediários num sector de fundamental importância para as populações das ilhas mais carenciadas, o que, infalivelmente, irá agravar os preços dos bens essenciais.

O Partido Socialista, não pretendendo a substituição do sector privado pelo sector público, entende que nesta matéria, o sector público deverá assumir a sua responsabilidade como entidade moderadora.

Ponta Delgada, 18 de Março de 1982.

Pelo Partido Socialista: Avelino Rodrigues e Carlos César.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Regional que visa apoiar o comércio de bens essenciais nas zonas rurais.

Reunida nos dias 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de Março de 1982, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros analisou a Proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela, emite por unanimidade o seguinte parecer:

I

Apreciação na Generalidade

A - enquadramento Jurídico

O conteúdo desta Proposta de Decreto Regional contempla matéria que na Constituição da República Portuguesa é considerada incumbência prioritária do Estado, no artigo 81º., nomeadamente nas alíneas a), por procurar promover o bem-estar das populações rurais, o qual será comprometido se não encontrarem nos locais onde residem de modo de adquirir os bens necessários à satisfação das suas necessidades elementares; na alínea e) por procurar cumprir o objectivo de um crescimento equilibrado de todos os sectores e zonas; na alínea i) por ter como objectivo eliminar as diferenças entre a cidade e o campo e o abandono deste pelas populações; na alínea j) pela protecção concedida às Empresas, necessariamente

de pequena dimensão, sedeadas nos meios rurais.

Esta matéria cabe dentro da competência da Assembleia Regional dos Açores, de harmonia com a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição que se reflecte na alínea c) do artigo 26º e na alínea b) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

B - Enquadramento Económico

Não obstante a importância do sector comercial na economia da Região, as discrepâncias quer qualitativas quer quantitativas entre o comércio nas zonas rurais e o das zonas urbanas, fazem-se sentir com particular acuidade pelas populações dos municípios rurais.

As distorções da concentração especial do comércio são ainda mais notórias em ilhas onde as insuficiências da dimensão do mercado e a falta de infraestruturas estabelecem à partida taxas de rentabilidade muito baixas e em alguns casos até negativas.

Por outro lado, o comércio de bens alimentares para além de essencial á vida das populações, constitui um sub-sector em que a política económica de rendimentos e preços tem actuado com particular incidência, no sentido de se conseguir o equilíbrio do binómio comerciante/consumidor.

Assim, o apoio ao comércio exercido nas zonas rurais constitui uma medida supletiva para uma política adequada de rendimentos e preços.

Na verdade, é no comércio de bens alimentares que se deve actuar a nível de fixação de preços e de margens de comercialização, tentando encontrar um princípio de justiça quer para quem vende quer para quem compra.

Daf que em muitos casos as políticas de preços controlados afecte os comerciantes pequenos e inseridos em mercados de reduzida dimensão.

Destarte, a Comissão votou por unanimidade o presente projecto de diploma, na medida que a filosofia a ele subjacente tem por objectivo determinados apoios aos pequenos comerciantes das zonas rurais, que irão ter reflexos positivos nas populações que servem.

Igualmente se refere que o projecto de diploma, vem concretizar em parte, as acções de apoio ao comércio previstos no Plano.

Refira-se que a Comissão ouviu a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e um elemento do Conselho de Gerência do Banco Comercial dos Açores sobre a presente proposta, introduzindo algumas alterações de pormenor achados convenientes.

Em relação à tramitação do processo pelas instituições de crédito não foram referidas, por parte do elemento do Conselho de Gerência, quaisquer problemas que à priori possam vir

a causar dificuldades à sua execução.

II

Apreciação na Especialidade

Apreciando o diploma na especialidade, a Comissão por maioria entendeu propôr as seguintes alterações de conteúdo e de forma:

Alterações de conteúdo

Propõe-se um aditamento aos pontos 2 dos artigos 2º. e 4º., que contemple um apoio mais alargado aos jovens investidores.

Para o efeito propõe-se a seguinte redacção:

Artigos 2º. e 4º.

2. e bem assim aos jovens investidores com idade inferior a 30 anos.

Igualmente propõe-se a eliminação do ponto 3 do artigo 1º., na medida em que o presente diploma visa o apoio ao comércio por grosso e retalho de bens alimentares, ficando as restantes actividades comerciais abrangidas por um outro projecto de diploma.

Por outro lado, como não se definia as actividades a apoiar parece-nos que o leque ficaria não só totalmente aberto como também viria a constituir matéria discricionária.

Dentro da mesma linha de raciocínio, procedeu-se a uma outra alteração de conteúdo, nomeadamente no que se refere ao ponto 3 do artigo 4º., em que se propõe o alargamento para 7 anos do período de apoio para casos de associação de duas ou mais unidades comerciais e ainda para os jovens investidores até 30 anos.

Alterações de forma

Artigo 1º.

1.

2. As actividades comerciais abrangidas pelo disposto no número anterior são as que se dediquem **principalmente** ao

5. eliminado.

Introduziu-se a palavra **principalmente**, na medida que o objecto da actividade do comércio por grosso e a retalho de bens alimentares engloba normalmente outros bens não alimentares.

Propõe-se a eliminação do ponto 5 deste artigo em virtude de nos parecer que o conteúdo do mesmo constitui matéria do preâmbulo do projecto de diploma.

Artigo 2º.

1. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação aos encargos financeiros com o investimento **por um período máximo de 5 anos.**

A alteração proposta visa não só clarificar a ideia de que o período de apoio poderá ser porventura menor, como também uniformizar a linguagem com a utilização de outros diplomas.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados.

A presente proposta de introdução de um novo nº 2 para o presente artigo, visa facilitar o mecanismo de compensação dos juros por parte do Governo às instituições de crédito. Caso contrário a tramitação do processo desde a sua aprovação até ao pagamento dos juros, poderia sofrer dilacões desnecessárias, prejudicando em última instância, o potencial investidor.

Artigo 3º.

(Requisitos a preencher)

c) Ter sede ou **domicílio** no concelho servido pela unidade.

Introduziu-se a palavra **domicílio** para contemplar os comerciantes em nome individual.

Artigo 4º.

(Outras condições)

1. Eliminado.

3. O período de apoio, no caso previsto no número anterior poderá ser alargado até 7 anos, contadas a partir da data da primeira utilização do funcionamento.

Para além das alterações de conteúdo já explicadas anteriormente eliminou-se o ponto 1 dado não se enquadrar na epígrafe do artigo, passando-o para o número 2 do artigo 6º.

Artigo 5º.

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividades na Região os pedidos de financiamento instruídos com os seguintes elementos:

a) Informação da entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

b) Projecto de investimento com memória descritiva e respectivos custos;

c) Licença para a execução de projectos de obras.

2. As instituições de crédito procederão à análise do processo e sempre pagas às instituições de crédito que financiarem os projectos.

Artigo 7º.

(Obrigações do beneficiário e da entidade financiadora)

1. A Concessão e a manutenção dos incentivos regulados no presente diploma ficam condicionados à concretização

2. Onde se lê "controle" deve ler-se controlo. Onde se lê "benefícios" deve ler-se beneficiários.

3. Propõe a alteração da palavra "mercado" por fixado.

Artigo 8º.

(Concorrência legal de incentivos)

Propõe alteração da palavra "requeiram" pelas tenham requerido.

Para uma melhor compreensão das propostas formuladas a Comissão resolveu juntar um texto integral da Proposta de Decreto Regional inserir nele as rectificações que aprovou.

Artigo 1º.

(Objectivos)

1. O Governo Regional estabelecerá um sistema de apoio financeiro aos comerciantes, cujas actividades se situem no meio rural e sejam indispensáveis à vida das comunidades.

2. As actividades comerciais abrangidas pelo disposto no número anterior são as que se dediquem principalmente ao comércio por grosso e retalho de bens alimentares, considerados de primeira necessidade.

3. São excluídos do apoio previsto neste artigo todos os estabelecimentos que se destinam exclusivamente ao comércio de líquidos, alcoólicos ou não.

Artigo 2º.

(Forma de apoio)

1. Os apoios financeiros a conceder revestirão a forma de compensação aos encargos financeiros com o investimento, pelo período máximo de 5 anos.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados.

3. O montante dos apoios a conceder nos termos do número anterior poderão ir de 50% até à totalidade dos encargos referidos, beneficiando de maior apoio a entidade que resulte de uma fusão de duas ou mais unidades similares e bem assim aos jovens investidores.

Artigo 3º.

(Requisitos a preencher)

Atendendo à especificidade dos objectivos a atingir com os apoios financeiros a conceder, definem-se como requisitos a preencher pelas entidades singulares ou colectivas beneficiárias:

a) Estar inscrito como comerciante, nas condições previstas no Decreto Regional nº 20/80/A;

b) Demonstrar capacidade e experiência profissional na actividade que se propõe exercer;

c) Ter sede ou domicílio no concelho servido pela unidade.

Artigo 4º.

(Outras condições)

1. Além dos critérios de selectividade já mencionados neste diploma atender-se-á ainda àqueles que demonstram que, através da associação de duas ou mais unidades por via da racionalização e da modernização obtenham rentabilidade do investimento, e bem assim aos jovens investidores com idade inferior a 30 anos.

2. O período de apoio, no caso previsto no número anterior poderá ser alargado até 7 anos, contados a partir da data da primeira utilização do financiamento.

Artigo 5º.

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os pedidos de financiamento instruídos e com os seguintes elementos:

- a) Informação da entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;
- b) Projecto de Investimento com memória descritiva e respectivos custos;
- c) Licença para execução do projecto de obras.

2. As instituições de crédito procederão à análise do processo e remetê-lo-ão, acompanhado de parecer conclusivo, ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, decidirá dos apoios a prestar, dentro das orientações do Plano e respectivos limites orçamentais.

Artigo 6º.

(Liquidação das compensações)

1. As compensações dos juros dos empréstimos obtidos serão sempre pagas às instituições de crédito que financiarem os projectos.

2. O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no plano inscrito no orçamento, tendo sempre em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

(Obrigações do beneficiário e entidade financiadora)

1. A Concessão e manutenção dos incentivos regulados no presente diploma, ficam condicionados à concretização dos objectivos constantes do projecto de investimento aprovado.

2. A verificação e controlo de aplicação do disposto no número anterior competirá às entidades financiadoras do projecto que, para o efeito, devem solicitar aos beneficiários todas as informações e elementos de prova que

considerarem indispensáveis à sua actuação.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, quando imputado ao requerente, acarreta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação de restituição, num prazo previamente fixado, das importâncias já recebidas, acrescidas dos juros legais.

Artigo 8º.

(Concorrência legal de incentivos)

Sempre que haja concorrência entre os incentivos previstos no presente decreto e outros da mesma natureza contidos noutros diplomas, apenas serão concedidos os que forem ^{mais} favoráveis às entidades que os tenham requerido.

Artigo 9º.

(Regime transitório)

É aplicado o regime do presente diploma aos investimentos que tenham tido lugar no decurso de 1982, desde que o processo seja instruído nos termos do presente Decreto Regional.

Horta, 23 de Março de 1982.

O Presidente: Carlos Teixeira.

O Relator: Jorge Castanheira Cruz.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Regional de Fomento Industrial.

Reunida nos dias 11, 12, 15, 16, 17 e 18 de Março e 28 de Abril de 1982, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros analisou a Proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela emite por maioria o seguinte parecer:

I**Apreciação na Generalidade**

A - Enquadramento Jurídico

O conteúdo desta Proposta de Decreto Regional contempla matéria que na Constituição da República Portuguesa é considerada incumbência prioritária do Estado, no artigo 81º, nomeadamente nas suas alíneas e), por procurar cumprir o objectivo de um crescimento equilibrado de todos os sectores e zonas, para o que pontua mais favoravelmente as zonas mais carecidas e, possivelmente, a alínea j), se se dever considerar que as empresas a beneficiar se enquadram no conceito de pequena e média, o que não é fácil de descortinar pois que o conceito desta se baseia no número de trabalhadores empregados e no montante anual das vendas, enquanto que o conceito a reter para aplicação do diploma cuja proposta se examina é o do valor do investimento que possa beneficiar

dos incentivos financeiros que se preconizam.

Esta matéria cabe dentro da competência legislativa da Assembleia Regional dos Açores, de harmonia com a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição que se reflecte na alínea c) do artigo 26º e na alínea ii) do artigo 27º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

B - Enquadramento Económico

A actividade industrial, no contexto, global da economia do arquipélago, contribui na ordem dos 16% na formação do PIB Regional, participação que tende a aumentar face ao processo de recuperação e crescimento sentida no sector nos últimos anos.

No entanto o fortalecimento da malha do tecido industrial regional em que as pequenas indústrias tradicionais da Região vão dando lugar a novas indústrias tecnologicamente mais capazes, continua a debater-se com condicionalismos de várias ordens, dos quais se salientam a reduzida dimensão do mercado interno e os custos de transporte decorrentes da insularidade. Os condicionalismos referidos devem ainda ser acrescidos de deficiências estruturais, nomeadamente:

- Desiquilibrado desenvolvimento regional
- Fraca diversificação
- Desfavorável estrutura dimensional
- Forte dependência do exterior quer em matérias primas, quer em bens de equipamento.

Dada a reconhecida importância que a indústria detém nos diversos agregados da economia regional, bem como o papel fundamental que desempenha como geradora de riqueza e dinamizadora do emprego, o cumprimento em maior ou menor medida dos objectivos gerais do Plano e da Política Económica do Governo Regional, depende da estratégia que for delineada para este sector.

Uma das linhas de desenvolvimento propostas para o sector pelo Governo Regional no duplo sentido de dar resposta aos objectivos globais do Plano, bem como consolidar a estrutura do sector de forma a que este possa constituir um núcleo de desenvolvimento da economia regional; é o de criar condições que favoreçam o investimento e dinamizem a iniciativa privada.

Os incentivos financeiros ao investimento podem, se forem bem delimitados e definidos, nas condições mínimas de acesso e de graduação dos incentivos, constituir um dos mais valiosos instrumentos de política económica. Além de induzirem a maiores influências e orientar as decisões dos potenciais investidores, conduzindo indicativamente os investimentos para aplicações que mais interessem na visão global da economia regional.

Face às considerações expendidas, a indústria

açoriana encontra-se numa fase de arranque que deve ser defendida e incentivada a fim de permitir o desenvolvimento integrado e equilibrado da economia regional, pelo que os incentivos contidos no presente diploma se justificam plenamente.

Refira-se que a Comissão ouviu a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores e um elemento do Conselho de Gerência do Banco Comercial dos Açores sobre a presente proposta, introduzindo algumas alterações de pormenor achadas convenientes.

Em relação à tramitação do processo pelas Instituições de Crédito não foram referidos, por parte do elemento do Conselho de Gerência quaisquer problemas que à priori possam vir a causar dificuldades à sua execução.

II

Apreciação na Especialidade

Apreciado o diploma na especialidade, a Comissão por maioria entendeu propôr as seguintes alterações:

Artigo 2º.

Propõe-se a seguinte redacção para as alíneas a) e g):

a) Terem sede ou domicílio na Região Autónoma dos Açores e nela exercerem a sua actividade principal;

g) Participarem com capitais próprios não inferiores a 20% do total do investimento;

Artigo 4º.

Propõe-se a introdução de um novo ponto com o nº 2, a eliminação dos pontos 5 e 6 e uma nova redacção para o nº 3, que passaria a ser o nº 4 e o nº 4 passaria a 5.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados.

4. A compensação a conceder nos primeiros dois anos, expressa em percentagem, será obtida multiplicando a pontuação final referida no nº 1 deste artigo pelo factor de conversão estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 3º., reduzindo-se-lhe 2% em cada um dos anos seguintes.

A presente proposta de introdução de um novo nº 2 para o presente artigo, visa facilitar mecanismo de compensação dos juros por parte do Governo às instituições de crédito. Caso contrário a tramitação do processo desde a sua aprovação até ao pagamento dos juros, poderia sofrer dilacões desnecessárias, prejudicando em última instância o potencial investidor.

Artigo 5º.

(Instrução do Processo)

Propõe-se a alteração da epígrafe do artigo, assim como novas redacções para os números 1 e 5.

A alteração do nº 5 decorre da legislação existente sobre o assunto.

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os pedidos de financiamento, elaborados de acordo com as directrizes daquelas, donde constarão obrigatoriamente os documentos seguintes:

- a) Informação da identidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;
- b) Projecto do investimento com memória descritiva;
- c) Estudo de viabilidade económica e financeira.

5. Tratando-se de projectos que envolvam a participação de capital estrangeiro a instrução do processo deve correr pela Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 6º.

(Compensações)

Propõe-se um nº 2 com a seguinte redacção:

O montante anual dos apoios financeiros a conceder ao abrigo deste diploma, será fixado no plano e inscrito no orçamento tendo sempre em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

1. Onde se lê "fica condicionado" deve ler-se "ficam condicionadas".

2. Onde se lê "controle" deve ler-se "controlo".

3. Onde se lê "competirá" deve ler-se "competem".

4. Onde se lê "marcado" deve ler-se "fixado".

Artigo 9º.

(Disposições transitórias)

Para além de se propôr a alteração da epígrafe propõe-se que o ponto 2 passe a ter a seguinte redacção:

2. Os pedidos de incentivos apresentados ao abrigo da legislação anterior e que se encontrem pendentes, reger-se-ão pelas disposições do presente diploma, devendo para o efeito os requerentes renovar os mesmos no prazo de 60 dias, a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 10º.

Propõe-se a eliminação deste artigo, por a matéria nele contemplada encontrar-se já nos números 3 e 4 do artigo 3º.

Propõe-se a alteração da pontuação referente

ao equilíbrio intra-regional, caso contrário a conjugação dos encargos financeiros ao comércio seria sempre maior do que a compensação à Indústria, o que nos parece contrariar uma das prioridades da política económica do Governo expostas no Plano a Médio Prazo, em que o arranque do processo produtivo desempenha papel fundamental.

Assim propõe-se a seguinte formação:

S. Miguel	2
Terceira, Faial e Pico	4
Graciosa, S. Jorge, Flores, Corvo e Santa Maria	6

No que respeita a caracterização do investimento propõe-se a inclusão dos investimentos de reconversão, que teriam a pontuação de 2,5.

Para uma melhor compreensão das propostas formuladas a Comissão resolveu juntar um texto integral da Proposta de Decreto Regional com as rectificações que aprovou.

Igualmente se anexa um modelo teórico de aplicação do diploma ^{com vista a clarificar} ~~o sistema de pontuação no processo de diploma.~~ ^{exposto}

Artigo 1º.

(Objectivos)

1. O Governo Regional estabelecerá um sistema de incentivos financeiros ao investimento produtivo, nos sectores das indústrias extractivas e transformadoras, desde que enquadradas nas linhas gerais do desenvolvimento industrial consignadas no Plano.

2. Os incentivos referidos no número anterior abrangerão os investimentos em capital fixo corpóreo, exceptuando os terrenos, desde que o valor global do projecto não exceda os oitenta mil contos e se destine à instalação de novas unidades, ampliação ou reestruturação das já existentes, ou a agrupamentos complementares de empresas.

3. Os projectos de investimento cujo montante global for superior ao previsto no número anterior, serão estudados em função do interesse que revestirem para a Região e da taxa de rentabilidade que apresentarem, sendo o apoio financeiro a conceder aprovado pelo Governo.

Artigo 2º.

(Condições de acesso)

Poderão beneficiar do sistema de incentivos financeiros previstos neste diploma, as entidades que obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Terem sede ou domicílio na Região Autónoma dos Açores e nela exercerem a sua actividade principal;

b) Apresentarem projectos de investimento em sectores de actividade que constem do anexo II.

c) Demonstrarem possuir, ou poderem atingir,

por efeito do investimento previsto, uma situação de viabilidade económica ou financeira;

d) Disporem de contabilidade organizada segundo os princípios e técnicas contabilísticas vigentes;

e) Comprovarem ter regularizado as suas obrigações para com o Estado e a Previdência;

f) Demonstrarem possuir autorização prévia de instalação, passada pelos serviços competentes;

g) Participarem com capitais próprios não inferiores a 20% do total do investimento.

Artigo 3º.

(Método dos pontos)

1. Os projectos de investimento serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Equilíbrio intra-regional;

b) Desenvolvimento sectorial;

c) Grau de participação de capitais próprios no financiamento do projecto;

d) Criação de postos de trabalho em função do investimento realizado.

2. Para efeitos do número anterior atender-se-à a que:

a) O equilíbrio intra-regional será aferido em função da localização da unidade produtiva a que corresponde o projecto de investimento;

b) O desenvolvimento sectorial será aferido em função da utilização de recursos naturais próprios, da tipologia do investimento e da sua prioridade;

c) A participação de capitais próprios será aferida em função da sua percentagem em relação ao valor do investimento;

d) A criação dos postos de trabalho visará o aumento destes, tendo como relação directa o investimento por posto de trabalho.

3. Da aplicação dos critérios referidos nas alíneas a) a d) do número um resultam pontuações parciais, cuja soma dará uma pontuação final, que será corrigida por factores de conversão estabelecidos e periodicamente actualizados pelo Governo.

4. O limite mínimo de acesso á compensação dos juros, assim como os limites máximos e mínimos á mesma compensação serão fixados na data em que o Governo corrigir os factores de conversão a que se refere o número anterior.

Artigo 4º.

(Incentivos financeiros)

1. Os incentivos financeiros consistirão numa compensação aos juros calculados em função da pontuação final do projecto, obtida consoante as disposições dos anexos I e II.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados.

3. O período máximo de utilização da compensação será de cinco anos, ou igual ao prazo da operação quando inferior, a contar da data do

pagamento dos primeiros encargos financeiros a cargo do requerente.

4. A compensação a conceder nos primeiros dois anos, expressa em percentagem, será obtida multiplicando a pontuação final referida no nº 1 deste artigo pelo factor de conversão estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 3º., reduzindo-se-lhe 2% em cada um dos anos seguintes.

5. A compensação aos juros calculada e aprovada para um dado projecto de investimento não será alterado ao longo do período de utilização por variação do factor de conversão estabelecido nos termos do artigo 3º.

Artigo 5º.

(Instituição do processo)

1. Os interessados no apoio financeiro previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os pedidos de financiamento, elaborados de acordo com as directrizes daquelas, donde constarão obrigatoriamente os documentos seguintes:

a) Informação da identidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

b) Projecto de investimento com memória descritiva;

c) Estudo de viabilidade económica e financeira.

2. Após devida instrução do processo, as instituições de crédito procederão á sua apreciação e análise, remetendo-o, de seguida, à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, acompanhado de parecer conclusivo.

3. A concessão de incentivos financeiros previstos no presente diploma depende sempre de requerimento dos interessados, dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que ouvirá os departamentos governamentais com os quais a actividade se relacione.

4. A decisão sobre a atribuição dos incentivos previstos no número anterior será emitida pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria ou pelo Conselho do Governo, consoante os seus montantes excedam ou não os limites de competência daquele, estabelecidos para a autorização de despesas.

5. Tratando-se de projectos que envolvam a participação de capital estrangeiro a instrução do processo deve correr pela Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 6º.

(Compensações)

1. As compensações dos juros dos empréstimos a que os interessados hajam recorrido serão sempre pagas às instituições de crédito, que financiarem os projectos.

2. O montante anual dos apoios financeiros

a conceder ao abrigo deste diploma, será fixado no Plano e inscrito no Orçamento tendo sempre em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

(Obrigações do beneficiário e entidade financiadora do projecto)

1. A concessão e manutenção dos incentivos regulados no presente diploma, ficam condicionadas à realização dos objectivos constantes do projecto de investimento aprovado.

2. A verificação e controle de aplicação do disposto no número anterior competem às entidades financiadoras do projecto que, para o efeito, devem solicitar aos beneficiários todas as informações e elementos de prova que considerarem indispensáveis à sua actuação.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, quando imputado ao requerente, acarreta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação de restituição, num prazo previamente fixado, das importâncias já recebidas, acrescidas dos juros legais.

Artigo 8º.

(Concorrência legal de incentivos)

Sempre que haja concorrência entre os incenti-

vos previstos no presente decreto e outros da mesma natureza contidos noutra diploma, apenas serão concedidos os que forem mais favoráveis às entidades que o requeiram.

Artigo 9º.

(Disposições transitórias)

1. Os incentivos concedidos com base em legislação revogada pelo presente decreto continuarão a aplicar-se até ao seu termo.

2. Os pedidos de incentivos apresentados ao abrigo da legislação anterior e que se encontrem pendentes, rege-se-ão pelas disposições do presente diploma, devendo para o efeito os requerentes renovar os mesmos no prazo de 60 dias, a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 10º.

(Revogação)

O presente diploma revoga o Decreto Regional nº 26/79/A, de 13 de Dezembro.

Ponta Delgada, 28 de Abril de 1982.

O Presidente: Carlos Teixeira.

O Relator: Jorge Cruz.

ILHA	Par.	Sector	Part.	Caracterização do Investimento	Par.	Actividade prioritária	Part.	Santidade Financeira	Part.	Emprego	Part.	Total da Pontuação	C/alteração
Graciosa	3	Produção de Aguardentes	2	Modernização	1,5	Sim	1,5	Capital 15.000 Próprio 3.000 20%	1	6	0,5	9,5	12,5
S.Miguel	1	Fab. de Mobilário de Madeira	2	Expansão	0,5	Sim	1,5	Capital 30.000 Próprio 7.000 23,33	1	10	0,5	6,5	17,5
Terceira	2	Conservação de Fenos e produtos Horticolas	2,5	Diversificação	2,5	Sim	1,5	Capital 25.000 Próprio 7.600 30,4	2	10	0,5	11	15

Anexo I

Definição e quantificação de critérios de pontuação

1. Equilíbrio intra-regional

Investimentos realizados em:

S. Miguel 2
Terceira, Faial e Pico 4
Graciosa, S. Jorge, Flores, Corvo e Santa Maria 6

2. Desenvolvimento sectorial

2.1 - Processamento de recursos naturais próprios como matéria prima principal (em bruto ou semi-elaborado) desde que sofram transformação:

de origem do solo e subsolo excepto águas 0.5
de origem florestal 2.0
" " agrícola 2.0
" " pecuária 2.5
" " mar 3.0

2.2 - Caracterização do investimento

expansão 0.5
modernização 1.5
diversificação 2.5
reconversão 2.5

2.3 - Actividades prioritárias

definidas em plano 1.5
 não constantes do plano 0

3. Sanidade financeira da empresa

Capitais próprios expressos em percentagem sobre o valor do investimento (de raiz ou de ampliação).

20% a 25% 1.0
 25.1% a 30% 1.5
 > 30% 2.0

4. Criação de emprego em função do investimento corpóreo excepto terrenos.

> 1.500 contos/posto de trabalho ... 0.5
 500 a 1.500 contos/posto de trabalho..1.0
 < 500 contos/posto de trabalho2.5

Anexo II

2909 - Extracção de minerais não metálicos n.e.

3111.1.2 - Abate e preparação de criação e coelhos

3111.2.1 - Preparação e fabrico de conservas de carne, incluindo congelação

3111.2.0 - Preparação de produtos comestíveis resultantes do abate de gado n.e.

3112 - Indústria de lacticínios

3113 - Conservação de frutos e produtos hortícolas

3114 - Conservação de peixe e outros produtos de pesca incluindo congelação

3115.3.0 - Produção e refinação de óleos alimentares, com excepção do azeite

3115.4.0 - Fabricação de margarina e produtos afins

3116.2.0 - Moagem de farinha espoada

3116.5.0 - Produção de farinhas preparadas e de flocos de cereiais

3117.4.0 - Fabricação de massas alimentícias e produtos similares

3119 - Fabricação de chocolate e produtos de confeitaria

3121.1.0 - Torrefacção de café e sucedâneos

3121.2.0 - Transformação de folhas de chá

3121.3.0 - Moagem e preparação de especiarias

3121.4.0 - Fabricação de fermentos e leveduras

3125.5.0 - Fabricação de amidos, féculas, destrinas e produtos afins

3121.6.0 - Fabricação de gelo

3121.8.0 - Tratamento industrial de ovos

3121.9.9 - Outras indústrias alimentares n.e.

3122.0.0 - Indústria de alimentos compostos para animais

3131.3.0 - Produção de aguardentes preparadas

3131.4.0 - Produção de licores e outros espirituosos

3134.2.0 - Engarrafamento e gaseificação de águas minerais naturais

3134.9.0 - Fabricação de xaropes

3211.1.0 - Preparação de fibras textéis

3211.4 - Fiação, tecelagem e acabamento de fibras brandas e mistas

3220 - Fabricação de vestuário, com excepção do calçado

323 - Indústria de cortumes e dos artigos de couro e dos seus substitutos e de pele, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário

3240 - Fabricação de calçado

3311.3.0 - Fabricação de folheados e contraplacados

3311.4.0 - Fabricação de aglomerados de pentículas de madeira

3320 - Fabricação de mobiliário de madeira

3512.1.5 - Fabricação de adubos orgânicos

3522.1 - Fabricação de produtos de síntese ou de origem vegetal ou animal, para uso farmacêutico

3523.3.0 - Fabricação de detergentes e sua preparação

3523.4.0 - Fabricação de perfumes, cosméticos e outros produtos de tocador e higiene pessoal

3524.0.0 - Produção de óleos e gorduras não comestíveis

3529.1.0 - Fabricação de óleos essenciais

3529.5.0 - Fabricação de materiais adesivos, colas, grudes, gelatinas e gomas

3551.2.0 - Reconstrução de pneus e Câmaras de ar

3559.9.0 - Fabricação de artigos diversos de borracha n.e.

3560.0.0 - Fabricação de artigos de matérias plásticas

3610.1.0 - Fabricação de artigos de faiança

3691.1.0 - Fabricação de materiais de barro para construção

3699.4.0 - Fabricação de abrasivos

3699.5.0 - Fabricação de cantaria e outros produtos de pedra

3811.3.0 - Serralharia Civil, tornearia, ferraria e afins

3812.0.0 - Fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios

3813.9.0 - Fabricação de outros elementos de construção em metal

3819.2.0 - Fabricação de pregos, parafusos e artigos de arame

3819.3.0 - Fabricação de latoaria e embalagens metálicas

3822 - Fabricação e reparação de máquinas e equipamento agrícola

3841 - Construção e reparação navais

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

Declaração de Voto

O Partido Socialista absteve-se em relação à proposta supra por considerar que a mesma

carece de objectividade e a sua tramitação ser duvidosa, além de não estarem definidas as condições para atribuição de subsídios; o que poderá levar a decisões descricionárias. O Partido Socialista reserva a sua posição para o debate em Plenário da Assembleia Regional.

Ponta Delgada, 18 de Março de 1982.

Pelo Partido Socialista: Avelino Rodrigues e Carlos César.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros, sobre a Proposta de Decreto Regional de apoio ao sector comercial.

Reunida nos dias 11, 12, 15, 16, 17, 18 de Março e 28 de Abril de 1982, numa das Salas da Secretaria Regional das Finanças, em Ponta Delgada, a Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros analisou a Proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela emite por unanimidade o seguinte parecer:

I

Apreciação na Generalidade

A - Enquadramento Jurídico

O Conteúdo desta Proposta de Decreto Regional contempla matéria que na Constituição da República Portuguesa é considerada incumbência prioritária do Estado (artigo 81º), nomeadamente nas suas alíneas e) por procurar cumprir o objectivo de um crescimento equilibrado de todos os sectores e zonas, para o que parece que as empresas a serem beneficiadas se situarão entre as empresas médias.

Esta matéria cabe dentro da competência legislativa da Assembleia Regional dos Açores, de harmonia com a alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição que se reflecte na alínea c) do artigo 26º e na alínea bb) do artigo 27º do Estatuto Político Administrativo dos Açores.

B - Enquadramento Económico

Uma análise ao sector comercial da Região Autónoma dos Açores revela como principais deficiências de ordem estrutural, a debilidade em dimensão física, capital financeiro e factores de gestão e a notória concentração espacial.

Identificados os pontos fracos, torna-se necessário criar os meios para os ultrapassar, permitindo melhorar a situação económica e financeira das empresas comerciais, de forma a que estas possam correctamente dimensionadas exercer a sua função de maneira conveniente e de acordo com a população onde se insere.

E pois no reconhecimento dos princípios atrás referidos que a modernização de comércio constitui uma das prioridades de política económica exposta no Plano a Médio Prazo 81-84.

Esta necessidade encarada como uma exigência

própria da dinâmica do desenvolvimento, irá ter os seus reflexos na higiene e qualidade dos produtos quer no correcto desenvolvimento das estruturas.

A filosofia do projecto e os apoios neles contemplados têm em conta, nos critérios de selectividade, factores endógenos ao próprio tipo de investimento e factores exógenos, referentes aos desequilíbrios inter-ilhas e concelhios.

A Comissão ouviu as opiniões da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, assim como um representante do Banco Comercial dos Açores, introduzindo algumas alterações de pormenor julgados convenientes.

Em relação à tramitação do processo, pelas instituições de crédito, não foram referidas por parte do elemento do Conselho de Gerência quaisquer problemas que à priori possam vir a causar dificuldades à sua execução.

II

Apreciação na Especialidade

Apreciado o diploma na especialidade, a Comissão entendeu por maioria propor as seguintes alterações de forma e de conteúdo, tendo em vista precisar determinados pontos e conseguir uma sistematização mais adequada do diploma:

Alterações de forma

Artigo 2º.

(Condições de acesso)

C - Demonstrem possuir ou poderem vir a atingir por efeito do investimento a realizar, uma situação de viabilidade económica e financeira.

Propõe-se a eliminação da parte final da alínea c) em virtude de constituir matéria de apreciação de qualquer projecto de investimento condição esta inerente à sua própria análise.

D - Participarem com capitais próprios não inferiores a 20% do total do investimento.

A nova redacção apenas pretende revelar que a demonstração de capitais próprios é por natureza de difícil comprovação, precedendo-se para o efeito e normalmente a verificação da veracidade das rubricas do investimento e diminuindo-se ao total a percentagem de 20%.

Artigo 4º.

(Incentivos financeiros)

Propõe-se a criação de um novo nº 2, passando o nº 2 para o nº 3 e o nº 3 para nº 4, este último com uma nova redacção.

Propõe-se igualmente a eliminação dos números 5 e 6.

2. Os juros devidos são semestrais e posteci-

pados.

3. A compensação a conceder nos dois primeiros anos, expressa em percentagem será obtida multiplicando a pontuação final referida no nº 1 deste artigo pelo factor de conversão estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 3º, reduzindo-se-lhe 2% em cada um dos anos seguintes.

Artigo 5º.

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os pedidos de financiamento, elaborados de acordo com as directrizes daquelas, donde constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

b) Projecto de investimento com memória descritiva;

c) Estudo detalhado, com demonstração de viabilidade técnica e financeira do mesmo.

3. A concessão de incentivos financeiros previstos no presente diploma, depende sempre de requerimento dos interessados, dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que ouvirá os departamentos governamentais com os quais a actividade se relacione.

Parece-nos útil propor esta parte final para o nº 3 uma vez que no anexo II existem actividades comerciais, que para o respectivo licenciamento é imprescindível o parecer de outros departamentos governamentais.

Artigo 6º.

Propõe-se uma nova redacção para o nº 1 e a inclusão dum ponto nº 2.

1. As compensações dos juros dos empréstimos obtidos serão sempre pagas às instituições de crédito que financiarem os projectos.

2. O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no plano e inscrito no orçamento, tendo sempre em conta os compromissos decorrentes e anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

Propõe-se as seguintes alterações de redacção:

1. Onde se lê "fica condicionado" deve ler-se "ficam condicionados".

2. Onde se lê "controle" deve ler-se "controlo".

3. Onde se lê "marcado" deve ler-se "fixado".

Artigo 9º.

Propõe-se a sua eliminação, dado que a matéria nele previsto, encontra-se já contemplada, nos artigos 3º e 4º.

No que respeita ao esquema de pontuação exposto no anexo do presente diploma, propõe-se a alteração do número de pontos do critério de investimento por posto de trabalho dado que a natureza do Investimento comercial e os seus efeitos sobre o tipo de emprego são diferentes dos de tipo Industrial.

Assim propõe-se as seguintes pontuações:

1000 contos/posto de trabalho .. 1.5

500 a 1000 contos/posto de trabalho .. 2.0

500 contos/posto de trabalho .. 2.5

No que respeita à caracterização do investimento propõe-se a inclusão dos investimentos de reconversão, que teriam a pontuação de 1.5.

Para uma melhor compreensão das propostas formuladas, a Comissão resolveu juntar um texto integral da Proposta de Decreto Regional com as rectificações que aprovou.

Igualmente se anexa um modelo teórico de aplicação do diploma, com vista a clarificar tanto quanto possível o esquema de formação nele exposto.

Artigo 1º.

(Objectivos)

1. O Governo Regional estabelecerá um sistema de incentivos financeiros ao investimento comercial, nos sectores do comércio por grosso e comércio a retalho, desde que enquadrado nas linhas de desenvolvimento comercial estabelecidas pelo Governo e consignadas no Plano.

2. Os incentivos a que se refere o número anterior abrangerão os investimentos em capital fixo corpóreo, exceptuando os terrenos, desde que o valor global do projecto não exceda os 15 mil contos e vise a instalação de novas unidades comerciais, ou a ampliação e reestruturação das já existentes.

3. Os projectos de valor superior a 15 mil contos poderão ser considerados desde que sejam de comprovado interesse regional, e apresentem uma taxa de rentabilidade interna satisfatória, sendo o apoio a conceder objecto de aprovação pelo Governo.

Artigo 2º.

(Condições de acesso)

Poderão beneficiar do sistema de incentivos financeiros previstos neste diploma as entidades individuais ou colectivas que, exercendo a actividade comercial, obedeçam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) estejam previamente inscritos na Direcção Regional do Comércio e Abastecimento como entidades que exercem a actividade comercial conforme as disposições do Decreto Regional nº 20/80/A (Estatuto do Comerciante), e tenham nos Açores a sua principal actividade;

b) Apresentarem projectos de investimento em sectores de actividade que constem do anexo II;

c) Demonstrarem possuir ou poderem vir a atingir, por efeito do investimento a realizar, uma situação de viabilidade económica ou financeira;

d) Participarem com capitais próprios não inferiores a 20% do total do investimento;

e) Comprovarem ter as obrigações para com o Estado e a Previdência regularizadas;

f) Provarem competência e experiência profissional na actividade comercial a apoiar;

g) Demonstrarem possuir autorização prévia de instalação, passada pelos serviços competentes;

h) Apresentarem parecer da Câmara Municipal do concelho de localização da actividade, comprovativo de que a mesma se insere no respectivo quadro de desenvolvimento e necessidades.

Artigo 3º.

(Método dos pontos)

1. Os projectos de investimento serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Equilíbrio intra-regional e concelhio;

b) Desenvolvimento sectorial, tendo em conta o tipo de comércio;

c) Caracterização do investimento;

d) Sanidade financeira, caracterizada pelo grau de capitais próprios em relação aos capitais alheios;

e) Criação de emprego em função do investimento corpóreo.

2. Para efeitos do número anterior atender-se-á a que:

a) O equilíbrio intra-regional será aferido em função da localização da unidade produtiva a que corresponde o projecto de investimento;

b) A caracterização do tipo do apoio será aferida em função do fim a que se destina o investimento;

c) A participação de capitais próprios será aferida em função da sua percentagem em relação ao valor do investimento;

d) A criação dos postos de trabalho visará o aumento destes, tendo como relação directa o investimento por posto de trabalho.

3. A pontuação resultante da soma da aplicação dos critérios referidos nas alíneas a) a d) será corrigida por factores de conversão estabelecidos e actualizados periodicamente pelo Governo.

4. Na data em que o Governo estabelecer as correcções dos factores de conversão a que se refere o número anterior, indicará também os limites máximo e mínimo de acesso à compensação dos juros.

Artigo 4º.

(Incentivos financeiros)

1. Os incentivos financeiros consistirão numa compensação aos juros calculados em função da pontuação final do projecto, obtida consoante as disposições dos anexos I e II.

2. Os juros devidos são semestrais e postecipados.

3. O período máximo de utilização da compensação será de cinco anos, ou igual ao prazo de operação quando inferior, a contar da data do pagamento dos primeiros encargos financeiros a cargo do requerente.

4. A compensação a conceder nos dois primeiros anos, expressa em percentagem será obtida multiplicando a pontuação final referida no nº 1 deste artigo pelo factor de conversão estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 3º, reduzindo-se-lhe 2% em cada um dos anos seguintes.

5. A compensação aos juros calculada e aprovada para um dado projecto de investimento não será alterada ao longo do período de utilização por variação do factor de conversão estabelecido nos termos do artigo 3º.

Artigo 5º.

(Instrução do processo)

1. Os interessados no apoio previsto neste diploma apresentarão às instituições de crédito que exercem actividade na Região os pedidos de financiamento, elaborados de acordo com as directrizes daquelas, donde constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Informação de entidade autárquica sobre a idoneidade e capacidade do requerente;

b) Projecto de investimento com memória descritiva;

c) Estudo detalhado, com demonstração de viabilidade técnica e financeira do mesmo.

2. Após devida instrução do processo, as instituições de crédito procederão à sua apreciação e análise, remetendo-o, de seguida, à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, acompanhado de parecer conclusivo.

3. A concessão de incentivos financeiros previstos no presente diploma, depende sempre de requerimento dos interessados, dirigido ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, que ouvirá os departamentos governamentais com os quais a actividade se relacione.

4. A decisão sobre a atribuição dos incentivos previstos no número anterior, será emitida pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria ou pelo Conselho do Governo, consoante os seus montantes excedam ou não os limites de competência daquele, estabelecidos para a autorização de despesas.

Artigo 6º.

(Compensações)

1. As compensações dos juros dos empréstimos

obtidos serão sempre pagos às instituições de crédito que financiarem os projectos.

2. O montante anual dos apoios a conceder ao abrigo deste diploma será fixado no Plano e inscrito no Orçamento, tendo sempre em conta os compromissos decorrentes anteriormente assumidos.

Artigo 7º.

(Obrigações do beneficiário e entidade financiadora do projecto)

1. A concessão e manutenção dos incentivos regulados no presente diploma, devem ficar condicionadas à realização dos objectivos constantes do projecto de investimento e aprovado.

2. A verificação e controlo de aplicação do disposto no número anterior competirá às entidades financiadoras do projecto que, para o efeito, devem solicitar aos beneficiários todas as informações e elementos de prova que considerarem indispensáveis à sua actuação.

3. O incumprimento do disposto nos números anteriores, quando imputado ao requerente, acarre-

ta caducidade de todos os benefícios concedidos e a obrigação de restituição, num prazo previamente fixado, das importâncias já recebidas, acrescidas dos juros legais.

Artigo 8º.

(Concorrência legal de incentivos)

Sempre que haja concorrência entre os incentivos previstos no presente decreto e outros da mesma natureza contidos noutros diplomas, apenas serão concedidos os que forem mais favoráveis às entidades que os requeiram.

Artigo 9º.

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

O Presidente: Carlos Teixeira.

O Relator: Jorge Cruz.

Ilha	Part	Concelho	Part	Zona	Part	Tipo de Comércio	Part	Tipo Apoio	Part	Sanidade de Finan	Part	Postos Trabalho	Total da Pontuação	
S. Miguel	1	Nordeste	3	Carocida	1	Alimentar	2	Modernização	3	Capital 10 000 Próprio 2 000 20%	1	5	1,5	12,5
Terceira	2	Praia da Vitória	2	1	1	Alimentar	2	"	3	Capital 6 000 Próprio 1 800 30%	1,5	2	1,5	13
Flores	3	Stá. Cruz	3	"	1	Não Alimentar	1	"	3	Capital 5 000 Próprio 1 500 30%	1,5	4	1,5	14
S. Miguel	1	R. Grande	2	"	1	Não Alimentar	1	"	3	Capital 7 000 Próprio 2 800 40%	2	3	1,5	11,5

**CRITÉRIOS AO INVESTIMENTO À MODERNIZAÇÃO
DAS ESTRUTURAS COMERCIAIS**

1. EQUILIBRIO INTRA - REGIONAL

PONTUAÇÕES

ILHAS		CONCELHOS	
S. MIGUEL	1	Ponta Delgada	1
		Lagoa	2
		Povoação	3
		Vila Franca do Campo	2
		Nordeste	3
		Ribeira Grande	2
TERCEIRA	2	Angra do Heroísmo	1
		Praia da Vitória	2
STª. MARIA	3	Vila do Porto	3
PICO	3	Lages do Pico	3
		S. Roque	3
		Madalena	3
S. JORGE	3	Calheta	3
		Velas	3
CORVO	3	Vila do Corvo	3

Flores	3	Lajes das Flores	3
		Stª Cruz das Flores	3
Faial	2	Horta	1
Graciosa	3	Stª Cruz da Graciosa	3

Zona do Concelho carecida 1
onde investir n/carecida 0,5

2. Desenvolvimento por tipos de comércio

Pontuações

2.1. - Comércio Alimentar 2

2.2. - Comércio não Alimentar 1

3. Caracterização do tipo de apoio

Pontuações

3.1. - à modernização 3

3.2. - à expansão 1

3.3. - à diversificação 2,5

3.4. - à reconversão 2,5

Sanidade Financeira

4. Capitais próprios expressos em percentagem sobre o valor do investimento (de raiz ou de ampliação).

Pontuações

20% a 25% 1.0

25.1% a 30% 1.5

a 30% 2.0

5. Criação de emprego em função do investimen-

to corpóreo (excepro terrenos)

Pontuações

1.000 Contos/posto trabalho 1,5

500 a 1.000 contos/posto trabalho 2,0

500 contos/posto trabalho 2,5

Anexo II

Segundo Divisão 6 da CAE

Comércio Alimentar

6 108.1 - Comércio por grosso de géneros alimentares.

- Venda por grosso de produtos de mercearia: frutas e produtos hortícolas frescos, secos e secados: carnes e produtos de carne: criação e produtos de criação, peixe, moluscos e crustáceos, leite, manteiga, queijo e outros lacticínios, margarina e produtos análogos: confeitaria.

6 201 - Comércio a retalho de géneros alimentares e bebidas.

6201.1 - Supermercados e hipermercados de venda, com predomínio de produtos alimentares

6201.2 - Talhos

6201.3 - Peixarias

6201.4 - Comércio a retalho de outros géneros alimentícios:

- Mercerias, salsicharias, frutarias, lugares de criação e de hortaliças, padarias, locais de venda de leite e outros lacticínios, venda a retalho de outros géneros alimentícios.

Comércio não Alimentar

6101.1 - Comércio por grosso de produtos da agricultura, silvicultura e pecuária

6101.1.1 - Comércio por grosso de cereais e leguminosas

6101.1.3 - Comércio por grosso de sementes agrícolas

6103.9 - Comércio por grosso de materiais cerâmicos, calcs, cimento, gesso, produtos de cantaria e de pedra, vidro em chapa e outros materiais de construção

6104.1.0 - Comércio por grosso de máquinas e alfaias agrícolas, máquinas industriais e comerciais e seus acessórios

6104.9.0 - Comércio por grosso de outros materiais para a agricultura, indústria e comércio e de equipamento profissional

6105.1.0 - Comércio por grosso de ferragens, utilidades, cutelaria e quinquilharia

6202.1.0 - Comércio a retalho de produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de higiene, produtos para conservação e limpeza e drogas

6203.1.0 - Comércio a retalho de tecidos, malhas, obras de têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais

6203.3.0 - Sapatarias

- 6205.1.0 - Comércio a retalho de ferragens, utilidades, cutelaria e quinquilharias
- 6205.9.0 - Comércio a retalho de materiais de construção, metais, ferragens e utilidades
- 6209.3.0 - Livrarias e papelarias.

Ponta Delgada, 26 de Fevereiro de 1982.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre "Interpretação de algumas normas do Regimento".

A Comissão Permanente de Organização e Legislação da Assembleia Regional dos Açores, reunida no dia 22 de Abril de 1982 na cidade de Angra do Heroísmo, emite, por maioria, o seguinte parecer sobre o "uso da palavra pelos membros do Governo Regional no Período de Antes da Ordem do Dia".

1. De acordo com o que dispõe o artigo 79º do Regimento da Assembleia, o "Período de Antes da Ordem do Dia" é destinado para além da leitura, pela Mesa, do expediente, ao tratamento, pelos Deputados, de assuntos de interesse político relevante para a Região.

O "Período da Ordem do Dia" destina-se às eleições que tiverem de realizar-se e, em geral, ao exercício das competências estatutárias específicas da Assembleia (artigo 84º do Regimento).

As referidas disposições regimentais fixam, relativamente a cada um dos períodos, as matérias ou assuntos que nos mesmos poderão ser tratados e não estabelecem a disciplina do uso da palavra.

Assim, o Capítulo II do Regimento divide-se em quatro Secções - organização dos trabalhos e fixação da ordem do dia; realização das reuniões; uso da palavra; deliberações e votações. A Secção II intitulada "realização das reuniões" subdivide-se em três divisões - disposições gerais; período antes da ordem do dia, período da ordem do dia. A Concessão do uso da palavra e as respectivas regras disciplinadoras inseridas numa Secção diferente respeitam necessariamente aos dois períodos da reunião do Plenário da Assembleia. Assim também porque no artigo 87º (uso da palavra) expressamente se determina que a palavra será concedida aos Deputados para tratar de assuntos antes da ordem do dia e se a disciplina do uso da palavra neste período ficasse esgotada com a referência feita na alínea b) do número 1 do artigo 79º do Regimento, a alínea a) do número 1 do artigo 87º seria desnecessária.

Do que fica exposto ainda se conclui que uma coisa é a divisão da reunião do Plenário em dois períodos e outra bastante diferente é o uso da palavra.

A palavra é concedida aos Deputados ou aos membros do Governo para várias finalidades -

as constantes dos artigos 87º e 88º - e são essas finalidades que são objecto de limitações em razão da matéria respeitante a cada um dos períodos das reuniões plenárias.

2. O Regimento em parte alguma veda o período antes da ordem do dia ao Governo ou em parte alguma prescreve que aquele período se destina exclusivamente aos Deputados. O que diz o Regimento é que no período antes da ordem do dia nem todos os assuntos podem ser abordados, e que só os Deputados podem pedir a palavra para tratar de assuntos de interesse político relevante. Não diz, o Regimento, que nesse período não se possam pedir ou dar esclarecimentos ou até reclamar e protestar.

Portanto, não restam dúvidas de que o Governo pode efectivamente usar da palavra durante o período "antes da ordem do dia", não para todas as finalidades consignadas no artigo 88º, mas somente para as que constam das alíneas e), f), h) e i).

Angra do Heroísmo, 22 de Abril de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Adelaide Teles.

Declaração de Voto

Os representantes do PS na Comissão Permanente de Organização e Legislação abstêm-se de votar o parecer emitido pela mesma, respeitante à interpretação dos preceitos regimentais relacionados com o direito de uso da palavra por parte dos membros do Governo Regional, no período de "antes da ordem do dia", em virtude de discordarem com a interpretação dada pelos representantes do PPD/PSD na mesma Comissão e propõem, de acordo com o seu Grupo Parlamentar, a apresentar os aperfeiçoamentos na sistematização do Regimento e ainda as propostas de alteração com eles condizentes, tudo na sequência da posição inicialmente tomada.

Horta, 7 de Maio de 1982.

O Representante do PS: Carlos Mendonça.

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Regional que visa "Alterações ao Estatuto do Deputado".

Reunida no dia 21 de Abril de 1982, na Secretaria Regional da Administração Pública, na cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão Permanente de Organização e Legislação analisou o Projecto de Decreto Regional em epígrafe e sobre ele emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. O projecto em apreciação não pode ser objecto de grandes comentários, uma vez que os proponentes do mesmo fazem parte desta Comissão.

2. Na generalidade, as alterações propostas visam, por um lado, adequar o Estatuto do Deputado

à realidade actual e, por outro lado, esclarecer dúvidas no que respeita à sua interpretação.

3. Na especialidade a Comissão dá o seguinte parecer:

3.1. Quanto ao artigo 2º., torna-se extensiva a incompatibilidade do desempenho de funções do deputado, já previstas, com a de Director Geral ou Director Regional.

Este alargamento de incompatibilidade baseia-se no facto de as funções inerentes ao exercício daquele cargo corresponderem ao efectivo e real suporte da Administração Nacional e da Regional quer em termos administrativos quer em termos políticos.

3.2. Quanto ao artigo 3º., a inovação visa pôr a condição de o pedido de suspensão do mandato por um ano não poder ser renovado sem mais. Isto para se evitar a hipótese de um deputado ser eleito, mas, utilizando o expediente da suspensão do mandato, nunca vir a exercê-lo frustrando aqueles que nele votaram.

3.3. Propõe-se o aditamento de uma alínea c) ao artigo 8º com a seguinte redacção:

"Prioridade nas reservas de passagens na TAP e SATA em deslocações relacionadas com o desempenho do seu mandato".

3.4. A proposta de o subsídio mensal ou diário, a que os deputados em regime de afectação permanente ou durante o funcionamento efectivo da Assembleia têm direito, ser alterado no sentido de passar a ter por base a letra "A" do funcionalismo público, fundamenta-se nos seguintes factos:

a) O subsídio atribuído quer aos deputados da Assembleia da República quer aos deputados da Assembleia Regional da Madeira, não esquecendo quer tanto uns como outros têm, para além deste subsídio e de ajudas de custo, senhas de presença nas reuniões das Comissões e nos Plenários.

b) Quando foi fixada a letra "C" teve-se como critério atribuir ao deputado o cargo de maior responsabilidade na administração regional que foi e é o de Director Regional. Nessa altura o seu vencimento era o da letra "C". Daí que ao deputado fosse atribuída a mesma letra.

Hoje o Director Regional já está fora do escalão das letras da função pública e auferir um vencimento bastante inferior à letra "A".

c) Tem-se ainda presente que as funções de deputado, para além das responsabilidades que impõem ao mesmo, exigem um grau de disponibilidade e de sacrifício que ultrapassam em muito quer as funções de um deputado de um território contínuo quer as funções de qualquer funcionário que tenha o seu local de trabalho em área próxima e de acesso fácil ao seu domicílio.

d) Tem-se, no entanto, consciência de que todo o deputado deve cumprir a sua missão

de modo a justificar a compensação que lhe é proporcionada na sequência da função prestada.

3.5. As propostas dos artigos 13º. e 15º. visam apenas esclarecer algumas dúvidas a que a anterior redacção dera lugar.

3.6. A alteração do número 2 do artigo 19º., que consiste em atribuir um abono suplementar aos membros da Mesa quando estiverem em exercício de funções, parece concernente com aquelas mesmas funções.

3.7. A nova redacção do artigo 15º., nº3 tem por objectivo adequá-lo á alteração do artigo 13º., nº 3.

3.8. O artigo 16º-A visa esclarecer algumas dúvidas de interpretação do artigo 23º.

3.9. Artigo 19º-1A:

Esta proposta teve por base a hipótese de se vir a consagrar um abono para despesas de representação aos membros do Governo e de, nessa hipótese, se considerar que às funções de Presidente da Assembleia Regional é também necessário um abono para despesas de representação que, em nosso entender, deve ser igual ao que for estabelecido para o Presidente do Governo Regional.

Angra do Heroísmo, 21 de Abril de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Adelaide Teles.

Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Regional relativo à "Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca".

No dia 25 de Maio de 1982 reuniu, numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, a Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos a fim de apreciar e emitir parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

A proposta em apreço, pretendendo considerar como reserva natural o Ilhéu de Vila Franca do Campo tem como objectivo principal acautelar um conjunto bem característico da natureza açoriana, em relação à sua fauna, flora, geologia e recursos aquíferos, impedindo-se qualquer acção que altere a dinâmica do respectivo ecossistema e tomando-se também adequadas providências que permitam a sua protecção, estudo científico e utilização.

Esta Proposta de Decreto Regional - na linha de vários outros diplomas já aprovados pela Assembleia Regional de que, a título exemplificativo, se recordam dos decretos regionais "sobre a protecção de lagoas, ribeiras e nascentes de água existentes na Região" e os que definem

medidas de protecção para as paisagens de Sete Cidades, Monte Brasil e Monte da Guia, ou os que consideram as reservas naturais da Lagoa do Fogo, da Montanha do Pico ou da Caldeira do Faial - esta proposta, dizfamos, insere-se igualmente nas opções de política do ambiente constantes do Plano a Médio Prazo 81-84 que aponta para "a continuação da definição de zonas cujas características lhes confirmam condições de classificação, garantindo-se a sua preservação e desenvolvimento".

II

A semelhança do que esta Comissão já apontou no seu parecer de 22 de Janeiro de 1982 salienta-se por força do artigo 66º. da Constituição da República Portuguesa incumbe ao Estado promover a defesa do meio ambiente. Nos termos do artigo 228º. e alínea a) do nº 1 do artigo 229º. da Constituição, os Estatutos das Regiões Autónomas definirão as matérias específicas sobre que incidirão as suas competências legislativas. Assim a matéria contemplada no referido artigo 66º da Constituição, de acordo com o estabelecimento na alínea i) do artigo 27º da Lei 39/80 - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - constitui matéria de interesse específico para a Região pelo que, constitucional e estatutariamente, a matéria constante da proposta legislativa submetida a parecer, cabe dentro da competência legislativa desta Assembleia.

III

Na especialidade a Comissão sugere as seguintes alterações:

Artigo 1º.

Especificar Vila Franca do Campo.

Artigo 2º.

Sugere-se para este artigo a seguinte redacção:

"Os limites da zona terrestre compreendem todo o alcantilado da sua costa, sendo os da zona marítima constituídos pela linha batimétrica que vai até aos 30 metros.

Artigo 3º.

Transformação da alínea a) e b) em número 1 e 2 respectivamente e transformação dos números em alíneas; igualmente se propõe a eliminação da expressão "Normas gerais" e aditamento de "Na" nos subtítulos deste artigo.

Na alínea d) do nº 1 a supressão da expressão "leivas, matos etc.";

Na alínea a) do nº 2 substituir a palavra "E" por "são proibidas" e eliminar "etc.".

Na alínea b) substituir a expressão "em 1/" por "na alínea a)" e supressão da frase "(caso das zonas aquáticas)".

Artigo 4º.

No nº 1 a substituição da palavra "considera-se" por "é permitido" e a supressão de "tal como o tem sido até ao presente".

Propõe-se ainda a eliminação dos números 2 e 3.

Artigo 5º.

No nº 1 a eliminação das "alíneas a) e b)".

No nº 2 substituir a palavra "prevista" por "punida".

No nº 3 propõe-se a seguinte redacção:

"No caso de serem efectuadas obras e o infractor, para tal notificado, se recusar a demolir, proceder-se-á à respectiva demolição apresentando-se a relação das despesas para cobrança ao mesmo".

Artigo 6º.

Propõe-se a eliminação do nº 2.

Artigo 8º.

Propõe-se a eliminação da expressão "pelos canais competentes".

Artigo 9º.

Sugere-se a substituição de "decreto regulamentar regional" por "Portaria da S.R.E.S.".

Artigo 10º.

Propõe-se a seguinte redacção "No prazo de um ano a contar da data da publicação do presente Vila Franca do Campo".

Artigo 11º.

Sugere-se que passe a ter o seguinte articulado:

"Até à entrada em vigor do decreto que regula o presente diploma, a zona de reserva natural será administrada por uma comissão presidida por um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, e integrada por um representante da Direcção Regional dos Serviços Agrícolas, da Direcção Regional das Pescas, da Direcção Regional dos Portos, da Direcção Regional das Obras Públicas e Equipamento e da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo".

IV

Este parecer foi aprovado por unanimidade na generalidade e na especialidade.

Angra do Heroísmo, 25 de Maio de 1982.

O Presidente: Fernando Faria.

O Relator: Fátima Oliveira.

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a eventual dissolução da Câmara Municipal da Lagoa.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu no dia 25 de Maio de 1982 numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, a fim de se pronunciar sobre a matéria designada em epígrafe.

Em face dos resultados do inquérito mandado instaurar pela Secretaria Regional da Administração Pública a certos factos cuja responsabilidade era imputada ao Presidente da Câmara Municipal da Lagoa - inquérito que foi realizado pela Inspeção-Geral da Administração Interna, na falta de serviços regionais especializados, deliberou o Governo promover a dissolução do órgão autárquico em causa.

Como estipula o nº 4 do artigo 93º da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro, a dissolução processa-se mediante decreto fundamentado do Governo, ouvida previamente a Assembleia Regional.

Com esse objectivo, o Governo Regional submeteu a esta Assembleia o seu projecto de decreto regulamentar regional que fez acompanhar de fotocópia do volumoso processo de inquérito e do parecer emitido pelo Inspector-Geral da Administração Interna.

Foi, pois, com base nestes elementos, que a Comissão, depois de devidamente analisadas as questões respeitantes ao processo em causa, deliberou, por maioria, aprovar o seguinte projecto de parecer:

I

Os autos do inquérito mostram:

A - Relativamente ao Presidente da Câmara da Lagoa

a) Que foram efectuados fornecimentos e prestados serviços ao Município pelas empresas de que é sócio-gerente o Sr. Raulino da Silva Anselmo, Presidente da Câmara Municipal da Lagoa;

b) Que tais contratos - que totalizaram 2.494.940440 - processaram-se entre 1/01/89 e fins de Abril de 1981;

c) Que foi exclusivamente do arguido a decisão de realizar os trabalhos de abertura de uma rua com início no Portinho de S. Pedro até aos Bairros, passando pelo campo de jogos Municipal;

d) Que foi também o arguido que decidiu sobre a aquisição dos sinais de trânsito à empresa de que é sócio-gerente;

e) Que foi igualmente por sua decisão a encomenda de uma das redes frigoríficas para o mercado de peixe municipal;

f) Que manteve também a Câmara Municipal

à margem da designação de uma escriturária-dactilógrafa para os Censos 81 e não lhe deu conhecimento de um officio provindo dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

B - Relativamente à Câmara Municipal da Lagoa

a) Que esta manteve uma atitude passiva e aparentemente colaborante, durante um certo período de tempo, em relação aos actos do Presidente que ficaram referidos;

b) Que não procedeu relativamente à falta de licenciamento de duas construções de obras particulares realizadas sem licença e sem projecto, e isto tanto no não levantamento do processo de transgressões como na não demolição das obras efectuadas.

II

O conjunto destes factos revela dois tipos de comportamento: um, do Presidente, marcado por excessiva operacionalidade em relação ao órgão de que faz parte (a Câmara) e relativamente à comunidade municipal, pela coincidência aparente de seus interesses pessoais com medidas que ordenou. Outro, da Vereação, que durante pelo menos catorze meses passivamente permitiu que todas as referidas situações se consumassem.

São condutas bastante diferentes na sua gravidade, e em termos de responsabilidade moral, criminal ou civil.

Porém, em termos de responsabilidade política, não existem factores que permitam dissociar nenhum elemento da Câmara de uma solidariedade quanto aos resultados da gestão camarária a que todos se achavam vinculados.

E por esta razão que se entende que, apesar dos diferentes graus de envolvimento nas condutas apuradas, as mesmas implicam que se ponha em causa a idoneidade de todo o órgão para terminar o cumprimento do seu mandato.

Nestes termos, entende-se que a Câmara Municipal da Lagoa, deve ser dissolvida pelo Governo Regional, por se achar incursa, no conjunto dos seus membros, na previsão da alínea a) do nº 1 do artigo 93º da Lei 79/77 de 25 de Outubro.

Angra do Heroísmo, 25 de Maio de 1982.

O Presidente: Fernando Faria.

O Relator: Fátima Oliveira.

Declaração de Voto

Os representantes do Partido Socialista na Comissão dos Assuntos Políticos da Assembleia Regional dos Açores votaram contra o parecer emitido por esta Comissão, sobre a Proposta de Decreto Regional que dissolve a Câmara Municipal da Lagoa, por entenderem que tal decisão

não corresponde às conclusões apuradas pelo inquérito mandado instaurar.

Os representantes do PS entendem que, não são imputáveis á vereação daquele órgão autárquico quaisquer ilegalidades ou irregularidades por ela cometidas, mas apenas, e num plano meramente subjectivo, ela pode ser censurada pelo facto de, em manifesta boa fé, ter pecado por excesso de confiança nas acções do Presidente daquela edilidade.

Consideram-se pois, destituídas de quaisquer fundamentos, as afirmações que tendem a considerar a vereação cúmplice nos actos ilegais e irregulares do Presidente, já que foram os próprios vereadores que pediram que os actos daquele fossem objecto de uma sindicância.

De resto, os representantes do PS na C.A.P.A., para admitir qualquer cumplicidade da vereação neste processo teriam, de igual modo, de admitir idêntica cumplicidade da Assembleia Municipal (que reafirmou sucessivamente ao longo dos últimos tempos a sua confiança ao Presidente) e do próprio Secretário da Administração Pública que levou cerca de cinco meses a fazer accionar o inquérito que lhe havia sido solicitado por votação unânime da vereação, e que, abdicou, talvez e também por excesso de confiança, da tutela inspectiva que a lei lhe atribui.

A C.A.P.A. ao admitir a diferença fundamental, em termos de culpabilidade, entre o Presidente e Vereação, não pode concluir, ao contrário do que o faz, que ambas as partes devem ter tratamento idêntico, aquiescendo na demissão de todo o colectivo da autarquia.

Os representantes do PS mantêm portanto a sua posição favorável à demissão do Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, sobre o qual deixaram de subsistir quaisquer dúvidas após a conclusão do inquérito que foi tornado público.

O Grupo Parlamentar do PS reservará, para aquando da discussão em plenário desta matéria, uma maior fundamentação da posição agora assumida pelos seus representantes na Comissão, assim como uma mais rigorosa exposição dos factos que com este processo se prendem.

Os Representantes do PS: Avelino Rodrigues e Carlos César.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Regional que visa definir "Princípios Gerais do Emprego e Formação Profissional".

Esta Comissão reunida em 27 de Maio do corrente ano numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública na cidade de Angra, e após auscultação das organizações sindicais

nos termos regimentais, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta acima identificada:

1. Enquadramento Jurídico

Quer a Constituição (alfnea a) do nº 1 do artigo 229º) quer o Estatuto (alfnea c) do nº 1 do artigo 26º) atribuem competência à Região para "legislar, dentro dos limites constitucionais, sobre matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservados à competência própria dos Órgãos de Soberania".

Ora verifica-se que a matéria em análise não está reservada a qualquer Órgão de Soberania nem o artigo 230º da Constituição impede que a Região legisle sobre esta questão.

Interessa, pois, averiguar agora se o conteúdo deste diploma é de interesse específico para a Região.

Ao contrário do anterior Estatuto que não indicava as matérias de interesse específico para a Região, o actual (artigo 27º) define que "constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente: n) Trabalho, emprego e formação profissional".

Por sua vez o artigo 28º. do Estatuto afirma no seu nº 1 que "revestirão a forma de decreto regional os actos previstos nas alneas c) e d) do nº 1 do artigo 26º" e o artigo 44º., na sua alnea i) dá competência ao Governo Regional para "apresentar à Assembleia propostas de decreto regional e ante-propostas de lei".

Pelo acima exposto julgamos que a Região tem competência para legislar sobre esta matéria e que o diploma em análise tem perfeito enquadramento no quadro jurídico-constitucional português.

2. Finalidades do Diploma

E o próprio artigo 1º., no seu número 2, que nos indica as finalidades do diploma que se poderão reduzir:

a) Preparação de planos e programas de desenvolvimento;

b) Adopção de medidas destinadas a garantir o direito ao 1 emprego, 2 à formação e 3 reabilitação profissionais.

c) Assegurar esquemas de protecção no desemprego voluntário.

Ora esta Comissão é de parecer que diplomas sobre esta matéria e com os objectivos apontados é sempre benvinda.

Dado o carácter de generalidade da proposta é de difícil prognóstico as repercussões do mesmo no desenvolvimento regional já que ele define apenas princípios gerais cuja aplicação prática, através de diplomas regulamentares, nos irá dando elementos mais seguros acerca do seu valor.

Julga, porém, esta Comissão que, sem a definição destes princípios (positivos no nosso entender) e a apresentação do quadro legal em que os mesmos se inserem, pouco se poderia avançar neste campo.

3. Generalidade

Este diploma parte do pressuposto (na nossa opinião, certo) que os problemas de emprego na Região não atingem um carácter de generalidade mas se verificam pontualmente em certas zonas, profissões ou grupos etários.

Dá que as soluções apontadas versam mais sobre uma variedade de medidas a executar, conforme a exigência dos casos a resolver.

Achamos ainda que a aplicação prática de algumas das medidas propostas é difícil o que não nos impede de aceitá-las pelas razões apontadas no número anterior.

Por outro lado, somos de parecer que este diploma, para além de ser um compromisso do Governo para com esta Assembleia, terá implicações com a actuação de outros departamentos regionais (Ex: SREC) o que exigirá uma coordenação das acções a efectuar.

Na sistematização do mesmo verifica-se que o artigo 2º. apresenta a súmula das acções que em artigos ulteriores são regulamentadas e o seu artigo 3º versa matéria de orgânica do próprio Governo Regional e seus departamentos.

Julgamos, porém, que estes artigos deverão manter-se já que o diploma se apresenta como uma proposta definidora das bases em que assentará programaticamente a política de emprego e formação profissional na Região.

4. Especialidade

Quanto à especialidade sugerimos as seguintes alterações:

4.1 - No artigo 2º., a alínea g) passaria a ter a seguinte redacção:

"Promover acções de emprego e formação e **reconversão** profissionais destinadas a determinados grupos sociais de trabalhadores, nomeadamente os que visem a igualdade da mulher no acesso ao emprego e carreira profissional e o surgimento de oportunidades satisfatórias para os jovens e **outros grupos etários**".

Justificação

Pretende-se assim abranger a **reconversão** profissional quando o mercado de trabalho esteja saturado nalgumas categorias profissionais sobretudo no que se refere a trabalhadores de idade mais avançada.

4.2 - Eliminação da alínea r) do artigo 2º por redundante já que a legislação em vigor não só o permite como também o determina.

4.3 - No artigo 5º. sugere-se a eliminação da alínea f).

Justificação

Julgamos que as características da nossa emigração não são de molde a ser possível a selecção dos trabalhadores a ela candidatos e que a informação e inscrição dos mesmos deverá ser efectuada nos Serviços de Emigração.

4.4 - Pelas mesmas razões sugerimos que a alínea g) do mesmo artigo passe a ter a seguinte redacção:

"Participar na elaboração e execução dos acordos internacionais **relativos a trabalho**".

4.5 - No nº 2 do artigo 16º. sugerimos a eliminação da expressão "de composição tripartida".

Justificação

O Conselho Consultivo Regional possuirá representantes da **administração pública regional**, das **autarquias locais** e das organizações representativas de **trabalhadores e empregadores**.

Ora para a sua composição ser **tripartida** algum ou alguns desses elementos seriam representantes **ao mesmo tempo** de duas entidades diferentes senão mesmo opostas o que na prática nos parece de difícil aplicação.

4.6 - Sugere-se para o artigo 17º a seguinte redacção:

"1. Compete ao Secretário Regional do Trabalho a decisão, por despacho, dos pedidos de apoio técnico previstos neste diploma.

2. Compete ao Governo Regional decidir, por Resolução, dos pedidos de apoio financeiro previstos neste diploma".

Justificação

Dada a inter-ligação que existe entre os diversos departamentos nesta questão bem como as suas implicações no desenvolvimento global da Região parece-nos que a decisão deverá competir ao Governo no seu conjunto.

Aceitamos, contudo, por uma questão de maior operacionalidade que a decisão sobre os apoios técnicos fique a pertencer somente ao Secretário Regional do Trabalho.

4.7 - No artigo 19º. propomos a substituição da palavra "quando" pela expressão "enquanto não" na medida em que houve um erro de redacção nesse artigo.

4.8 - Sugere-se que o artigo 20º passe a ter a seguinte redacção:

"O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação".

Justificação

Achamos não existirem razões para a entrada imediata do diploma em vigor tendo em consideração o espaço de tempo que o mesmo demorou na Assembleia Regional por via da imposição regimental de auscultação das organizações sindicais.

Angra do Heroísmo, 28 de Maio de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Frederico Maciel.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Regional que visa a "venda de fogos propriedade da Região, das autarquias e outras entidades de direito público".

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida em 26 de Maio do corrente ano numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública analisou a Proposta de Decreto Regional acima referida e, por unanimidade, emite o seguinte parecer:

I

Generalidade

Existindo na Região um património habitacional pertencente ao Governo Regional, às Autarquias e ainda a outras entidades de direito público este diploma tem por finalidade legislar sobre a alienação desse património com vista a reduzir a grave carência habitacional que se faz sentir atendendo, ainda, a uma aspiração dos arrendatários a adquirir as casas onde habitam.

Com efeito constata-se que o património habitacional pertencente a essas entidades era numeroso e ultimamente, quer como efeito da crise sísmica quer com a construção de novas moradias por parte do Governo Regional, tem vindo a aumentar.

Nota-se, por outro lado, que a maioria do povo açoriano aspira a possuir habitação própria. Aspiração essa a que não são estranhos os arrendatários das moradias em causa.

Desta forma levanta-se a esta Comissão várias questões genéricas que julgamos oportuno analisar.

a) Enquadramento Jurídico

O artigo 90º, nº 1 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 39/80 de 5 de Agosto) define que o domínio público da Região é integrado pelos "bens do domínio público situados no arquipélago, pertencentes ao Estado, bem como aos antigos distritos autónomos".

O nº 2 do mesmo artigo exceptua do domínio público regional "os bens que interessam à defesa nacional e os que estejam afectos a serviços públicos não regionalizados, desde que não sejam classificados como património cultural".

Por outro lado o artigo 91º afirma integrarem o domínio privado da Região:

a) Os bens do domínio privado do Estado existentes no território regional;

b) Os bens do domínio privado dos antigos distritos;

c) As coisas e direitos afectos a serviços

transferidos para a Região.

d) Os bens adquiridos pela Região.

Neste artigo são exceptuados os bens do domínio privado afectos aos serviços estaduais não regionalizados.

No caso vertente verifica-se que estas habitações são pertença da Região e não se encontram abrangidas pelo nº 2 do artigo 90º, nem pela excepção prevista na alínea a) do artigo 91º..

Por sua vez a alínea g) do artigo 44º, afirma competir ao Governo Regional "administrar e **dispor** do património regional e celebrar os actos e contratos em que a Região tenha interesse".

Pelo exposto somos de parecer que a proposta em análise, e no que concerne à alienação das casas propriedade da Região, encontra pleno enquadramento jurídico e está em conformidade com a Constituição e com o Estatuto.

b) Habitações das Autarquias

Esta Comissão, porém, é de parecer que os argumentos anteriores não são válidos em relação às habitações propriedade das autarquias.

E isto por duas ordens de razões:

1. O artigo 240º da constituição estabelece no seu nº 1 que "as autarquias locais têm património e finanças próprios" e no artigo 2º da Lei 79/77 afirma-se que "é atribuição das autarquias locais tudo o que diz respeito aos respectivos interesses e, **designadamente** administração de bens próprios e sob sua jurisdição".

Por sua vez o nº 3 do artigo 1º da Lei 1/79 dá poderes aos órgãos autárquicos para "gerir o património autárquico" sendo receita dos municípios (alínea e) do artigo 3º.) "o produto da alienação de bens".

A competência para alienação desses bens pertence à Câmara Municipal desde que o seu valor não ultrapasse os 500 contos visto, neste último caso, ser necessária autorização da Assembleia Municipal (alínea l) do artigo 48º, da Lei 79/77).

Desta forma ao Governo Regional cabe apenas **fiscalizar a legalidade da gestão patrimonial e financeira** (artigo 21º, da Lei 1/79).

2. Segundo os pareceres da Comissão Constitucional, a alínea h) do artigo 167º, da Constituição impede legislação nesse sentido por parte das Regiões por ela estar incluída na competência exclusiva da Assembleia da República.

Assim, esta Comissão é de parecer que a presente proposta apenas se deverá referir à alienação das habitações propriedade da Região e do âmbito da mesma deverão ser excluídas as habitações que sejam património das autarquias.

c) Necessidades a Solucionar

Este diploma tem duas finalidades:

1. - Acesso à habitação própria.
2. - Redução da carência habitacional.

Para que o primeiro objectivo seja conseguido sem que, neste campo, surjam situações que tornem o problema habitacional mais gravoso torna-se necessário, segundo o nosso parecer, que as habitações arrendadas apenas possam ser alienadas aos respectivos inquilinos.

Somos ainda de parecer que esta alienação só contribuirá para a redução do problema habitacional desde que as verbas arrecadadas através da venda das moradias sejam aplicadas em novos investimentos habitacionais.

II**Especialidade**

Quanto à especialidade, e tendo em atenção o que acima ficou dito, sugerimos as seguintes alterações:

Artigo 1º.

"As habitações propriedade da Região Autónoma dos Açores podem ser alienadas nos termos do presente diploma".

Justificação

Na alteração sugerida elimina-se a referência às autarquias pelos motivos apontados na alínea b) da Parte I deste parecer.

Artigo 2º.

3. "No caso da habitação se encontrar arrendada só pode ser alienada ao respectivo arrendatário".

Justificação

Justifica-se esta alteração porque:

1. O arrendatário não deve ser obrigado a adquirir o prédio e, não o comprando, não deverá ser despedido mas continuar na situação do inquilino.

2. Quando a casa foi arrendada, toda a expectativa do inquilino baseava-se no princípio de possuir uma moradia arrendada para a vida e não ser obrigado a adquiri-la sob pena de despejo.

Artigo 3º.

"As condições de preferência e os critérios de classificação referidos no nº 2 do artigo anterior, serão estabelecidos por resolução do Governo Regional".

Justificação

A primeira alteração apenas tem como objectivo melhorar a redacção anterior.

Quanto à segunda a justificação baseia-se na importância da matéria que, a nosso ver,

deverá passar pela análise dum maior número de pessoas e daí sugerimos que seja o Governo a estabelecer as condições e critérios de preferência.

Artigo 4º.

"O concurso será aberto por um prazo a fixar entre 15 a 30 dias, por meio de anúncio a publicar nos jornais de maior circulação nos locais de situação dos fogos bem como na Rádio e Televisão".

Justificação

Se bem que julgamos a publicação do anúncio nos jornais ser importantíssima sobretudo se tivermos em atenção a necessidade de ser publicado "nos locais de situação dos fogos", achamos, contudo, que, em certas zonas, só através da publicação na Rádio e Televisão se dará publicidade ao anúncio quer pela falta de jornais nessas zonas quer pelas dificuldades dos jornais atingirem grande audiência quando comparada com os outros meios de comunicação previstos na alteração proposta.

Artigo 5º.

2. "O modelo de questionário será aprovado pela Resolução a que se refere o nº 1 do artigo 6º."

Artigo 6º.

1. "A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficiente a fixar por Resolução do Governo Regional".

Justificação

As razões são idênticas àquelas que foram apontadas para a alteração do artigo 3º..

Artigo 9º.

"O preço da venda das habitações e dos terrenos afectos às mesmas, será fixado por Resolução do Governo Regional após audição da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais".

Justificação

Julga esta Comissão que a fixação dos preços para venda das habitações contempladas neste diploma deverá ter por base duas componentes - a técnica e a social.

Nesta forma somos de parecer que a Assembleia Regional, possuindo uma Comissão Permanente cuja área de acção se centraliza em assuntos sociais (incluindo a habitação), deverá ser ouvida nesta matéria, através da respectiva comissão, alargando-se assim o leque de participação o que, em problema tão delicado, é vantajoso.

Artigo 14º.-A

"1. As habitações construídas para repôr o parque habitacional danificado pelo sismo de 1-01-80 só podem ser alienadas a sinistrados.

2. Podem, no entanto, ser alienadas a quem quer que seja desde que não haja nenhum sinistrado pretendente a adquirir ou tomar de arrendamento.

3. Em qualquer das hipóteses previstas nos números anteriores terão de ser respeitados os princípios estabelecidos neste diploma".

Angra do Heroísmo, 28 de Maio de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Frederico Maciel.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, sobre a Proposta de Decreto Regional que propõe "medidas relativas à promoção de emprego".

A Comissão reunida numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública no dia 27 do mês de Maio do corrente ano analisou a Proposta de Decreto Regional acima referida e sobre a mesma emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

1. Enquadramento Jurídico

Dada a matéria contida nesta proposta ser idêntica àquela visada pela proposta que define os "Princípios Gerais do Emprego e Formação Profissional", chamamos a atenção para o parecer emitido por esta Comissão em relação àquela proposta na medida em que o enquadramento jurídico de ambas é idêntico e, por essa razão, abstermo-nos de expandir qualquer argumentação sobre o assunto, indicando, contudo, que a base legal para legislar sobre esta matéria se encontra definida nos artigos 26º. (nº 1, alínea c)) e 27º. (alínea n) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores) e 229º. (alínea a) do nº 1) e 230º. da Constituição da República Portuguesa.

2. Finalidades do Diploma

O próprio preâmbulo do documento afirma ser sua finalidade "a manutenção e criação de postos de trabalho com respeito pela realidade social, geográfica e económica da Região".

A Comissão julga que a finalidade do diploma é bem vinda e a sua actualidade é importante.

Achamos, porém, que a sua aplicação não poderá revestir formas de "paternalismo estatal" que coarcte as responsabilidades que neste campo caibam à iniciativa privada.

O diploma em si não possui essas facetas mas a sua prática poderá levar a que as entidades empregadoras comecem indiscriminadamente a solicitar apoios para a manutenção e criação de postos de trabalho o que naturalmente, caso não haja ponderação e análise profunda das diferentes situações, implicará o tal **paternalismo**.

Somos de parecer que esses perigos não são deduzidos linearmente do diploma mas apenas que a sua aplicação prática a eles poderá levar indirectamente.

Um outro problema que se nos levanta, situa-se no campo dos beneficiários deste diploma.

Em primeiro lugar não vislumbramos qualquer perigo de ele vir a beneficiar especificamente quer os intermediários quer apenas o sector de produção uma vez que as medidas propostas têm como finalidade **a manutenção ou criação de postos de trabalho** e desta forma o visado directamente é o **trabalhador** e o seu **posto de trabalho**.

Em segundo lugar verificamos que, dadas as características do desemprego na nossa Região bem como a sua dispersão geográfica e diferenciação dessas características nas diversas zonas ou ilhas, se torna muito difícil, ou mesmo desvantajoso, indicar num diploma deste âmbito **em que áreas se irão dirigir as medidas propostas**.

Isto não quererá dizer, contudo, que na sua aplicação prática não se tenha em consideração factores ou aspectos que possam distorcer a bondade do diploma.

3. Financiamento do Diploma

Este diploma, ao contrário daqueles que usualmente aprovamos, não terá como fonte de financiamento o orçamento regional mas será financiado pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego - organismo dotado de autonomia administrativa e financeira.

Com efeito o Decreto-Lei nº 96/81 de 29 de Abril transferiu para a Região as competências exercidas pelo Ministério do Trabalho em matéria de Gestão do Fundo de Desemprego e o Decreto-Regional nº 13/82/A criou o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego com as atribuições previstas "no Decreto-Lei 45080 de 20/06/63 bem como a demais legislação complementar nacional e regional".

Desta forma verificamos que este diploma também tem por finalidade a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Desemprego em acções que visem proteger os cidadãos em matéria de emprego.

4. Generalidade

Analisando o diploma globalmente e tendo em atenção o que ficou dito, a Comissão dá o seu parecer favorável por unanimidade.

5. Especialidade

Quanto à especialidade sugerimos as seguintes alterações:

5.1 - Para o número 4 do artigo 2º., para além da eliminação da palavra "**regiões**" na alínea a) e da eliminação da alínea h) propomos a seguinte redacção para o corpo do número:

"Actividade da Promoção do Emprego realiza-se através das acções específicas previstas no presente diploma, particularmente das seguintes".

Justificação

A excepção da alínea h) que se elimina pelo facto do seu conteúdo estar contemplado na alínea f), as outras sugestões são feitas por julgarmos

ser melhor a redacção proposta.

5.2 - Sugerimos que ao artigo 3º. da proposta pertençam apenas os seus números 1 e 4 e os restantes números sejam autonomizados num novo artigo que seria o artigo 3º.-A com o título "Definição de posto de trabalho".

No actual número 2 da proposta propomos a eliminação da expressão "em sentido individual" por desnecessária.

Justificação

Parece-nos que a matéria versada nos números 3 e 4 não se enquadra no título do artigo 3º e tem importância suficiente para fazer parte dum artigo autónomo.

5.3 - Sugerimos a eliminação do artigo 14º. bem como do nº 2 do artigo 15º..

Justificação

As modalidades de apoio e a natureza dos apoios financeiros são definidos em cada um dos artigos que tratam individualmente de cada área de actuação da Promoção do emprego e por essa razão julgamos desnecessário que haja um artigo genérico sobre matéria que foi definida anteriormente. (Ver artigos 4º. a 13º.).

5.4 - Sugerimos para o artigo 17º. a seguinte redacção:

"1. E da competência do Secretário Regional do Trabalho a concessão dos apoios técnicos previstos neste diploma.

2. E, no entanto, da competência do Governo Regional a concessão dos apoios financeiros previstos neste diploma".

5.5 - O artigo 20º. passaria ainda a ter a seguinte redacção:

"O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação".

Justificação

As mesmas que foram dadas no nosso parecer sobre "Princípios Gerais do Emprego e Formação Profissional".

Angra do Heroísmo, 28 de Maio de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Frederico Maciel.

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre a Proposta de Lei nº 82/II, pendente na Assembleia da República.

A Assembleia Regional dos Açores foi consultada, ao abrigo do nº 2 do artigo 231º. da Constituição e do nº 1 do artigo 58º do Estatuto, para se pronunciar sobre a Proposta de Lei 82/II, a qual visa introduzir alterações na Lei 79/77.

A Comissão de Organização e Legislação desta Assembleia foi designada para apreciar esta proposta nos termos do artigo 195º, nº 1, do Estatuto.

A proposta em apreciação refunde a Lei 79/77, apresentando um novo texto. Deste texto, destacam-se inovações várias que apontam para uma maior

funcionalidade dos Órgãos Autárquicos e para o esclarecimento de dúvidas suscitadas no entendimento da lei vigente.

A Comissão manifesta o seu acordo em relação à proposta em apreço, sublinhando a clarificação constante do nº 3 do artigo 1º, que põe, definitivamente, termo a qualquer dúvida, que ainda subsistisse sobre se as Regiões Autónomas eram ou não Autarquias Locais. Considera, também, que é vantajoso o alargamento do mandato dos órgãos autárquicos, para quatro anos.

Assim, a Comissão não sugere a rejeição da proposta, nem alterações à mesma.

Angra do Heroísmo, 3 de Junho de 1982.

O Presidente: Borges de Carvalho.

A Relatora: Fátima Oliveira.

Relatório da Comissão Permanente dos Assuntos Internacionais.

Esta Comissão Permanente, constituída por Resolução da Assembleia Regional, que nesta parte alterou o respectivo Regimento, iniciou os seus trabalhos em 22 de Junho de 1981 com uma reunião que teve lugar em Ponta Delgada.

Nesta primeira reunião foi feito um levantamento das situações que implicam envolvimento internacional da Região Autónoma dos Açores. Tais situações desdobram-se em situações decorrentes de convenções de natureza militar e de convenções de natureza político-económica. Há ainda actos e outras manifestações de representação externa, como foi, concretamente, a participação açoriana na I Conferência das Regiões Insulares Europeias, realizada nas Canárias, em Abril de 1981, e da qual resultou a Declaração de Tenerife.

A Comissão decidiu que, a par de um levantamento das convenções internacionais existentes ou em processo de negociação, com incidência regional, fosse prestada uma atenção prioritária aos acordos e tratados de natureza militar, dada a sua imediata incidência na vida regional, inclusivamente em termos financeiros.

Esta primeira reunião terminou com um encontro dos membros da Comissão com a Comissão para as Questões Económicas e Desenvolvimento do Conselho da Europa que, ao tempo, se achava reunida em Ponta Delgada.

A Comissão voltou a reunir-se em 1 de Agosto de 1981, em Santa Cruz das Flores, fazendo incidir particularmente a sua atenção sobre o acordo Luso-Francês relativo á utilização de certas facilidades no Arquipélago dos Açores.

Este acordo, assinado em Lisboa em 24 de Fevereiro de 1977, foi aprovado pela Resolução nº 124/77, de 18 de Maio, do Conselho da Revolução.

Trata-se, assim, de um acordo que, formalmente, foi considerado como sendo de natureza mili-

tar, e daí a sua aprovação por aquele Conselho ao abrigo dos artigos 148º e 149º da Constituição.

A Comissão procurou aprofundar os antecedentes e a vigência do mesmo acordo, ouvindo o Deputado Renato Moura que, ao tempo, exercia funções de Delegado do Governo Regional na Comissão Luso-Francesa encarregada de seguir a execução do referido acordo.

Trata-se de um texto com 19 artigos e 4 anexos, dos quais o último explicita quantificadamente o apoio financeiro do Governo Francês ao desenvolvimento regional dos Açores.

Este apoio, a prestar durante os 12 anos de vigência previsível do acordo, não excede 12.000 contos por ano, em valor monetário referido a 1 de Julho de 1976.

Trata-se, além disso, de um apoio limitado a quatro subsectores especificados do desenvolvimento regional, a saber: 1º, energia hidroeléctrica na Ilha das Flores; 2º, melhoramento das condições sanitárias nas Flores e Santa Maria; 3º, facilidades portuárias nas Flores; 4º, Oceanologia (artigos 1º e 8º do citado anexo 4º).

Estas condições são fiscalizadas na sua execução pela Comissão Luso-Francesa, na qual teve assento um delegadô do Governo Regional, e, a partir do ano passado, passaram a ter assento dois delegados.

A Comissão notou que a natureza militar deste acordo é perfeitamente nítida de um ponto de vista francês; mas que, de um ponto de vista português, tem esta natureza fortemente esbatida. Na verdade, todas as menções do referido acordo se fazem com referência aos Governos Português e Francês, apenas avultando as referências ao Estado Maior General das Forças Armadas no anexo II, e no restrito campo de atribuição de frequências rádio-eléctricas.

A Comissão tomou conhecimento de que a Comissão Luso-Francesa reúne três vezes por ano, sucessivamente nos Açores (Horta), Lisboa e França (Biscarosse) e, até agora, nem sempre a delegação portuguesa tem agido em termos de perfeita coordenação colectiva: nomeadamente, os delegados regionais ressentem-se da falta de reuniões prévias com os restantes delegados portugueses, os quais, por seu turno, levam à Comissão Luso-Francesa problemas imperfeitamente ajustados no seio da delegação nacional. Em consequência desta relativa impreparação, têm-se verificado discussões entre os membros da delegação portuguesa na presença dos delegados franceses. As conversações no seio da Comissão tem lugar em língua francesa.

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais notou que as receitas provindas do Acordo Luso-Francês, as quais são extremamente modestas, não têm tido menção no Orçamento Regional. Verificou-se por outro lado, que, das quatro áreas em que tais receitas poderão ser aplicadas, a primeira (energia hidroeléctrica) parece estar

momentaneamente satisfeita; a segunda (melhoramento das condições sanitárias) foi recentemente contemplada com uma obra de saneamento básico em Santa Maria; a terceira (facilidades portuárias) aguarda uma deliberação governamental sobre o futuro porto das Flores; e a quarta (Oceanologia) foi apenas activada relativamente à colocação de determinadas boias para fins de estudo, e nunca teve desenvolvimento no campo da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ou do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

A Comissão voltou a reunir em 11 de Fevereiro de 1982, em Angra do Heroísmo, com o Presidente do Governo Regional e os Secretários Regionais da Educação e Cultura e do Trabalho.

Foi feito o ponto da situação com aqueles membros do Governo relativamente aos acordos das Lajes, nomeadamente o acordo técnico de Setembro de 1951, sobre o qual já uma Comissão Eventual desta Assembleia se pronunciou em relatório no ano de 1978. Este acordo foi, em 19 de Junho de 1979, prorrogado até Fevereiro de 1983, havendo a Região participado nas negociações que levaram a tal prorrogação, e passando a participar nos benefícios financeiros da mesma, o que se traduziu e traduzirá, até o fim de 1982, numa receita anual de 203000.000 de dólares, que têm sido incluídos, aliás nos termos dos artigos 82º, alínea d) e 84º do Estatuto, no Orçamento da Região.

A Comissão tomou conhecimento de que:

a) O Governo Regional pretende que esta contrapartida de compensação anual seja aumentada, ainda na vigência da actual prorrogação, em correspondência com a anunciada intensificação do uso da Base das Lajes por forças Norte Americanas;

b) Ainda não existe nenhuma Comissão Permanente, com participação regional (nos termos do artigo 62º do Estatuto) para o acompanhamento da execução deste acordo;

c) A problemática do estudo dos trabalhadores da Base das Lajes foi objecto de propostas concretas preparadas pela Secretaria Regional do Trabalho e apresentadas ao Governo da República.

Ainda nesta reunião a Comissão sugeriu ao Governo Regional que seja revista logo que possível a efectiva participação desta Região Autónoma na Comissão Luso-Francesa, nomeadamente no que respeita ao representante permanente português na Ilha das Flores.

A Comissão reuniu em 22 de Maio de 1982 na Ilha de Santa Maria, fazendo incidir a sua atenção muito especialmente sobre a evolução das negociações para a actualização do acordo das Lajes e sobre o acordo Luso-Francês.

Quanto ao acordo das Lajes, a Comissão está

consciente de algumas dificuldades que parecem surgir quanto à actualização das contrapartidas financeiras Norte-Americanas, emergentes da reforçada importância estratégica daquela base aérea.

A Comissão considera adquirido que a obtenção de facilidades em Marrocos por parte do Governo dos Estados Unidos não modifica a crescente importância estratégica da Região, pelo que, em termos negociais, não deve influir na revisão das condições vigentes.

A Comissão julga recomendável que a Assembleia Regional tome uma posição sobre este assunto, à semelhança do que fez em Novembro de 1976, reafirmando a consciência e a vontade política do Povo dos Açores, no que respeite ao valor estratégico regional.

A Comissão entende ainda que convém separar muito claramente as conversações para revisão imediata do acordo em vigor, e a preparação de uma eventual renovação do mesmo acordo, a qual poderá ter cabimento mesmo no contexto de um novo acordo de defesa entre Portugal e os Estados Unidos.

A Comissão entende ainda que as contrapartidas destinadas ao desenvolvimento económico da Região não podem confundir-se com ajuda militar a Portugal, nomeadamente na área do equipamento. Este tipo de ajuda, na medida em que decorre da utilização de bases nos Açores, nem sequer é de considerar como contrapartida porquanto, nos termos do acordo técnico já referido, constitui um encargo do Governo dos Estados Unidos, o qual deve fornecer os meios adequados para que as Forças Armadas Portuguesas assegurem a defesa do Arquipélago.

Parece evidente a esta Comissão que tais meios, em 1982, são muito diferentes, mais complexos e sofisticados, que os necessários em 1951.

Relativamente ao acordo Luso-Francês, a Comissão, tendo presente as observações feitas na sua segunda reunião, considera ser de recomendar que o Acordo Geral aprovado pela Resolução nº 124/77, não seja automaticamente renovado por um novo período de seis anos, pelo que o Governo Português, nos termos do artigo 18º do mesmo Acordo, deverá notificar desta sua intenção o Governo Francês até 24 de Agosto do corrente ano.

A Comissão entende que deverão ser revistas as contrapartidas financeiras deste Acordo, em termos de se tornarem mais substanciais e também menos restritivas quanto às áreas específicas da sua aplicação: recorda-se, de resto, que uma solução portuária para a Ilha das Loes, bem como para a Ilha de Santa Maria, não parece compatível com o pagamento de uma anuidade pelo Governo Francês.

Julga-se, também, de recomendar uma activação

de projectos no campo da Oceanologia, encarando-se a possibilidade de um contributo francês não só financeiro mas também de natureza técnica e científica.

Fora do âmbito da renegociação do Acordo, e passando à área do acompanhamento da sua execução a Comissão entende recomendável a existência de uma paridade entre os elementos regionais e a restante representação portuguesa na Comissão Luso-Francesa, bem como uma efectiva preparação das reuniões por parte de toda a Delegação Portuguesa, sem qualquer marginalização dos elementos desta Região; esta preparação deverá incluir a eventual consulta ou assistência de elementos da Administração Regional; desta maneira, e como regra, estes elementos da Administração não devem tomar parte dos trabalhos da Comissão Luso-Francesa, o que, como foi referido, se evitará no caso de os mesmos haverem participado nas reuniões preparatórias e apenas no âmbito da delegação portuguesa.

A Comissão entende, também, recomendar que a língua portuguesa seja usada, a par com a língua francesa.

Finalmente a Comissão julga útil interrogar sobre as vantagens de a Comissão Luso-Francesa ter reuniões fora dos Açores, dado que a incidência e as contrapartidas do acordo, do lado português, e as acções de fomento por ele possibilitadas se desenvolvem nesta Região, onde também se localizam os eventuais problemas a resolver pela Comissão, e que sejam emergentes da execução do Acordo.

Esta Comissão, integrou, por dois dos seus membros, a representação açoriana à Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da C.E.E. que se realizou em Creta (Suda) no mês de Outubro de 1981.

Esta Conferência aprovou a Carta Europeia do Litoral e perfilhou os princípios da Declaração de Tenerife, por decisão unânime.

A Comissão tomou conhecimento do convite para que três dos seus membros bem como o Presidente da Assembleia, participem na reunião da Primavera da Assembleia do Atlântico Norte a realizar no Funchal, de 28 a 31 do corrente mês.

A Comissão deliberou participar na referida conferência, na qual os seus membros terão estatuto de observadores.

A Comissão fez o ponto da actual situação no que respeita à participação regional nas negociações para a adesão de Portugal à C.E.E. tomando conhecimento dos dossiers que já se encontram liminarmente negociados e daqueles sobre os quais ainda não há acordo; entre estes últimos avulta toda a problemática da Zona Económica Exclusiva Regional, cujo estatuto se espera venha a ter alguma clarificação no corrente

ano, por via da Convenção sobre o Direito do Mar.

A Comissão Permanente dos Assuntos Internacionais manterá na sequência do decidido na sua primeira reunião, uma atenção prioritária no acompanhamento das negociações relativas à adesão à C.E.E., às Flores e às Lajes, bem como na execução dos respectivos acordos, na consciência de que o presente ano é extremamente importante quanto a decisões políticas e negociais conexas com estas três situações.

Santa Maria, 23 de Maio de 1982.

O Presidente: Alvaro Monjardino.

O Relator: Borges de Carvalho.

O Redactor de 2ª classe: Eduardo Elias da Silva.